

oa

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal • N.º 77

Abril 2011 • €3

www.oa.pt



PORTO
**Faltam magistrados
no Tribunal
Administrativo e Fiscal**

ANTÓNIO HENRIQUES GASPAR
**“Os cidadãos não têm motivos
para desconfiar da Justiça”**



SIVA



CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO E AÇO,
COM UMA VONTADE DE FERRO.



Novo Audi A6. A sustentável leveza da construção automóvel.

Para construirmos o novo Audi A6, criámos uma inovadora carroçaria híbrida em alumínio com um peso 15% inferior à do modelo anterior. Por ser mais leve, o novo Audi A6 é ainda mais dinâmico, garantindo melhores prestações com emissões de CO₂ e consumos mais baixos. Como os argumentos de peso não se resumem à leveza, fique a saber que o novo Audi A6 está disponível com motorizações FSI, TFSI e TDI de 177 a 300 cv.



Emissões de CO₂ (g/km) 129-190, consumos em ciclo misto (l/100km) 4,9 – 8,2.



Audi
Na vanguarda da técnica



ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Eles perderam tudo exceto a razão



OS PORTADORES DE ANOMALIA PSÍQUICA SÓ TÊM **LIBERDADE PARA ACEITAR O QUE OUTROS LHES IMPÕEM.** SE NÃO ACEITAREM, ENTÃO PERDEM A LIBERDADE

A Lei de Saúde Mental (Lei n.º 36/98, de 24 de julho) em vigor no nosso País é uma lei que discrimina civicamente os portadores de anomalia psíquica, facilitando e promovendo o seu internamento à força. O diploma recupera os velhos paradigmas securitários, segundo os quais os loucos não podem “andar à solta”, pois constituem um perigo para a sociedade ou então para eles próprios. O seu lugar natural deverá, pois, ser no manicómio ou, na linguagem eufemística da lei, em “estabelecimento adequado”.

Esse diploma instituiu uma situação aberrante, totalmente inaceitável num Estado de Direito digno desse nome, pois, no limite, pode permitir o internamento compulsivo perpétuo, mesmo naqueles casos em que o “louco” não tenha cometido ainda nenhum facto material justificativo dessa medida extrema. Para tanto é suficiente a invocação abstrata de um perigo de que possa vir a praticar um qualquer facto “típico” para que o “desgraçado” doente mental possa ser internado à força, sem que a lei imponha ou sequer preveja um limite obrigatório para esse internamento. Basta que se entenda que o portador de uma anomalia psíquica “crie, por força dela, uma situação de perigo para bens jurídicos, de relevante valor, próprios ou alheios, de natureza pessoal ou patrimonial, e recuse submeter-se ao necessário tratamento” (artigo 12.º, n.º 1). Repare-se que a lei só lhe reconhece autonomia da vontade para consentir no tratamento. Se recusar, será “tratado” à força. A lei dá ao “louco” liberdade, mas só para ele concordar com o que lhe querem fazer. Se ele não concordar, será privado da liberdade para, à força, ser submetido àquilo que ousou recusar.

Sublinhe-se que um cidadão “normal”, incluindo um “normopata”, tem toda a liberdade para recusar qualquer tratamento, mesmo que imprescindível para lhe salvar a vida. Tem, inclusivamente, a liberdade de poder suicidar-se lentamente, através de uma greve de fome, por exemplo. Mas os portadores de anomalia psíquica só têm liberdade para aceitar o que outros lhes impõem. Se não aceitarem, então perdem a liberdade.

Os defensores desta lei alegam que a situação do internado é objeto de apreciação periódica, designadamente quanto aos pressupostos que determinaram o internamento, ignorando, po-

rém, que todos os mecanismos que a lei prevê para limitar o tempo de internamento assentam em cláusulas gerais, vagas e abstratas, cuja densificação depende sempre do arbítrio interpretativo dos todo-poderosos “internadores” - juízes e psiquiatras. E, pela cultura e mentalidade dominante nuns e noutros, é certo que mais cedo ou mais tarde muitas dessas apreciações acabam por se transformar em atos burocráticos e rotineiros sem qualquer reavaliação efetiva dos pressupostos clínicos e jurídicos do internamento. Tal como acontece com os presos preventivos, cuja situação deve ser re-examinada periodicamente por um juiz, também (e por maioria de razão) no domínio do internamento compulsivo dos “loucos” prevalecem as decisões tabelares do tipo “não se alteraram os pressupostos que determinaram a aplicação da medida de...”.

A FILOSOFIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
ASSENTA EM PRESSUPOSTOS DE
CARIZ ESSENCIALMENTE SUBJETIVO,
EM MUITOS CASOS **USADOS APENAS
COMO EXPEDIENTES PARA CERTAS
PESSOAS SE VEREM LIVRES DOS
INCÓMODOS DE FAMILIARES
DEFICIENTES**

Sublinhe-se, por contraposição, que um cidadão “normal” só pode ser privado da sua liberdade depois de praticar um facto previsto e punido por lei anterior a esse facto. E mesmo nos crimes mais hediondos, seja qual for o número e gravidade deles, o criminoso, enquanto “pessoa normal”, nunca poderá ser condenado a uma pena de prisão superior a 25 anos.

Por outro lado, as preocupações da nova lei com a segurança ou a perigosidade sociais chegam ao extremo de o internamento compulsivo poder ser decretado na sentença de um julgamento em que um inimputável seja absolvido do crime por que fora acusado (artigo 29.º, n.º 1). Para além disso, o Código de Processo Penal prevê também (artigo 202.º, n.º 2) a medida de coação de “internamento preventivo”. De

salientar ainda que a Lei não admite efeito suspensivo para os recursos relativos ao internamento compulsivo.

Em Portugal, os “loucos” não beneficiam sequer do princípio *nulla poena sine crimem*, o que, mesmo tratando-se de medidas de segurança, não deixa de ser chocante à luz dos valores do Estado de Direito, sobretudo se atentarmos que se trata da privação da liberdade individual (que pode até ser perpétua) e de submeter uma pessoa a tratamentos clínicos compulsivos, que podem ir até à cirurgia do cérebro ou aos choques elétricos.

Sublinhe-se que alguns arautos do novo regime estão permanentemente a invocar que as soluções normativas desta lei estão orientadas para o benefício dos portadores de anomalia psíquica, o que é totalmente falso, pois toda a filosofia da lei privilegia a perigosidade social e a segurança de pessoas e bens, embora tenha adotado um modelo formalmente garantístico semelhante ao do processo penal. Aliás, em alguns aspetos a atual lei até regrediu em relação ao anterior regime jurídico (Lei 2118, de 1963), pois este previa, por exemplo, o internamento de doentes que estivessem a ser tratados com negligência ou crueldade, o que não acontece com a lei atual, que só prevê o internamento de urgência para os casos de perigosidade, e não para os casos extremos e chocantes de degradação do estado do doente, nomeadamente aquelas situações em que estes são tratados por familiares como verdadeiros animais.

Toda a filosofia da legislação em vigor assenta em pressupostos de cariz essencialmente subjetivo, tais como “situações de perigo”, “relevante valor” e “anomalia psíquica grave”, os quais, em muitos casos, são usados apenas como expedientes para certas pessoas se verem livres dos incómodos de familiares deficientes ou então para, simplesmente, deitarem a mão aos seus patrimónios mediante a declaração da sua “morte cívica”.

É de muito mau agoiro a cumplicidade entre juízes e psiquiatras promovida por esta lei. ■

Bastónário

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM**
- 11 DECISÕES**
- 12 DEBATE**
- 14 QUEM DISSE O QUÊ...**
- 16 ATUALIDADE JURÍDICA**
- 18 FORMAÇÃO**

DESTAQUE

- 20 UM DIA NO...**
Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
- 26 PERSPETIVAS**
Por José Manuel Quaresma
- 28 PERSPETIVAS**
Por Cassiano Santos

TEM A PALAVRA

- 30 ENTREVISTA**
António Henriques Gaspar
- 36 VISTA A TOGA**
Rui Unas
- 38 SEM TOGA**
Sanches Osório



DESTAQUE

23 CASO DO MÊS **INTERNAMENTOS COMPULSIVOS** **"DAR A SAÚDE PARA** **EXERCER A LIBERDADE"**

Psiquiatras dizem que os direitos dos doentes estão salvaguardados, mas lamentam alguma falta de sensibilidade dos magistrados

40 OPINIÃO

Por João Pacheco de Amorim

42 JUSTIÇA NO MUNDO

TEMPO

46 BENEFÍCIOS **DOS ADVOGADOS**

48 DESTINOS Cabo Verde

51 REFÚGIOS Castelo Branco

53 FORA DE CASA

REGISTE

56 LEGISLAÇÃO **E JURISPRUDÊNCIA**

58 EDITAIS

60 PARA LER

61 OSSOS DO OFÍCIO

62 CAUSAS Por Ana Costa Almeida

64 EFEMÉRIDES Por Saúl Nunes

66 A PROPÓSITO Por Maria João Rato

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 77
Abril de 2011

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14, 1.º, 1169-060 Lisboa
Tels.: 218 823 570/1

Fax: 210 072 955

E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto

bastonario@cg.oa.pt

Diretora Adjunta Fátima Bento

fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Fátima Maciel,

Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho | boletim@oa.pt

Colaboram neste número Ana Costa Almeida, Cassiano Pacheco dos Santos, João Pacheco Amorim, José Manuel Quaresma e Saúl Nunes

Fotografia Rui Marto/Estúdios João Cupertino, Álvaro C. Pereira e Madalena Aleixo

Depósito Legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem 33.700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer

Publishing da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras

2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares - pltavares@impresa.pt

Revisão Dulce Paiva Conceção Gráfica João Matos e Ana

Pereira Gestor de Projeto Inês Tavares Assistente de

Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt Produção Gráfica

João Paulo Batlle Y Font - jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214544029 - Fax: 214 698 519

Diretora Comercial Maria João Peixe Dias -

mjdias@impresa.pt Diretor Comercial Adjunto Miguel

Simões - msimoes@impresa.pt Diretor Coordenador de

Publicidade Manuel Gerdaldes - mgeraldes@impresa.pt

Gestores de Contas José Chagas - jchagas@impresa.pt;

Manuel Pizarra - mpicarra@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Tel.: 228 347 520 - Fax: 228 347 558

Diretora Coordenadora de Publicidade Ângela Almeida -

aalmeida@impresa.pt

Gestora de Contas Virgínia Silva - vsilva@impresa.pt

Venda ao Público: 3 euros (c/ IVA) Distribuição gratuita

aos advogados inscritos na Ordem

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 11 **DECISÕES** Casos com história
- 12 **DEBATE** Por Nuno Godinho de Matos - Resposta - Lixo histórico
- 14 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmções sobre atualidade e justiça publicadas na imprensa
- 16 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

ORDEM

"[Durante a ditadura] no meio de tantas ilegalidades e abusos praticados em meio século, [a Ordem sempre foi] uma ilha independente e atenta à Defesa dos Direitos Humanos e da Justiça".

Ângelo d'Almeida Ribeiro

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

AUDIÊNCIA

Bastonário recebeu advogado angolano Francisco Luemba

O Bastonário, António Marinho e Pinto, recebeu em audiência, no dia 12 de abril, Francisco Luemba, advogado e professor universitário angolano, preso em Cabinda entre 17 de janeiro e 22 de dezembro de 2010.

Advogado desde 2001, licenciado em Direito na República Democrática do Congo, Francisco Luemba é docente universitário de Direito Civil na Universidade 11 de Novembro, em Cabinda, e autor do livro *O Problema de Cabinda Exposto e Assumido à Luz da Verdade e da Justiça*, editado em 2008.

Durante o encontro, Francisco Luemba relatou ao Bastonário a situação vivida por si e pela sua família durante os 11 meses em que esteve preso. António Marinho e Pinto manifestou total solidariedade com o advogado angolano, em nome da Ordem dos Advogados e em seu nome pessoal, e realçou o importante papel que os advogados desempenham na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. ■



ANTÓNIO MARINHO E PINTO e Francisco Luemba

FERRAMENTA

Instituto do Acesso ao Direito cria publicação digital



O Instituto do Acesso ao Direito (IAD) criou uma nova publicação digital: o *Boletim do IAD*, que procura abordar temas com particular interesse para os advogados inscritos no Sistema do Acesso ao Direito e dar resposta a algumas dúvidas que têm vindo a ser suscitadas.

A edição n.º 1, de abril de 2011, já se encontra disponível para consulta.

Nas próximas edições será dado especial relevo ao tratamento de especificidades que permitam a uniformização de procedimentos. Esta pretende ser mais uma ferramenta com vista a apoiar a resolução e tratamento das questões conexas com o exercício no Sistema do Acesso ao Direito. Mais informações em <http://www.ordenad.pt> ou nas páginas do IAD disponíveis nas redes sociais Twitter e Facebook. ■

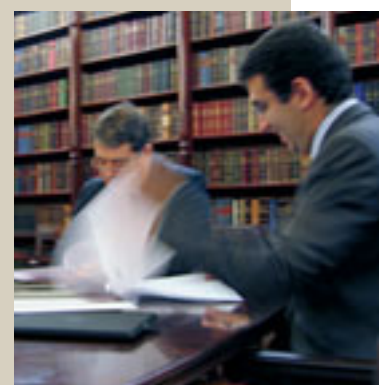
FORMAÇÃO

OA assina protocolo de cooperação com a EGP-UPBS

A Ordem dos Advogados assinou, no dia 12 de abril, um protocolo de cooperação com a University of Porto Business School (EGP-UPBS), com o intuito de proporcionar aos advogados e advogados estagiários condições vantajosas no âmbito da formação pós-graduada.

A EGP-UPBS possui *know-how* de formação necessário para colaborar em

iniciativas que permitam o desenvolvimento das competências dos advogados, apoiando-os no estabelecimento e crescimento da sua atividade e criando competências na utilização de ferramentas no domínio da gestão. O protocolo pode ser consultado na íntegra em <http://www.ordenad.pt>.



EGP UNIVERSITY OF PORTO BUSINESS SCHOOL

DIA DO ADVOGADO

Castelo Branco

19 de maio de 2011

PROGRAMA

10h30

Missa de sufrágio em memória dos advogados falecidos

Celebrada por Sua Eminência o Bispo de Portalegre Igreja de S. Miguel, Sé Catedral de Castelo Branco

11h00

Visita guiada

Museu Tavares Proença e Jardim do Paço Episcopal

13h00

Almoço-convívio

Jardim do Paço Episcopal

15h30

Sessão solene de comemoração do Dia do Advogado

Cine-Teatro Avenida

Atuação do Grupo de Adufeiras de Idanha-a-Nova

Abertura pela Presidente da Delegação de Castelo Branco, Dr.ª Maria João Rato

Discurso do Presidente do Conselho Distrital de Coimbra, Dr. Mário Diogo

Discurso do Presidente do Conselho Superior, Dr. Óscar Ferreira Gomes

Atribuição de medalhas aos advogados com 50 anos de inscrição

Atribuição da Medalha de Honra aos Drs. Fernando Aguiar Branco, Jaime Gralheiro, Vaz Carvalho e, a título póstumo, Arnaldo Mesquita

Encerramento pelo Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. António Marinho e Pinto

Uso de traje profissional

20h30

Jantar de gala Herdade do Regato



ORGANIZAÇÃO: CONSELHO GERAL E DELEGAÇÃO DE CASTELO BRANCO

PATROCÍNIO:



HOMENAGEM

Jantar em memória do advogado José Roque

Agostinho Pereira de Miranda, Garcia Pereira e João Lourenço organizaram um jantar de homenagem à memória do advogado José Roque, no dia 25 de março, em Lisboa. Os colegas pretenderam homenagear o advogado e o amigo que deixou um exemplo de integridade, cidadania e solidariedade.

“Éramos estudantes vindos de fora, secretamente intimidados por uma Lisboa hostil que procurava passar por cosmopolita. Refugiávamo-nos na Cantina Velha, no Café Pátria, nos livros e na amizade. Naquele tempo, a morte não era senão uma figura de retórica para impressionar as amigas mais sensíveis aos nossos esforços filosofantes. Vingativa e traiçoeira, ela chegou sem se fazer anunciar. Mas nem a dor nos reduziu ao silêncio. Quando despontar a primavera, vamos celebrar a amizade, a vida e o exemplo do Zé Roque.” *Agostinho Pereira de Miranda*

“O José Roque é assim, sobretudo, um Homem e um Exemplo. Cujas memórias perdura e perdurará muito para além da brutal interrupção da sua vida. Honrar e preservar esse exemplo e essa memória é sobretudo, mais do que verter as lágrimas que nos bailam nos olhos, e tal como o José Roque desejaria, celebrar a Vida e combater por aquilo que é Justo! Até sempre, Zé!...” *António Garcia Pereira*

“Foste a primeira pessoa que conheci na nossa Faculdade de Direito de Lisboa, num longínquo dia de novembro de 1969, quando, ambos provenientes das “berças”, subíamos as escadas de acesso, para o primeiro dia de aulas... A partir daí, construímos uma amizade profunda, caldeada por intenso convívio diário, por longas horas de estudo compartilhado, pelas aventuras corriqueiras do tempo, pelas solidariedade, disponibilidade e lealdade que sempre foram teu timbre. Partiste sem avisar. Deixaste um enorme vazio em todos nós! Até sempre, Zé!” *João Lourenço* ■



MANDATO

CNEF e CNA tomam posse para o novo triénio

OBastonário, António Marinho e Pinto, deu posse à Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF) no dia 30 de março. José Borges Pinto mantém o cargo de presidente para o triénio de 2011-2013. A Comissão Nacional de Avaliação (CNA) tomou posse no dia 12 de abril. Pedro Delile continua a presidir à CNA durante o próximo mandato. ■



SESSÃO de tomada de posse da CNEF



CNA toma posse

BIBLIOTECA OA

Exposição bibliográfica virtual de espécies documentais raras

A Biblioteca da Ordem dos Advogados promove uma exposição virtual dando a conhecer uma amostra de espécies bibliográficas do seu acervo com relevante valor histórico, cultural e patrimonial.

A origem da Biblioteca remonta a 1842, ano em que foi criada no âmbito da Associação de Advogados de Lisboa. Designada, na época, de Biblioteca do Advogado, com um espólio inicial de cerca de um milhar de obras jurídicas provenientes do Depósito Geral das Livrarias das Extintas Corporações Religiosas.

Enriquecendo progressivamente o seu acervo documental por meio da compra de novas publicações e através de numerosas doações de advogados, a coleção da Biblioteca é composta, presentemente, por cerca de 140 mil espécies documentais, englobando monografias, publicações periódicas, coleções de legislação e de jurisprudência, material não-livro (disquetes, CD-ROM, documentos eletrónicos), obras de referência, teses, conferências, atas de congressos, espólios documentais pessoais, Biblioteca Palma Carlos, Fundo de Livro Antigo e manuscritos, com datas de edição compreendidas entre finais do século XV e a atualidade.

Deste vasto espólio documental procedeu-se à seleção de um conjunto de 35 espécies bibliográficas raras, representativas do acervo da Biblioteca, com datas de edição entre 1477 e 1941, tendo as mesmas sido divididas em quatro áreas temáticas: I. História do Direito; II. História da Advocacia e da Ordem dos Advogados; III. Coleções de legislação, processo legislativo e jurisprudência, e IV. Publicações não jurídicas. Exposição disponível no portal da OA <http://www.oa.pt>, na área da Biblioteca. ■



ARTIGOS DAS leis nouamente emendadas per mandado Delrei nosso Senhor

RECUSA DO TESTE DE ALCOOLEMIA É CRIME DE DESOBEDIÊNCIA?

A recusa do teste de alcoolemia por parte de um peão ou de um condutor envolvido num acidente pode constituir um crime de desobediência? Segundo dois acórdãos recentes do Tribunal Constitucional, referidos pelo jornal *Público*, a resposta é afirmativa. Mas a questão não é pacífica, tem gerado alguma controvérsia jurídica, que até já levou ao arquivamento de muitos inquéritos. De acordo com o jornal, o Tribunal da Relação do Porto, por exemplo, considerou em tempos que aquelas normas estavam feridas de inconstitucionalidade orgânica devido ao facto de o governo ter criminalizado aquela conduta sem prévia autorização legislativa do Parlamento. Mas o Tribunal Constitucional terá entendido de forma diferente. No acórdão n.º 479/2010, que está público na base de dados do TC, os conselheiros consideraram que, apesar de não estar credenciado para legislar sobre a matéria, o governo “limitou-se a manter a tipificação de tal comportamento, constante de legislação que o antecedeu, a qual dispunha da necessária autorização legislativa, pelo que tal norma não reveste um cariz inovador, não necessitando, por isso, de estar coberta por nova autorização parlamentar”. Os conselheiros que aprovaram o acórdão, refere o *Público*, concederam provimento ao recurso do Ministério Público, determinando ao juiz do Tribunal da Lousã, que se tinha recusado a aplicar aquelas normas, absolvendo o arguido de condução em estado de embriaguez, a revisão da sua decisão.

O outro acórdão do Tribunal Constitucional que também não subscreveu a tese da inconstitucionalidade material daquelas normas dizia respeito a um recurso do MP que não aceitou a decisão do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ao recusar a sua aplicação por inconstitucionalidade orgânica. Segundo o despacho do juiz do TIC de Évora, não ficara demonstrada “a impossibilidade de realização de pesquisa de álcool no ar expirado, sendo, por isso, ilegítima a recolha por meio mais invasivo”. O tribunal acrescentava ainda que “não ficara comprovado que a arguida tivesse sido devidamente informada da recolha de sangue para efeitos de pesquisa de álcool, pelo que se tratava de ‘prova proibida’”.



O jornal recorda ainda que o Código da Estrada prevê que o condutor ou peão acidentado sobre no balão, e, se não for possível a realização desta prova, o examinando deve ser submetido a colheita de sangue para deteção de álcool ou substâncias psicotrópicas. Se esta não for feita, o condutor deve ser sujeito a exame médico para diagnóstico sobre a influência de álcool ou drogas.

“ACORDO” APÓS CONFERÊNCIA DE PAIS

A propósito do incumprimento da Regulação do Exercício do Poder Paternal, dita o resultado da conferência de pais que teve lugar no Tribunal da Comarca da Grande Lisboa Nordeste-Sintra, Juízo de Família e Menores, 2.ª Secção, que “foi possível chegar a acordo” de modo a solucionar o incidente de incumprimento levado a tribunal.

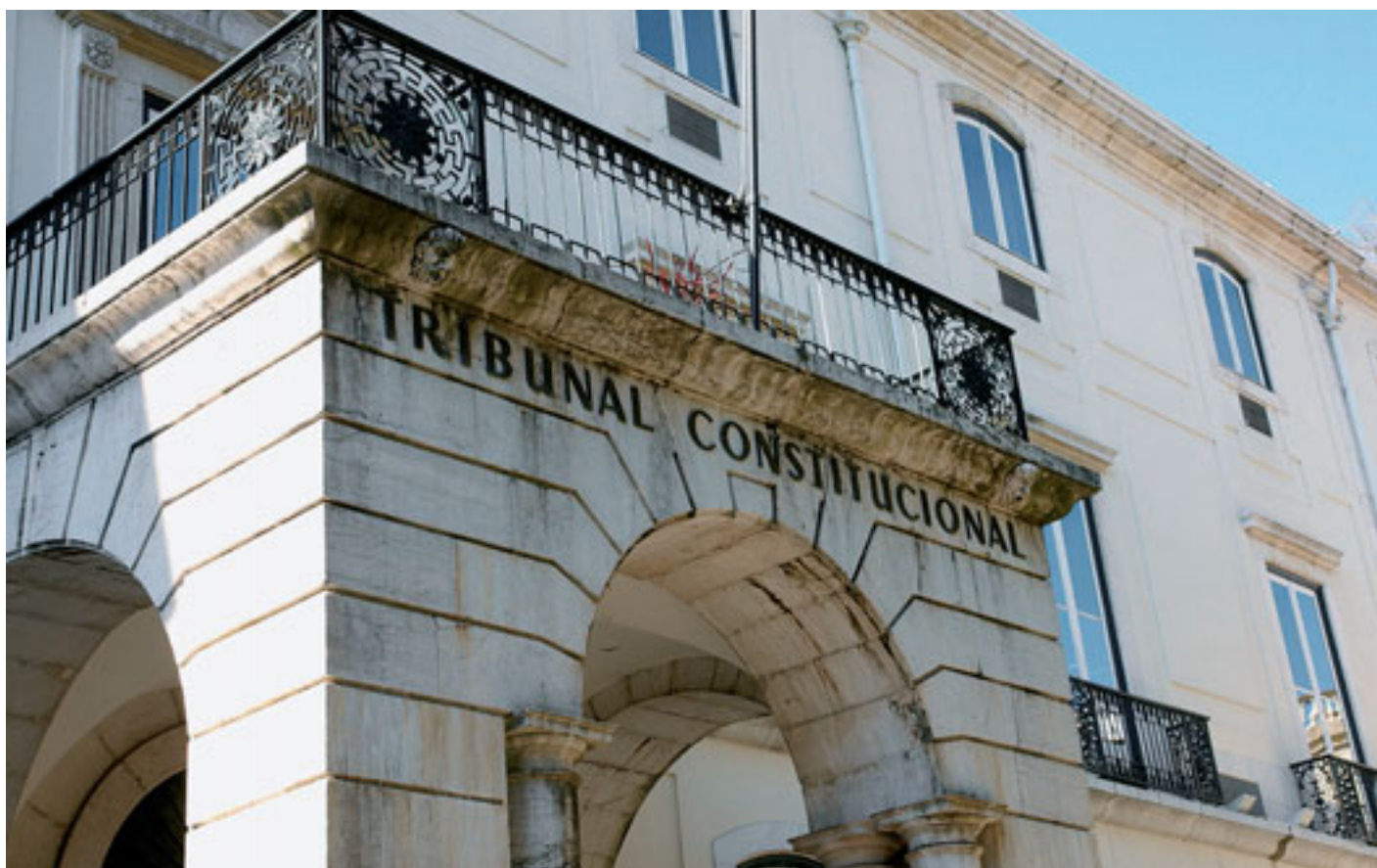
O acordo consubstancia-se em fixar o montante em dívida a título de pensões alimentícias, vencidas e não pagas, em 630 euros, “quantia referente às prestações de alimentos de dois meses em atraso”, e acrescenta que a referida quantia “será paga pelo progenitor da menor **quando puder**” (“quando puder” em negrito e sublinhado). O acordo foi

homologado por sentença, por se considerar que o mesmo mostrou acautelar o interesse da menor.

Perante a sentença, a advogada da requerente contestou a decisão e solicitou que fosse ordenado um inquérito às necessidades da menor; que fosse fixado o valor da pensão a pagar pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM), em substituição do requerido, e que fosse notificado o FGADM para iniciar o pagamento. O pedido baseia-se nas carências da requerente, que se encontra desempregada, a receber uma quantia mensal de 419,10 euros a título de subsídio de desemprego, e que, sozinha, tem de “fazer face às despesas mensais inerentes à vida doméstica e ao sustento do agregado familiar, composto em exclusivo pela menor e pela mãe”. A resposta de conclusão do processo refere que os “autos estão findos nos termos consagrados na sentença, que transitou em julgado”. E acrescenta que havendo novo incumprimento o mesmo terá de ser primeiro intentado, de seguida tentar-se-ão executar as quantias e só depois, “mostrando preenchidos os demais requisitos, chamar o FGADM a intervir. Notifique”. E assim se arquivou o processo. Entretanto o pai da menor pagará QUANDO PUDER... ■



NUNO GODINHO DE MATOS
Advogado



RESPOSTA

Lixo histórico

O Sr. Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, através de um comunicado, uma carta aberta e um editorial, preparando a sua futura candidatura a Bastonário, retirou aos arguidos a possibilidade de serem defendidos pelos seus mandatários dos efeitos das meticulosas e premeditadas “fugas de informação” promovidas pelas autoridades

Os advogados, se prestarem declarações, em vez de “pimenta na língua” terão um processo disciplinar. Estão proibidos de prestar declarações quando interpelados pelos jornalistas; a menos que peçam autorização ao dito Conselho, o que é ridículo! Os advogados não estão subordinados a um suserano. Quem não quer ser alvo de um processo disciplinar suporta a mordça, o açaimo, a cujo uso, na citada carta aberta, foi convidado a habituar-se. As

autoridades que conduzem o processo penal ficam livres de promoverem as “fugas de informação” que melhor satisfaçam os seus desejos de propaganda e autopromoção à custa do bom nome dos arguidos.

Assim, a cobarde e traiçoeira estratégia das “anónimas fugas de informação” continuará a provocar a condenação dos arguidos na praça pública, sem contraditório. Mas agora fortalecida por esta surpreendente aliança com dois órgãos da Ordem dos Advogados! A opção

defendida pelo presidente do Conselho Distrital de Lisboa consolida a capacidade difamatória dos que se escondem na invertebrada estratégia das “fugas de informação”. Isto só é possível graças ao “manto diáfano” da aplicação de uma norma que estava sepultada pela história, eivada de inconstitucionalidades e incompatível com o “Estado de Direito”.

O ESTADO NOVO

O artigo 88.º do Estatuto da Ordem dos Advogados remonta à versão inicial do

Estatuto Judiciário (n.º 7 do artigo 748 do Decreto-Lei n.º 13.809, de 22 de maio de 1927). Viu a luz, em ditadura militar, quando Óscar Carmona se fez nomear Presidente da República, depois de ter derrubado, por túbio, o governo de Gomes da Costa.

É uma norma gerada pelo concubinato entre a criação da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado e a Comissão de Censura Prévia.

Norma destinada a impedir os advogados de acederem aos meios de comunicação social na defesa dos seus constituintes vítimas de perseguição política.

Em 2011, o presidente do Conselho Distrital de Lisboa, protagonizando uma cruzada que só serve os desígnios dos autores das “fugas de informação”, fez renascer o espírito do legislador de 1927, consorciando-se com o pútrido artigo 88.º do EOA para amordaçar os advogados. Acontece que depois da ditadura militar Portugal mudou.

PORTUGAL MODERNO

Nasceu a televisão, a rádio tornou-se plural, ocorreu o movimento militar de 16 de março e 25 de abril de 1974; foi aprovada e promulgada a Constituição da República de 1976; foi abolida a censura prévia, generalizou-se o ensino universitário, cultivou-se a liberdade de expressão do pensamento, sem “fiscais” a decidirem o que é ortodoxo.

Com o interesse da televisão pelos processos penais nasceram as “fugas de informação” vindas dos locais onde a informação se encontra, tendo por objetivo a promoção da notoriedade das autoridades.

Os advogados têm o estrito dever de proclamar a inocência dos seus clientes perante a opinião pública sempre que tal lhes é permitido.

Contudo, perante este quadro, o presidente do Conselho Distrital de Lisboa fez renascer das cinzas uma norma, apodrecida pelas inconstitucionalidades que a ulceram, para nos amordaçar.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 88.º DO ESTATUTO

A norma é inconstitucional porque, violando o artigo 13.º da Constituição, discrimina negativamente os advogados. Somente os advogados estão sujeitos à humilhação de pedirem autorização para defenderem a honra dos clientes.

Os advogados são diminuídos na sua capacidade, estando sujeitos a um pedido de autorização prévia. Os outros dez milhões de portugueses, se puderem e tiverem oportunidade, dizem o que quiserem e o que melhor lhes apetece, não sendo sujeitos a essa submissão.

O fétido artigo, em explícita violação dos artigos 18.º, 26.º e 27.º da Constituição, retira aos advogados o exercício do direito à palavra.

Contudo, as autoridades públicas (como a Ordem dos Advogados), por força do artigo 22.º e n.º 5 do artigo 27.º da Constituição, se restringirem o direito à palavra, na expressão livre do pensamento dos advogados, mesmo criticando decisões dos tribunais, estão obrigadas a indemnizá-los.

Aconteceu que, para felicidade de todos nós, o legislador constituinte foi integrado por homens que não esqueceram os efeitos da mordada usada pelo regime anterior.

Homens que sabiam, por experiência adquirida, que não há nada mais perigoso para a liberdade de expressão que a ambição de um burocrata anónimo, sequioso de “cumprir a missão” que lhe foi cominada pelos “patrões” da sua consciência. Por isso escreveram o n.º 2 do artigo 18.º do texto constitucional.

O artigo 88.º do Estatuto da Ordem dos Advogados não se enquadra em qualquer dos “casos expressamente previstos na Constituição”, nem o interesse em colocar um “açaimo”, ou um “arganil”, na boca dos advogados obedece a “outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”.

O ARTIGO 37.º DA CONSTITUIÇÃO

A Constituição, em matéria de liberdade de expressão de pensamento, previu

que: “Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra [...], bem como o direito de informar [...], sem impedimentos nem discriminações.”

Ora, “todos”, salvo melhor opinião, não deixa de fora quem quer que seja, incluindo os advogados. Depois, no n.º 2 do mesmo artigo 37.º, estatuiu-se que: “O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.”

Isto é, por muito que custe ao Conselho Distrital de Lisboa, não pode, por disposição expressa da Constituição (o n.º 2 do artigo 37.º), decidir se os advogados têm ou não a faculdade de prestar declarações à comunicação social, seja sobre o que for.

E não pode decidi-lo mesmo que entenda que a sua função não é de censor, mas é de “ordem pública”, porque, qualquer que seja a natureza jurídica da sua intervenção (sujeitando os advogados a um pedido de autorização antes de prestarem declarações, ou mesmo *a posteriori*), constitui uma inconstitucional violação da liberdade de expressão dos advogados.

A celerada norma comete uma obscena violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º da Constituição, tirando aos advogados o direito à palavra quaisquer que sejam os argumentos de forma que se usem para defender o contrário.

Os constituintes foram suficientemente avisados para, na defesa da livre expressão do pensamento, chegarem ao ponto de no n.º 3 do artigo 37.º preverem que: “As infrações cometidas no exercício destes direitos [...], sendo a sua apreciação respetivamente da competência dos tribunais judiciais ou de entidade administrativa independente, nos termos da lei.” De onde resulta que os Conselhos Distrital e Deontológico de Lisboa, no que diz respeito à apreciação desta conduta dos advogados, não são materialmente competentes para a julgar. Só os tribunais judiciais o podem fazer!

O artigo 88.º do Estatuto da Ordem dos Advogados ofende a memória de advogados constituintes e ilustres como Lino Lima, Mário Soares, Mota Pinto, Nuno Rodrigues dos Santos, Salgado Zenha e Sérvulo Correia, pelo que deve permanecer na comuna onde a história o colocou, sendo revogado numa futura revisão do estatuto. ■

Inconstitucionalidade

A norma é inconstitucional porque, violando o artigo 13.º da Constituição, discrimina negativamente os advogados. Somente os advogados estão sujeitos à humilhação de pedirem autorização para defender a honra dos clientes.

[...] a advocacia terá capacidade de, como já o demonstrou, se adaptar a estes novos tempos, orientando a sua atividade para mercados e áreas que se revelem necessários para dar resposta aos desafios que se colocarão ao País.

LUÍS FILIPE CARVALHO
In Jornal de Negócios
13.04.2011

[Defende o fim da fase de instrução nos processos] É uma ilusão pensar que há uma fase contraditória perante um juiz ou uma reavaliação dos elementos perante um julgador isento e imparcial.

ANTÓNIO MARINHO E PINTO
In DN
14.04.2011

[Reconciliação: Estado e Justiça] Deixem-se de experiências irresponsáveis e de fazer da Justiça um laboratório experimental.

RUI RANGEL
In CM
14.04.2011

[...] o Parlamento é uma câmara de ressonância das decisões dos diretórios partidários. Os deputados não têm, na realidade, nenhuma liberdade.

JORGE MIRANDA
In Público
16.04.2011

Uma verdadeira reforma da Justiça não pode ser indolor para os interessados na sua estagnação nem delineada para dar resposta a crises que não originou.

ORLANDO AFONSO
In CM
16.04.2011

[Os edifícios onde as três comarcas-piloto (Alentejo Litoral, Lisboa Noroeste e Baixo Vouga) foram instaladas] O quadro dos magistrados e funcionários mostrou-se desajustado ao novo modelo de organização.

ANTÓNIO VENTINHA
In CM
18.04.2011



Poekhali! (“Vamos a isto!”)

Palavra proferida pelo cosmonauta russo Yuri Gagarin quando o foguetão levantou voo do cosmódromo de Baikonur e que ficou no vocabulário russo como sinónimo de que “tudo é possível”.

O cosmonauta russo Yuri Gagarin foi o primeiro ser humano lançado no espaço, a 12 de abril de 1961.

[...] o tão proclamado salto tecnológico revelou uma mudança nas nossas secretárias: um computador individual ao lado das resmas e resmas de papel.

É uma manta de retalhos composta hoje por 400 bases de dados atomísticas, correspondentes ao número de tribunais existentes. Não há base de dados nacional de gestão de inquéritos-crime. Todas as aplicações informáticas da área crime estão isoladas entre si. O Ministério Público não tem nenhuma plataforma de ligação com as polícias ou com os tribunais e vice-versa. Não há perfis de segurança. Tudo pode acontecer.

MARIA JOSÉ MORGADO
In Expresso
16.04.2011

A questão é que os partidos estão a definhar. [...] Se os partidos fossem verdadeira escola de acesso às instituições, haveria incentivos para os melhores passarem por lá. Assim...

MARINA COSTA LOBO
In Expresso
16.04.2011

A reforma da Justiça naquilo que nós estávamos a pensar é muito exigente em termos da simplificação legislativa e da eficiência operacional da Justiça.

ALBERTO MARTINS
In Expresso
18.04.2011

A nossa cultura jurídica serve os interesses burocráticos da própria administração da Justiça, não os dos cidadãos.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS
In Público
19.04.2011

Parece que para a Europa não é a nossa salvação que conta, mas o nosso castigo.

Esta é a solidariedade que nos é oferecida!

ÂNGELO CORREIA
In CM
19.04.2011

Os partidos não mudam de um dia para o outro, com certeza, mas perante a gravidade da situação é indispensável que até 5 de junho haja algum denominador comum da parte dos participantes portugueses nas negociações e da parte dos partidos.

ANTÓNIO BARRETO
In Expresso
19.04.2011

O impacto até agora não tem sido grande, mas é evidente que se há uma crise económica e austeridade vai sentir-se em todo o lado, nos hospitais, nas escolas, nos tribunais.

PINTO MONTEIRO
In JN
20.04.2011

Existe uma Europa do egoísmo, da relação de forças. Aliás, o Fundo Monetário Internacional (FMI) está a ter uma posição mais moderada do que tem a União Europeia. Portugal, com nove séculos de História, não pode sucumbir aos caprichos das empresas de *rating* - e temos de nos preparar para um período difícil.

MANUEL ALEGRE
In Sol
20.04.2011

Temos vivido como ricos que não somos, temos de viver em função da riqueza que criamos e não do que nos emprestam.

PEDRO PINTO
In Público
20.04.2011

Opel Insignia Executive.

Mais equipamento. Mais automóvel.



- RENDA: 315,00€/MÊS (+3,08€ DE COBRANÇA)
- ENTRADA INICIAL 7.516€
- TAEG 4,3%

- VALOR RESIDUAL DE 10.689€
- CAPITAL FINANCIADO 23.040€
- PRAZO REEMBOLSO 48 MESES

NA TROCA DO SEU CARRO ANTIGO

Agora, deslocar-se ao volante de um topo de gama com tecnologia avançada e design Premium está ao seu alcance. E ainda inclui os seguintes extras: jantes em liga 17", faróis de nevoeiro frontais, sensores de estacionamento e bluetooth. Saiba mais num distribuidor Opel aderente.

Consumo combinado 4,7/100 km. Emissões CO₂: 129g/km.

www.opel.pt



Wir leben Autos.

Contrato Aluguer de Longa Duração, OPEL Insignia Executive 2.0 CDTI, PRVP 30.540€ (inclui IVA e ISV), taxa indexada à Euribor a 90 dias (spread 2,4%, por exemplo, dia 25/03/2011), TAEG de 4,3% para um montante total imputado ao consumidor de 33.409,71€ (inclui despesas de Contrato de 255,00€ e impostos), valor residual de 10.689€, crédito sujeito a aprovação. Condições válidas até 30 de Junho de 2011, condicionadas à TAEG máxima em vigor à data da contratação, nos termos do artº 28 do DL133/2009, se aplicável. Para mais informações contacte o Santander Consumer. Preço promocional referente ao modelo Insignia Executive 4P 2.0 CDTI, inclui campanha de retoma para viaturas com mais de 13 anos, em vigor nos Distribuidores Opel aderentes. Não inclui despesas de preparação, averbamento e transporte. Limitado ao stock existente a 30 de Junho de 2011. O equipamento apresentado na imagem pode não corresponder ao modelo anunciado, o Opel Insignia Executive.

MAPA JUDICIÁRIO

Cova da Beira parada e protestos em Odemira

O alargamento do novo mapa judiciário às Comarcas de Lisboa e Cova da Beira não vai para já avançar. Apesar de o Conselho de Ministros já ter aprovado uma resolução nesse sentido, a queda do governo veio travar a aprovação na especialidade desta medida que visava ampliar a utilização de novas formas de coordenação e gestão, já em curso nas Comarcas de Lisboa Noroeste, Litoral e Baixo Vouga.

O governo quer ampliar o que considera serem casos de êxito, mas recentemente a Câmara Municipal de Odemira - um dos concelhos abrangido pela Comarca do Alentejo Litoral - aprovou uma moção muito crítica, onde considera que a revisão do mapa judiciário poderá vir a contribuir para inverter o desenvolvimento económico e social local e a tendência para a fixação das populações.

A autarquia considera que, “para além da concentração de serviços, que pode implicar uma maior demora na resolução dos processos, a Justiça fica também mais longe dos cidadãos, colocando muitas empresas, cidadãos e profissionais da Justiça a demasiados quilómetros das sedes dos tribunais”. Neste contexto, a Câmara aponta como exemplos o facto de o Tribunal de Odemira ter perdido competências nas áreas de família, menores e trabalho, dos processos cíveis de maior valor económico passarem a ser julgados em Santiago do Cacém e das partes nos processos, testemunhas e



FOTO FILIPE POMBO

TRIBUNAL de Odemira

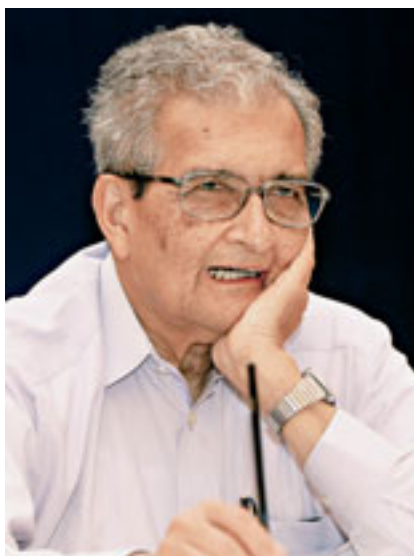
advogados terem de se deslocar a Sines e Santiago do Cacém para diligências, quando não há uma rede de transportes públicos que facilite as deslocações. Por tudo isto, reivindicam a realização de diligências e julgamentos na área da família, menores e trabalho lá e o aumento do número de magistrados e funcionários de forma a realizar na vila diligências no âmbito de processos pendentes em Sines e Santiago do Cacém. ■

CONFERÊNCIA

Os valores como fundamentos da vida coletiva

O Prémio Nobel da Economia, Amartya Sen, esteve em Portugal para receber o doutoramento *honoris causa* atribuído pela Universidade de Coimbra, depois de um convite dirigido pela Faculdade de Economia, que assim quis homenagear o seu “notável contributo para as ciências sociais”. Para esta instituição, está-se perante um “economista de grande relevo, figura intelectual de vasta cultura”, que personifica uma “intensa convivência com os grandes debates intelectuais das últimas décadas, designadamente quando estão em causa temas como os das escolhas coletivas, da justiça, dos valores, da pobreza, do desenvolvimento, da ética ou da capacitação das pessoas para uma inserção plena na sociedade e na economia”.

Após o doutoramento, que teve como padrinho o Alto Representante das Nações Unidas para os Refugiados, António Guterres, o economista proferiu uma conferência subordinada ao tema “Justiça, Valores Humanos e Economia Política”.



PRÉMIO NOBEL DA ECONOMIA, Amartya Sen

Especialista na teoria da justiça e na sua aplicação à sociedade, à economia e, sobretudo, às relações sociais, Amartya Sen convoca permanentemente a questão dos

valores enquanto elementos fundadores da vida coletiva. Na perspetiva do especialista e Prémio Nobel, é fundamental para a ideia de Justiça que haja o que designa por debate público e raciocínio público. “Não precisamos apenas de valores básicos e a vontade de nos envolver num escrutínio e debate públicos, mas também de um compromisso que patrocine a ciência e a objetividade no exame dos valores que queremos defender”, referiu Amartya Sen. Na sua perspetiva, “a centralidade dos valores no progresso da Justiça está consolidada não só pela atenção de uma análise científica mas também pelas exigências de um escrutínio crítico”.

Amartya Sen foi o primeiro indiano (e asiático) a receber o Nobel da Economia. Nos anos 90, ajudou a criar o Índice de Desenvolvimento Humano, usado desde então pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no seu relatório anual. A Amartya Sen foi atribuído o chamado indicador da felicidade. Sen é professor na Universidade de Harvard. ■

DESPACHO

Proibido uso de armas Taser

O ministro da Justiça proibiu a utilização de armas elétricas sobre os reclusos em situações semelhantes à que ocorreu em 17 de setembro de 2010, no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, de forma a preservar os direitos fundamentais dos detidos. O despacho foi publicado em *Diário da República*



ALBERTO MARTINS

a 4 de abril e determinou também que as intervenções do GISP que incluam a utilização de armas sejam objeto de filmagem integral. Alberto Martins estabeleceu ainda que seja feita a revisão do Regulamento de Utilização de Meios Coercivos nos Estabelecimentos Prisionais, “tendo em conta os resultados da monitorização da sua aplicação pelo Serviço de Auditoria e Inspeção da DGSP e precedendo consulta do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados”.

Os processos disciplinares abertos na sequência do inquérito à utilização da arma Taser X26 pelo GISP na intervenção realizada em Paços de Ferreira estão ainda em curso. O despacho publicado visa, desde já, reforçar a tutela dos direitos humanos e prevenir situações como a ocorrida, bem como impulsionar o processo de revisão do Regulamento de Utilização de Meios Coercivos. ■

UIA

Seminário no Porto reúne colegas de várias nacionalidades

O Palácio da Bolsa do Porto acolheu dezenas de advogados de várias nacionalidades que participaram no Seminário The Business of Law and the Profession of Law, organizado pela UIA - União Internacional dos Advogados, nos dias 15 e 16 de abril.

O seminário permitiu debater de que forma a lei se tornou mais num negócio e menos numa profissão. A discussão focou, por um lado, os grandes desafios para os valores fundamentais da profissão, como o sigilo profissional, a independência, a formação e as restrições à entrada, e, por outro, o impacto da tecnologia sobre a prestação de serviços jurídicos e no dia a dia da advocacia. Foi ainda um ponto alto do debate o papel que as associações profissionais podem desempenhar nestes novos desafios. ■



ANTÓNIO MARINHO E PINTO e Luís Miguel Novais



NOVAS REGRAS

Controlo apertado aos visitantes das cadeias

O controlo dos visitantes aos estabelecimentos prisionais vai ficar mais apertado. O novo Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais (RGEP) entra em vigor a 11 de junho de 2011 e uniformiza as regras de funcionamento das prisões.

Para além do pórtico detetor de metais, os guardas vão fazer revistas mais detalhadas ao vestuário, cabelos, observação do interior da boca, revista ao calçado, malas e objetos similares. As crianças, incluindo as de colo, passarão também por uma revista ao pormenor. Depois de terminada a visita, é a vez de os reclusos serem revistados, o que poderá levar ao desnudamento integral. O Ministério da Justiça acredita que estas medidas permitirão evitar a entrada de drogas, armas brancas e telemóveis.

O novo Regulamento permitirá que os reclusos passem a ter direito a alimentação de acordo com as convicções religiosas e filosóficas. Por exemplo, os muçulmanos poderão recusar a carne de porco e os vegetarianos poderão recusar carne e laticínios.

No que respeita à intimidade, os reclusos casados ou unidos de facto poderão receber visitas íntimas em instalações adequadas para o efeito. Serão ainda disponibilizados preservativos e informação sobre doenças sexuais. Estas visitas ocorrerão apenas uma vez por mês, com a duração máxima de três horas, em data a definir pelo diretor do estabelecimento prisional. Antes e depois deste tipo de visita, o detido será submetido a revista por desnudamento.

O novo RGEP vem revogar os 49 regulamentos internos que vigoram atualmente nos diversos estabelecimentos prisionais, bem como as várias circulares e despachos internos, tendo como objetivo uniformizar e condensar as regras organizacionais das prisões. ■

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates

1.º Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada

A Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa organiza o 1.º CISEGUR - Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada, nos dias 6 e 7 de julho, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Durante o evento serão debatidos os temas da Segurança e Ordem Pública; Segurança do Estado e Comunicação Social; Segurança Privada e Interesse Público; Segurança Energética; Segurança Bancária; Segurança Financeira; Segurança e Cidadania; Segurança Judiciária e Penitenciária, e Segurança nos Transportes. Mais informações e inscrições em <http://www.cisegur.com>.

As tendências internacionais e a posição de Portugal

A unidade de investigação OBSERVARE, da Universidade Autónoma de Lisboa, está a organizar um congresso científico de relações internacionais subordinado ao tema geral "As tendências internacionais e a posição de Portugal". O evento decorrerá nas instalações da Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, nos dias 17 e 18 de novembro de 2011, com a participação de conferencistas internacionais e em parceria com instituições portuguesas e estrangeiras. Informações, inscrições e prazos para a apresentação de *papers* disponíveis em <http://observare.ual.pt/conference>.

Contrato de Empreitada de Obra Pública

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão organiza o curso breve Contrato de



Empreitada de Obra Pública - Regimes dos erros e omissões dos trabalhos a mais e a menos. A formação tem o objetivo de dar a conhecer e analisar o regime do Código dos Contratos Públicos. O curso inicia-se a 19 de maio e termina a 31 de maio. Informações detalhadas em <http://www.estgf.ipp.pt> ou através do telefone 255314002.

Direito Fiscal Internacional e Europeu

A 3.ª edição do curso The GREIT Lisbon Summer Course on European Tax Law terá lugar de 19 a 23 de junho, em Lisboa. O curso abrangerá temas gerais da fiscalidade europeia, bem como questões que marcam a atualidade, pretendendo gerar o debate entre conferencistas e participantes de diversos países e entrar numa análise detalhada de jurisprudência. Serão também analisados estudos de caso, de modo que os participantes possam explorar a interação do direito fiscal europeu com os seus sistemas fiscais nacionais. Mais informações em <http://www.ideff.pt>.

Ciclo Internacional de Conferências em Criminologia 2011

A Faculdade de Direito da Universidade do Porto, no âmbito da licenciatura e mestrado em Criminologia, organiza o Ciclo Internacional de Conferências em Criminologia 2011. Durante o mês de maio, conferencistas de diferentes países vão apresentar diversas abordagens sobre o tema. Dia 12 - Justiça restaurativa e mediação (Canadá)|Dia 17 - De l'École de Chicago à l'interactionnisme symbolique (1892-1970): la méthodologie qualitative et la sociologie américaine (Canadá)|Dia 19 - Justiça de menores: a experiência belga (Bélgica)|Dias 24 e 25 - Questões de segurança: aspetos teóricos e metodológicos (França)|Dia 26 - Criminologia clínica (Bélgica). Cada conferência tem um custo de 10 euros para o público em geral e condições especiais para estudantes da Universidade do Porto. Mais informações em <http://sigarra.up.pt/>.

Incoterms 2010 – Novas Regras do Comércio Internacional

As Novas Regras de Comércio Internacional Incoterms®2010 entraram em vigor a 1 de janeiro de 2011 e apresentam mudanças significativas e com impacto para as empresas. O seminário Incoterms 2010 - Novas Regras do Comércio internacional terá lugar no dia 24 de maio, entre as 9h00 e as 13h00, em Oeiras. Mais informações em <http://www.aerlis.pt>, através do e-mail aerlisoeiras@aerlis.pt ou do telefone 210105000. ■

Formação Profissional

Preços especiais para membros da Ordem dos Advogados



Consulte-nos!

www.upskills.pt

geral@upskills.pt | Telf. 217981480 | Fax. 217942343

Rua dos Lagares D'El-Rei, nº 21C - 1ª Fte - 1700-268 Lisboa

DESTAQUE



20 **DESTAQUE** Um dia no... Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - “Só quem gosta é que trabalha aqui”

23 **CASO DO MÊS** Internamentos compulsivos - “Dar a saúde para exercer a liberdade”

26 **PERSPETIVAS** Por José Manuel Quaresma - Comentário - Prisioneiros da mente

28 **PERSPETIVAS** Por Cassiano Pacheco dos Santos - Regime - Tratamento compulsivo e o bom senso

DESTAQUE

“Em Portugal, cerca de 10% dos internamentos psiquiátricos são internamentos compulsivos (dos quais a maior parte tem caráter de urgência).”

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

"Só quem gosta é que trabalha aqui"

Entre legislação que muda sucessivamente e um sistema informático que poderia funcionar muito melhor. É assim que trabalham magistrados, procuradores do MP e funcionários do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS ÁLVARO C. PEREIRA



I – OS PROCURADORES

No piso de entrada do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (TAF), Manuela Martins é o rosto do atendimento geral. Ali, naquele edifício de seis andares situado numa rua tranquila da cidade, recebe os advogados que querem consultar processos e encaminha o esclarecimento de muitas questões de quem se dirige ao tribunal à procura de soluções. “Aparecem muitos jovens que trabalham para entidades públicas com contratos que terminaram, pessoas com dúvidas sobre escalões de progressão na carreira”, explica. São cerca de 20 as pessoas que diariamente ali passam. Algumas são encaminhadas para o 3.º andar, para a sua colega do Ministério Público (MP), Arminda Pinheiro. Veio do Tribunal do Trabalho de Gondomar, onde se habituou a lidar com as situações desesperantes dos que ficam sem trabalho. Ali, no TAF, os casos parecem ser mais tranquilos e estão entregues a sete procuradores do MP, divididos pelas áreas de fiscal e tributário e administrativo.

Fernando Queiroz esteve sete anos no Tribunal de Família do Porto até ter decidido que estava na altura de avançar para uma nova área, com a qual nunca tinha trabalhado. “É muito mais formal, não temos contacto com o público”, diz o procurador, confessando já sentir algumas saudades da “balbúrdia do tribunal de família”. Desde setembro do ano passado recebeu cerca de uma dezena de pessoas no seu gabinete. “Chegam aqui, disparam as questões, colocam os documentos todos em cima da mesa e querem respostas imediatas, como se tivéssemos uma varinha mágica.” Pagamento de taxas, renovações de contrato a termo certo, regime de exceções para câmaras municipais são algumas das questões em que Fernando Queiroz mais tem trabalhado. Um trabalho que é

feito à custa de um sistema informático (SITAF) longe de funcionar como deve ser e de leis demasiado dispersas.”Cada Ministério tem a sua legislação, que é sucessivamente revogada. Tem de haver um trabalho exaustivo de pesquisa”, considera o procurador.

Teixeira de Sousa trabalha dois andares abaixo, na área do tributário e fiscal. Quando chegou ao TAF, já tinha passado por Família e pelo Tribunal Administrativo Central do Porto. Mas para se atualizar sobre fiscal teve de frequentar alguns cursos de formação. E também ele desabafa sobre a legislação. “É terrível, não há código que resista. Nunca temos a legislação em dia!” Ali, no TAF, tem trabalhado essencialmente com impugnações de liquidação de impostos e oposições à execução. Tem cerca de 60 processos por dia, mas quase nenhum o leva a contactar com o público. Só o faz nos julgamentos dos recursos de contraordenação.

II – OS MAGISTRADOS

No gabinete de Fernanda Esteves não há cadeiras nem sofás que não tenham em cima um considerável número de processos. Em média, a magistrada da área fiscal do TAF tem uma pendência de 1600 casos. “Todos os meus sábados são passados aqui no tribunal”, explica a juíza, fazendo questão de acrescentar, com um sorriso, que isso está registado em vídeo.

Mas quem a escuta não duvida. À entrada de muitos processos parece juntar-se a falta de magistrados e os mesmos lamentos deixados pelos seus colegas procuradores: um deficiente sistema informático e as sucessivas mudanças legislativas. “Todos os anos muda, basta vir um Orçamento do Estado”, explica Fernanda Esteves, sublinhando que isso obriga a um estudo constante. Ao estudo e análise dos processos - a maior parte dos quais impugnações de liquidação e oposições à execução fiscal - somam-se os dias preenchidos com julgamentos. Naquela semana, o primeiro dia da mesma seria ocupado com uma liquidação de IRC, o dia a seguir com impugnações e oposições, recursos de contraordenação e mais um dia com impugnações e embargos.

Por tudo isto, a juíza não tem dúvidas em afirmar que só mesmo quem gosta é que trabalha ali. Fernanda Esteves veio da advocacia, onde lidava muito com administrativo, e decidiu avançar há al-



NUNCA TEMOS A LEGISLAÇÃO EM DIA

NUNO COUTINHO
e Fernanda Esteves
lamentam as sucessivas
mudanças legislativas

guns anos para o curso extraordinário do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) destinado a formar magistrados na área administrativa e fiscal.

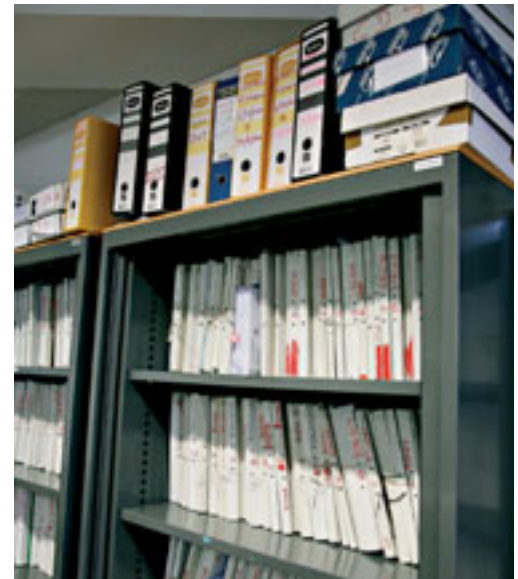
Dois andares acima fica o gabinete do juiz Nuno Coutinho. Está na área administrativa do TAF do Porto desde 2008, após quatro anos em Braga. À semelhança de Fernanda Esteves, também ele fez o curso especial do CEJ depois de ter passado pela advocacia e pelo Instituto Nacional da Habitação, onde trabalhou muito como administrativo. “Sempre gostei desta área”, explica com um sorriso, acrescentando que se tivesse que trabalhar com crime preferiria abandonar a magistratura. “O trabalho de apreciação da validade dos atos é muito interessante. Cada vez mais o Estado intervém e sempre que isto

acontece são os tribunais que apreciam a legalidade”, diz o magistrado. Quanto ao facto de ter sido advogado anteriormente, isso só parece ter vantagens. “O estar do outro lado ajuda a compreender a magistratura.”

Nuno Coutinho trabalha bastante, embora tenha diminuído o ritmo depois do nascimento da filha. O gabinete também está cheio de processos e códigos empilhados. Entre as muitas resmas de papel ainda se conseguem ver alguns CD de John Coltrane e jornais. Tem uma pendência de 250 processos. Um número que acha razoável, atendendo às exigências da função. Mas que está muito longe do que se passa com a generalidade dos seus colegas. “No administrativo, pela especificidade do trabalho, temos que ter menos; é impen-



SECRETÁRIAS cheias de processos e o alerta de Fernando Queiroz: "Tem de haver um trabalho exaustivo de pesquisa"



sável um juiz ter quase 400 processos”, considera. Por esta razão, o magistrado partilha as mesmas preocupações que Fernanda Esteves no que toca ao número de juízes. “Faltam magistrados, o número de processos não é compatível com a entrega a que a função obriga.”

A maior parte dos casos que lhe chegam ao gabinete dizem respeito a concursos públicos, processos disciplinares, responsabilidade civil por atos ilícitos. E com o Plano de Estabilidade e Crescimento (PEC) também muitas providências cautelares. E, mais uma vez, o lamento de que uma das maiores exigências do trabalho reside no facto de os magistrados terem de lidar com muita legislação avulsa e dispersa. E muitas vezes antiga. Em cima da mesa de Nuno Coutinho está um diploma de

1913 relativo ao estatuto disciplinar dos funcionários civis. “O problema não é ser antigo, mas sim saber se ainda está em vigor”, refere o juiz.

III – OS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários judiciais da área fiscal ocupam o piso de entrada do edifício. Há processos espalhados por todo o lado; no chão, em cima das secretárias e em estantes já pequenas para os acolher. A pendência na área tributária e fiscal ronda os nove mil processos, número que não é alheio ao contexto de crise económica.

A culpa, dizem alguns, é de um sistema informático “completamente ultrapassado”. Paulo Pires já passou pelas Varas Criminais e Cíveis e desde 2004 que está no Juízo Liquidatário Fiscal do TAF. Já nem diz os nomes dos códigos e diplomas; as

siglas do Código de Processo Tributário, do Regime Geral das Contra-Ordenações, da Lei Geral Tributária, entre muitos outros diplomas, já entraram na linguagem corrente do funcionário. As siglas e algumas queixas. E de novo a legislação. “Há demasiada legislação avulsa, há demasiadas remissões de código para código”, lamenta Paulo Pires. Mas o que lhe custa mesmo é um sistema informático que já deveria ter sido atualizado e não foi. “Estive uma vez no ITIJ a dar umas dicas para melhorarem o sistema, mas nada foi feito”, afirma, considerando haver resistência de muitos magistrados em mudar as coisas. Resultado da audiência de mudança: algum nervosismo ao fim do dia. “Queremos fazer mais mas estamos limitados por uma aplicação”. O escrivão do tribunal, Carlos Silva, partilha da mesma opinião. “Por muita vontade que haja, o sistema não funciona. Deram-nos um garrafão para encher com 50 litros e agora querem aqui colocar 200...”, explica. Quando deixou o antigo Tribunal Tributário da Boavista para o TAF disseram-lhe que iria ter pela frente um tribunal de processos virtuais, mas rapidamente Carlos Silva percebeu que iria ter muito papel pela frente.

Na secção que trata dos processos administrativos, os processos também se amontoam um pouco por todo o lado, mas o ritmo parece ser menos intenso. A pendência aí é menor, situando-se à volta de 1850 processos. José Faria mostra-se mais otimista que os colegas. “O sistema é lento, mas também não é tão mau como dizem.” Mal acabou de falar, uma colega não se conteve: “O Zé é que é a pessoa ideal para falar e dizer bem do sistema!” ■

INTERNAMENTOS COMPULSIVOS

“Dar a saúde para exercer a liberdade”

Psiquiatras dizem que os direitos dos doentes estão salvaguardados, mas lamentam alguma falta de sensibilidade dos magistrados

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

Ana P. não sabe o que é ter um dia descansado há quase 20 anos. Tem um filho de 35 anos que, por diversas vezes, a agrediu verbal e fisicamente. Familiares e vizinhos também foram vítimas da sua violência. Em miúdo, não parava, aos 17 anos tornou-se toxicod dependente. Seguiram-se muitas desintoxicações, terapias com metadona e sempre muita agressividade. Uma médica que o acompanhou revelou-lhe que o filho tinha características de psicopata. Ana chamou inúmeras vezes a polícia, mas diz que esta nunca tomou uma atitude. “Só podem fazer alguma coisa se o apanharem a bater-me. Parece que é preciso haver uma morte!”, desabafa.



A história de Ana é certamente igual à de muitas pessoas que têm um familiar que poderá preencher os requisitos para ser internado compulsivamente, ao abrigo da Lei de Saúde Mental. Apesar das queixas, como a de Ana P., médicos e magistrados que estão no terreno dizem que a articulação entre as diferentes entidades tem corrido bem.

Em Portugal, cerca de 10% dos internamentos psiquiátricos são internamentos compulsivos (dos quais a maior parte tem caráter de urgência). Esta é uma taxa nacional que encontra algumas variações de instituição para instituição. No Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL), nos últimos três, quatro anos, os números daquele tipo de internamentos subiram de 10% para 15%.

Manuel Cruz, responsável pelo Serviço de Psiquiatria Forense no CHPL, diz que a explicação se poderá encontrar no facto de se tratar de uma área muito grande, com um número elevado de utentes, que muitas vezes abandonam as suas terapêuticas e não comparecem às consultas, gerando várias situações de descompensação. Por vezes, acrescenta o psiquiatra, nem sempre há a garantia por parte da família de que a terapêutica é assegurada.

Nos últimos três anos, os Juízos Criminais do Porto contabilizaram 1560 internamentos compulsivos, dos quais apenas 32 não foram urgentes. No Porto, a maior parte dos casos são conduzidos para o Hospital Magalhães de Lemos, onde o número de internamentos

compulsivos ronda os 8% da totalidade. No Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra (Hospital Sobral Cid), o número subiu de 63 casos de internamentos compulsivos em 2008 para 83 em 2010.

PESSOAS MAIS ALERTADAS

Os especialistas parecem concordar que as situações de aumento não se devem a um maior número de casos, mas sim, como refere Fernando Almeida, do Hospital Magalhães de Lemos, a uma maior agilidade em lidar e operacionalizar a Lei de Saúde Mental. Na perspetiva de António Pires Preto, diretor do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, “as pessoas estão mais alertadas para a situação e sabem quais os caminhos a seguir no caso

de terem alguém que possa ter de ser sujeito a um internamento compulsivo.

Os casos portugueses parecem, no entanto, ser muito poucos quando comparados com o resto da Europa, nomeadamente com os países nórdicos. Miguel Xavier, da Comissão Nacional de Saúde Mental, diz mesmo que o número de doentes internados compulsivamente em Portugal, quando confrontado com aqueles países, é muito baixo.

As disposições que regulam o internamento compulsivo estão fixadas na Lei de Saúde Mental (Lei n.º 36/98, de 24 de julho). O art. 13.º define quem tem a legitimidade para requerer o internamento, referindo que pode ser o representante legal do portador de anomalia psíquica, as autoridades de

saúde pública e o Ministério Público. O requerimento deve ser dirigido ao juiz, que notifica o internando e nomeia um defensor oficioso, que tem cinco dias para requerer “o que tiver por conveniente”.

Luísa Pinto Cardoso, advogada em Braga, já foi nomeada oficiosamente em dois casos de internamentos compulsivos de urgência. “A minha intervenção foi feita já depois de o doente estar internado; limitámo-nos a avaliar os pressupostos do internamento”, refere, sublinhando que “a intervenção do advogado deveria ser feita antes, na medida em que se está perante uma grande medida de privação de liberdade e há que salvaguardar os interesses dos doentes”.

Rui Silva, advogado em Évora, considera que, no caso dos internamentos não urgentes, o processo poderia ser mais agilizado e diz que a nomeação oficiosa do advogado deveria ser feita de forma imediata, a partir do requerimento do Ministério Público dirigido ao juiz. “Demora ativar a nomeação oficiosa, e os direitos têm de ser acautelados desde o início.”

A juiz presidente dos Juízos Criminais do Porto, Fátima Ferreira, diz que nunca teve qualquer oposição por parte de advogados e estranha a postura dos mais críticos. “Após o juiz confirmar o internamento, é imediatamente notificado o advogado oficioso. Quando chegamos à sessão conjunta de prova, todos os defensores vão no sentido do internamento”, afirma Fátima Ferreira.

Eliete Dias, coordenadora do MP nas Varas Criminais de Lisboa, diz não fazer sentido que a nomeação do advogado

seja feita antes. “A nomeação oficiosa só poderá ter início a partir do momento em que o juiz valida o internamento, como, de resto, está definido na lei”, afirma.

LEI PROTEGE O DOENTE

De uma forma geral, psiquiatras e magistrados parecem estar de acordo quanto ao facto de a Lei de Saúde Mental proteger o doente. Na perspetiva de Fátima Ferreira, o doente está salvaguardado pela lei. O psiquiatra Miguel Xavier partilha da mesma posição. “Há, nomeadamente, a nomeação de um advogado oficioso”, refere. Para além do que está previsto no art. 13.º, o art. 10.º (d) prevê igualmente que o internando tem o direito de “ser assistido por defensor, constituído ou nomeado, em todos os atos processuais em que participar e ainda nos atos processuais que diretamente lhe disserem respeito e em que não esteja presente”. O psiquiatra Fernando Almeida também considera que a lei é suficiente no que toca à preservação de direitos do doente. Até porque, sublinha, a legislação determina uma nova avaliação do doente cinco dias mais tarde.

Manuel Cruz diz que a lei “preserva os direitos de forma acentuada”, na medida em que há relatórios que verificam o cumprimento da legislação e todos os processos são supervisionados. Na opinião do psiquiatra, essa supervisão até é feita em demasia. “Há uma aplicação de rigor, do legitimar a intervenção, e por vezes menos sensibilidade em passar de um modelo de internamento compulsivo para um tratamento compulsivo feito em ambulatório”, afirma Manuel Cruz. Uma

Onde são feitos os internamentos

A Lei de Saúde Mental prevê que os internamentos compulsivos (de emergência ou não) sejam feitos nas unidades psiquiátricas dos hospitais gerais mais próximos do local onde se deu início ao processo. No caso do internamento compulsivo de inimputável, determina a existência de três estruturas especializadas de carácter regional. Os chamados Serviços de Psiquiatria Forense estão instalados nos Centros Hospitalares Psiquiátricos de Lisboa e de Coimbra e na Clínica de Santa Cruz do Bispo. Estas três unidades têm como objetivo a avaliação pericial (exames médico-legais psiquiátricos), quando é solicitada pelo tribunal através do Instituto de Medicina Legal a avaliação e o tratamento de indivíduos considerados judicialmente “inimputáveis perigosos” em regime de internamento preventivo ou medida de segurança, com internamento nas unidades de internamento de doentes inimputáveis perigosos ou em tratamento ambulatório na consulta externa.





situação que, de resto, está prevista no art. 33.º da Lei de Saúde Mental. O psiquiatra Fernando Almeida também partilha da opinião quanto ao excesso de burocracia. “Os relatórios sucessivos implicam que se perca muito tempo.”

Manuel Cruz gostaria que houvesse mais jurisprudência no sentido do internamento e considera que só não há porque os magistrados preferem optar pelo internamento pelo grau de certeza que confere ao tratamento. Mas, reconhece o psiquiatra, “também há juizes sensíveis e mais sensibilizados para este tipo de questões”. Fernando Almeida diz que não é só uma questão de sensibilidade para quem desencadeia o processo. “Às vezes dá mais trabalho levar o doente a um internamento voluntário do que compulsivo. Sempre que o médico entende que a pessoa é capaz de ser tratada em casa, nunca fui contra isso. Nunca fui contra um parecer clínico”, assegura a juiz presidente dos Tribunais Criminais do Porto. A procuradora Eliete Dias também não tem dúvidas quanto à necessidade de respeitar o procedimento clínico. “Tudo o que o médico diz é lei. Quem somos nós para por em causa?” No fundo, chama a atenção Manuel Cruz, o que está aqui em causa é o confronto entre a perspectiva clínica, que tem como preocupação o tratamento, e a perspectiva jurídica, cujo objetivo é a

DÁ MAIS TRABALHO UM INTERNAMENTO VOLUNTÁRIO

garantia e o rigor que “por vezes é pouco compreensível da condição do doente”. E se se colocar a questão no confronto entre o direito à liberdade e à saúde, Manuel Cruz é perentório no equilíbrio entre as duas: “O objetivo é voltar a dar à pessoa as condições de saúde para que possa exercer a sua liberdade.”

COMISSÃO SEM QUEIXAS

A lei prevê que o doente possa recorrer da decisão. Rui Silva foi contactado por um doente que alegava não haver fundamento para o seu internamento. O advogado reclamou para o tribunal, que nomeou peritos para uma segunda avaliação.

Independentemente de uma eventual reclamação, a legislação determina que a situação do doente seja revista

Uma lei mais ampla

O psiquiatra Manuel Cruz gostaria que a Lei de Saúde Mental fosse mais ampla, abrangendo no internamento compulsivo outras situações, como as doenças infetocontagiosas, que, pelas suas características, podem configurar casos de perigo para a saúde pública. No que todos parecem estar de acordo é em relação ao facto de a lei não dever abarcar situações de alcoolismo e toxicod dependência. “A lei é destinada a situações de anomalia psíquica grave, como psicoses, demências em que o livre-arbítrio é afetado”, esclarece o psiquiatra Fernando Almeida.

dois meses após o seu internamento. No caso dos internamentos de urgência, o art. 7.º obriga a que no prazo de cinco dias haja nova avaliação psiquiátrica, feita por especialistas que não tenham sido responsáveis pelo primeiro relatório.

A Comissão Nacional de Saúde Mental, garante Miguel Xavier, nunca recebeu nenhuma queixa - nem da parte das famílias, dos magistrados ou dos serviços psiquiátricos. “As entidades que trabalham no terreno estão a funcionar bem, há uma boa articulação entre magistrados e psiquiatras”, refere. A juiz presidente do Tribunal Criminal do Porto faz também um balanço positivo da aplicação da lei. “Não há muito oposição do doente, e há a preocupação das famílias que não estão em condições de tratar”, considera.

Eliete Dias diz que depois de um período em que médicos, nomeadamente os delegados de saúde - a quem cabe iniciar o processo de internamento -, tinham muitas dúvidas, as coisas têm corrido bem. Também a procuradora não tem conhecimento de qualquer reclamação apresentada por advogado. “Não quer dizer que não haja, mas a mim nunca me chegou nada.”

Em termos globais, Manuel Cruz faz igualmente um balanço positivo. Diz que “as reclamações não são frequentes” e que muitas vezes os internamentos compulsivos acabam por se transformar em internamentos voluntários se houver o acordo do doente. ■



JOSÉ MANUEL QUARESMA

Juiz do Tribunal de Execução de Penas de Coimbra

SEGURANÇA

Prisioneiros da mente

Um convite para um breve contacto com o regime de execução das medidas de segurança aplicadas aos inimputáveis perigosos

Deixando fora do presente excurso a pena relativamente indeterminada, refere o art. 20.º, n.º 1, do CP que: “É inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica, for incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação.”

Conceito com grau de indeterminação razoável - o de anomalia psíquica -, não tem reunido consensos entre os vários intervenientes no processo de formação da decisão, médicos e juristas.

A aparente flexibilidade do conceito, própria de um sistema lato, salvaguarda, por um lado, um conteúdo mínimo sobreponível ao de perturbação do funcionamento psíquico e que importe tratamento especializado médico-psiquiátrico. A mesma flexibilidade empresta ao conceito a virtude de se poder distender a várias patologias e adaptar-se à natural evolução da psiquiatria. Porém, introduz no sistema alguma fluidez concetual quando essencialmente os juristas pretendem certezas e parece quererem exigí-las dos médicos.

A INTERVENÇÃO DO JUÍZO PERICIAL REVELA-SE IMPORTANTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE “FUNDADO RECEIO” DE REPETIÇÃO NA AVALIAÇÃO DO “RISCO DE VIOLÊNCIA”

A avaliação global e individual não pode esvair-se numa procura de concetualização. Mais do que a existência de uma patologia específica e classificável, para a análise pretendida será mais relevante a caracterização dos estados psicológicos e suas traduções comportamentais do que o enquadramento na patologia subjacente. Existe alguma unanimidade quanto à aplicabilidade do conceito a doenças mentais como as psicoses orgânicas ou endógenas, mas muita resistência quanto às psicopatias ou às neuroses.

Sendo a inimputabilidade um conceito composto e normativo, não basta a verificação de uma anomalia psíquica. Necessário se torna que esta, no caso concreto e no momento da prática de factos tipificados como crime, tenha privado o agente (ou afetado gravemente) da capacidade de entender e querer (elemento intelectual e volitivo).

Apurando-se, então, a existência de uma anomalia psíquica que, no momento da prática de facto, privou o agente da capacidade de entender e querer - criação de premissas para a qual concorre a atividade pericial subtraída à livre convicção do julgador (cf. arts. 159.º, 151.º e 163.º do CPP) -, concluir-se-á que aquele agiu sem culpa.

No âmbito da prevenção geral positiva, em que o fim da pena é a estabilização e pacificação da sociedade depois do abalo provocado por um crime, visa-se a restauração da ordem e do direito

ofendido, a tutela da confiança comunitária na validade das normas. É necessário que o direito penal reaja perante as violações.

Se não há pena sem culpa, os inimputáveis, por agirem sem culpa, não podem ser punidos, mesmo que imperativos de prevenção o exigissem. Aos inimputáveis serão então aplicadas medidas de segurança, nomeadamente o internamento, apenas e tão só quando a sua perigosidade e as exigências de defesa social o imponham, não constituindo aquelas mecanismos de resposta direta a um facto típico e ilícito, mas tão só a uma perigosidade de que esse facto poderá constituir um indício.

O internamento de inimputáveis exige conexão entre as medidas de segurança e o facto, mas agora em termos de a gravidade do mesmo ser considerada na ponderação da perigosidade (art. 91.º, n.º 1, do CP), excluindo-se a aplicabilidade do internamento de inimputáveis à prática, ainda que reiterada, de bagatelas. A medida de segurança - assentando exclusivamente na perigosidade - é aplicada a quem, tendo cometido um facto ilícito, for considerado inimputável, sempre que, por virtude da anomalia e da gravidade do facto praticado, haja fundado receio de que venha a cometer outros factos da mesma espécie (cf. art. 91.º do CP).

Mais uma vez a intervenção do juízo pericial se revela importante para a demonstração da existência de “fundado receio” de repetição na avaliação do “risco de violência”.

Decretado o internamento, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art. 91.º do CEP, este finda quando o tribunal verificar que cessou o estado de perigosidade criminal que lhe deu origem (cf. art. 92.º, n.º 1, do CP). Ainda assim, e salvo o disposto no n.º 3 do art. 92.º do CP, o internamento não pode exceder o limite máximo da pena correspondente ao tipo de “crime” cometido pelo inimputável, sendo a revisão da sua situação obrigatória decorridos dois anos sobre o início do internamento (ou da decisão que o tiver mantido), podendo a situação, em casos justificados, ser apreciada fora daquela revisão obrigatória para a cessação ou liberdade para prova, mas sempre respeitando o período mínimo de internamento definido no art. 91.º, n.º 1, do CP (cf. arts. 93.º, n.º 1, e 94.º do CP).

Chegamos, por fim, ao momento do internamento e da execução da medida de segurança aplicada. A intervenção do Tribunal de Execução das Penas. A execução da medida de segurança orienta-se para o tratamento e reinserção do internado, prevenindo a prática de outros factos criminosos e “servindo a defesa da sociedade e da vítima em especial”, executadas preferencialmente em unidade de saúde mental não prisional, sendo a afetação ao estabelecimento adequado da competência do diretor-geral dos Serviços Prisionais (art. 126.º do CEP - Código de Execução de Penas), sendo os regimes de execução de pena aplicáveis às medidas de segurança com as necessárias adaptações e sob orientação médica (art. 127.º do CEP). Com a entrada no sistema e observação do internado, é obrigatória a elaboração de um plano terapêutico



POR MAIS GRAVOSOS QUE SEJAM
OS FACTOS COMETIDOS PELOS
INIMPUTÁVEIS, **O ABALO CRIADO NA
COMUNIDADE E O RESPEITO DEVIDO
ÀS VÍTIMAS**, NÃO SE PODE PERDER DE
VISTA O FACTO DE "O AGENTE SER
INSUSCEPTÍVEL DE RESPONSABILIDADE
E CENSURA PENAL

e de reabilitação, à semelhança dos planos individuais de re-aptidão, com as características definidas no art. 128.º do CEP, periodicamente avaliado e alterável em função da evolução do tratamento e condições de inserção familiar e sujeito a processo de homologação (cfr. arts. 128.º e 172.º e ss. do CEP). São aplicáveis aos inimputáveis as licenças de saída jurisdicionais previstas nos arts. 79 e ss. do CEP, não dependentes do cumprimento de um período mínimo de pena (porquanto esta, em sentido próprio, não existe), com finalidades terapêuticas e de reinserção (art. 130.º do CEP), não lhes sendo aplicáveis, em regra, os procedimentos de incumprimento e revogação (arts. 194.º e ss. do CEP), tendo em conta a inimputabilidade do internado e a impossibilidade de censura, não obstante a previsão da assistência obrigatória de advogado para o exercício do direito de impugnação (arts. 132.º, n.º 2, e 114.º do CEP).

Aqui chegados, várias perplexidades e em jeito de conclusão.

Por mais gravosos que sejam os factos cometidos pelos inimputáveis, o abalo criado na comunidade e o respeito devido às vítimas, não se pode perder de vista o facto de o agente ser insusceptível de responsabilidade e censura penal. Assim, mal se compreende a necessidade de na sentença que aplica a medida de segurança efetiva se fixarem limites mínimos ou máximos de duração. As medidas de segurança não têm a mesma finalidade das penas nem se destinam a reagir ao crime praticado. Apenas e tão só constituem (ou deveriam constituir) medida de resposta

à necessidade de tratamento e perigosidade perante uma anomalia mental declarada, verificada aquando da comissão do facto e persistente, em termos de perigosidade, no momento da sua apreciação.

Embora o conceito de anomalia psíquica seja facilmente complacente com as circunstâncias que afetam o elemento intelectual, são bastante mais problemáticas as que se prendem com o elemento volitivo. Ainda assim, e não sendo relevantes para o conceito as deficiências de carácter, muitas outras situações, como estados afetivos, oligofrenias, toxicodependência extrema, desproporcionadas e patologicamente exageradas, são por vezes enquadradas no campo da imputabilidade ou imputabilidade diminuída, com atenuação mas aplicação de uma pena de curta duração e à qual o agente poderá revelar insensibilidade quando, na verdade, poderá estar em causa uma verdadeira imputabilidade ou a declaração da mesma a imputáveis nos termos do art. 20.º, n.º 2, do CP no caso da capacidade de avaliação sensivelmente diminuída e uma situação de perigosidade à qual melhor se adaptaria a aplicação de uma medida de segurança.

Paradoxalmente, e porventura na expectativa de uma diminuição da pena ou de um breve internamento, de preferência suspenso na sua execução, invocam-se demasiadas vezes pretensas situações de inimputabilidade. Não pode confundir-se algum grau de tolhimento, um estado afetivo de ira, raiva ou ciúme ou mesmo parafilias com inimputabilidade. A maioria dos atos humanos tem como pressuposto determinado contexto emocional.

Por fim, e na prática, falamos no internamento e na aplicação de medidas de segurança em situações marginais. Não envolvem mais de 3% dos indivíduos sujeitos à privação da liberdade, normalmente indivíduos com grave desorganização mental e deterioração da vida social, provenientes de estratos sociais mais baixos. Sem condições para tratamento prévio à comissão do facto típico, estigmatizados socialmente, sem acompanhamento para a estabilização dos sintomas, acabam por entrar no sistema. Internados nas poucas unidades de saúde existentes com aptidão para o tratamento, com grande dispersão geográfica e conseqüente afastamento do local de origem, perdem as poucas referências familiares. São muitas vezes os técnicos as únicas referências afetivas e de apoio.

Conseguida alguma estabilização clínica, esta, na maior parte das vezes, deriva do acompanhamento do doente em meio protegido, onde dispõe da assistência médico-medicamentosa para tanto. No exterior, sem referências familiares e sem qualquer instituição que garanta cuidados continuados (as existentes são claramente insuficientes, ainda para mais para acolher doentes profundos e, em perspetiva, perigosos), apoio social e garantia da toma da medicação, o risco de recaída, de perda de autonomia e, por esta via, a perigosidade mantêm-se. No fim, temos como única alternativa a prorrogação, quando possível, do internamento, tornando-se verdadeiros prisioneiros (perpétuos) da mente.

Sendo fácil a passagem do anverso ao verso, longe da vista e acantonados, vamos convivendo com esta realidade quase escondida, que por isso não incomoda. Por detrás daqueles olhos, às vezes tão vagos e indecifráveis, acomoda-se uma mente perturbada mas não indiferente à dor, pelo menos a espaços, e exposta a outras vozes que não a da razão.

“Tu só, loucura, és capaz de transformar o mundo tantas vezes quantas sejam as necessárias para olhos individuais. Só tu és capaz de fazer que tenham razão tantas razões que hão de viver juntas.” ■



CASSIANO PACHECO DOS SANTOS
Assistente hospitalar graduado de psiquiatria



Tratamento compulsivo e o bom senso

A Lei de Saúde Mental tem como objetivo estabelecer os princípios gerais da política de saúde mental e regula o internamento compulsivo dos portadores de anomalia psíquica

Não pretendo uma análise exaustiva ou esclarecer conceitos, apontar soluções, mas partilhar experiências, falar da minha vivência pessoal na vigência desta lei, muitas vezes em situações classificadas como “complicadas”, aparentemente semelhantes, mas cuja resolução foi muito diferente.

A Lei de Saúde Mental, Decreto-Lei n.º 36/98, de 24 de julho, tem como objetivo estabelecer os princípios gerais da política de saúde mental e regula o internamento compulsivo dos portadores de anomalia psíquica, designadamente das pessoas com doença mental.

No seu artigo 13.º determina que têm legitimidade para requerer o tratamento compulsivo as autoridades de saúde pública e o Ministério Público.

No que se refere às autoridades de saúde pública, sendo uma delas o delegado de saúde, perante a solicitação de um ou mais elementos de uma família ou vizinhos de um indivíduo que desconhece, vai-se basear nessas informações para a emissão de um mandado de condução, para efeitos de avaliação da necessidade de tratamento compulsivo.

Decisão complicada na perspetiva de quem a vivencia, com todas as implicações no seio familiar e no ambiente de vizinhança devido à estigmatização que é ser conduzido por agentes de autoridade, ainda que para um hospital, que terão de utilizar os meios adequados ao cumprimento desse mandado. É evidente aqui a necessidade do bom senso.

Na procura de uma fundamentação mais adequada, a obtenção de um relatório médico pode ser encarada como um pilar importante para a decisão, mas como pode a família ou os vizinhos terem acesso a esse relatório perante a perspetiva do sigilo médico? Será que também aqui pode imperar o bom senso?

Mais ainda, será que o médico assistente, na ausência do seu paciente, baseado nas informações da família,

pode elaborar um relatório clínico sobre esse tal indivíduo? Ainda que o conheça e saiba a sua patologia e todas as suas implicações, desconhece na realidade a sua situação clínica atual. Mais uma vez o bom senso tem de estar presente.

Continuando na evolução desta situação, a etapa seguinte pode ser a de haver discordância entre a opinião do juiz e a do perito de psiquiatria. Qual delas prevalece? O bom senso, certamente.

Se a decisão for o tratamento compulsivo em regime de internamento, outras implicações surgem, pois a lei determina que o internamento deverá efetuar-se o mais próximo possível da área de residência, ou seja, em serviços de psiquiatria de hospitais gerais, unidades que funcionam predominantemente com doentes “ditos” agudos, internados voluntariamente, e que certamente não têm as mesmas perspetivas quanto ao tratamento e quanto às restrições que implicam uns e outros. Como lidam as equipas médicas e todos os outros técnicos de saúde com estas situações? Com muito bom senso.

Ou seja, sempre “o bom senso”... ■

**A LEI DETERMINA QUE O
INTERNAMENTO DEVERÁ
EFETUAR-SE O MAIS
PRÓXIMO POSSÍVEL
DA ÁREA DE RESIDÊNCIA**

TEM A PALAVRA



30 **ENTREVISTA** António Henriques Gaspar - “A realidade não tem a ver com o discurso instalado”

36 **VISTA A TOGA** Rui Unas - Ter a sua própria toga

38 **SEM TOGA** Sanches Osório - “Fiz a Revolução e faria outra vez, mas não sou um homem de esquerda”

40 **OPINIÃO** Por João Pacheco de Amorim - Crítica - Invalidades das parcerias público-privadas só detetáveis na fase de execução dos contratos

42 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional

TEM A PALAVRA

“A Justiça realiza a igualdade através do processo, mas não é um ‘nivelador social’. Por vezes, confundem-se os dois planos.”

António Henriques Gaspar

ANTÓNIO HENRIQUES GASPAR

“A realidade não tem a ver com o discurso instalado”

O vice-presidente do STJ afirma não encontrar motivos que justifiquem o atual discurso negativo sobre a Justiça. Diz que é preciso desconstruir alguns mitos e acabar com estereótipos. E aponta o dedo aos *media*

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS RUI MARTO

António Henriques Gaspar é frontal: quem tem acesso ao espaço mediático ocupa esse espaço com o discurso da crise sem saber muito bem do que fala. E apela aos agentes da justiça para intervirem no espaço público. Mas com moderação e cuidado.

No seu livro *Justiça - Reflexões fora do Lugar Comum* escreveu, referindo-se à Justiça, que não deve existir na sociedade portuguesa setor onde a distância entre a realidade e a percepção da opinião é tão brutal. Quem está a distorcer esta realidade?

Muita gente.

Mas quem?

É uma leitura unilateral que faço, de quem está por dentro e sabe como o sistema funciona; sabe quais são as expectativas a que pode responder ou a que não responde. A análise que faço é a da existência de um sistema de justiça que responde, apesar de tudo, razoavelmente bem e que tem os mesmos problemas que têm sistemas de justiça de países evoluídos, nomeadamente no contexto europeu. Um sistema que tem as mesmas dificuldades e por vezes os mesmos problemas relativamente a alguns aspetos de eficiência e de eficácia, mas que funciona ainda razoavelmente bem. Não consigo entender como é que se foi criando uma tal imagem e esta projeção externa negativa sobre a Justiça.

A Justiça não está em crise, então...

Seria urgente desconstruir alguns mitos, recentrar o discurso e tratar as questões de Justiça com critério, com

elevação e com rigor, sem preconceitos e estereótipos.

Que estereótipos?

Quase tudo. Sobretudo a questão da celeridade e uma outra ideia que me parece essencial; hoje está estudado, por quem se preocupa com estas matérias, que se instalou nos últimos 15 anos, de uma maneira cada vez mais intensa, uma brutal desconfiança em relação às instituições. É o que se designa hoje de “sociedades de desconfiança”. Nesta sociedade atual, quando se eleva a desconfiança, não a critério de controlo, mas a princípio ou fundamento em si, desconfiando de tudo e de todos, acaba por se fragilizar de forma brutal as instituições. Fragilizando as instituições de uma forma tão intensa, pode ser difícil manter uma sociedade organizada. Quando falo de uma socie-

que não pode sobreviver sem confiança. É preciso restaurar a confiança, e aqui todos têm responsabilidades.

Falou na questão da comunicação. Que responsabilidade podem aí ter os *media*?

Não quero culpar os *media*, mas manifestamente, se não têm algumas responsabilidades, pelo menos têm contribuído muito para que se crie na opinião uma imagem tão distorcida do sistema de justiça. A Justiça não é um problema nacional, não o tem sido ao longo dos tempos e não o é neste momento. O sistema, sob todos os pontos de vista, funciona muito melhor do que funcionava há alguns anos, de acordo com os indicadores de que dispomos.

O cidadão não tem então motivos para desconfiar da Justiça?

Os cidadãos não têm motivos razoáveis e objetivos para desconfiar do funcionamento da Justiça. É uma Justiça que atua, que realiza a igualdade no processo e garante-a aí. Mas também digo muitas vezes que a Justiça não é uma “rasoira social”.

Mas podemos falar em igualdade quando o regulamento de custas processuais restringe, na prática, o acesso aos tribunais?

Nos tribunais, os cidadãos são tratados com igualdade, mas é evidente que a Justiça não pode impedir que as pessoas que tenham maiores possibilidades tentem exercer de forma mais intensa os seus direitos processuais. Tem é que impedir o abuso dos direitos processuais. A Justiça realiza a igualdade através do processo, mas não é, repito, um “nivelador social”. Por vezes confundem-se os dois planos.

O QUE SE PASSA NO DISCURSO DA JUSTIÇA É INSUSTENTÁVEL

dade de desconfiança estou a pensar no julgamento que é feito em relação ao funcionamento das instituições. Isso deve ser feito pelos cidadãos ou pelas mediações, não apenas formais, mas também informais, como a opinião e a comunicação com rigor de análise. Mas não poderá haver um exercício de desconfiança, por princípio, que não tenha uma razão objetiva, e não vejo razões objetivas para ter sido destruída de tal modo a confiança que é necessária ao funcionamento das instituições. Neste aspeto, a Justiça é talvez a mais frágil das instituições, por-



Insisto com a questão das custas judiciais...

É outro problema que não tem a ver com a Justiça, mas com algo que é exterior à Justiça. Não é o sistema de justiça que estabelece as regras de acesso, mas o legislador. Não são os magistrados que fixam as taxas de justiça; têm de aplicar as taxas definidas legitimamente pelo legislador, de acordo com os juízos que fazem sobre a dimensão e sobre a necessidade que há em utilizar racionalmente o sistema. Isto é um adquirido com que a Justiça se tem de confrontar.

Mas o cidadão não faz essa distinção...

O cidadão engloba no mesmo plano, mas não o deve fazer. O sistema de justiça é uma organização complexa, que tem de trabalhar e atuar dentro do ambiente que lhe é criado. Gostaria muito que a Justiça fosse gratuita, mas não é em país nenhum, em lugar nenhum. É um problema do legislador e um problema político saber qual o nível de exigências que têm de ser estabelecidas para uma utilização racional do sistema através da fixação de taxas de justiça. Mas será também importante referir que, apesar de tudo,

pelos valores que estão em causa e pelos valores que o sistema público gasta em apoio judiciário, temos um nível razoavelmente aceitável de apoio, comparando com outros sistemas.

Defenderia a existência de defensores públicos?

É uma das soluções possíveis, em que existem elementos de comparação com outros sistemas. Estudando esses sistemas e o seu modelo de funcionamento, poderemos retirar daí alguns ensinamentos. Não me interessa tanto o modelo, ▶

mas sim como funciona. Trata-se de um sistema interessante, em que há uma garantia de acesso, mas o nosso modelo de apoio judiciário também é um bom modelo, com mais amplas possibilidades, desde que funcione adequadamente e desde que os defensores oficiosos sejam pagos também adequadamente pelo trabalho desenvolvido.

Voltando aos estereótipos, a questão da morosidade é um deles?

No espaço mediático e no espaço crítico das intervenções que se vão ouvindo e vão sendo escritas o que se aponta à Justiça é sempre um problema de morosidade. E digo que de um ponto de vista de excelência, quando o nosso paradigma ou o nosso ponto de confronto for ao nível da excelência, há alguns problemas de morosidade. Mas podem ser localizados, e não são questões de sistema, como transparece da ideia ou do estereótipo que se criou, sobretudo nos últimos dez anos. Basta ver os relatórios do Conselho da Europa que nos permitem ler os números da Justiça com critérios comparados, e o último relatório da Comissão para a Eficácia da Justiça situa-nos, em termos gerais, num ponto muito equilibrado a nível europeu.

E os processos de execução que enchem os tribunais?

Esse é outro problema, que pela grandeza dos números parece impressionante.

E não é?

É impressionante, mas é preciso também desconstruir um pouco esses números, e isso ninguém explica. Pode-se dizer que há um problema sério pelos grandes números quanto à ação executiva, mas é um problema que deriva essencialmente da reforma da ação executiva de 2003, que foi lançada sem preparação efetiva de meios para suportar o novo modelo e que tem sérias contradições. Os números dizem que há 1 milhão e 100 mil processos de execução. Vamos desconstruí-los: em primeiro lugar, os processos de execução estão, em regra, fora dos tribunais, isto é, pesam no sistema estatístico da Justiça, mas estão fora dos tribunais porque estão entregues a agentes que trabalham em regime privado. O controlo dos números deveria ser feito até para desmistificar um pouco tudo o que tem sido dito à volta da ação executiva - e há entidades preocupadas com essa análise. Certamente 400 ou 500 mil ações executivas

têm a ver com execuções de pequenos créditos (telemóveis, seguros, pequenas prestações periódicas), a que o Sr. Presidente do STJ se tem referido, relativos a grandes utilizadores do sistema.

O presidente do STJ diz que a ação executiva se pode tornar um tsunami...

Por isso mesmo, porque na ação executiva está tudo misturado. É um número impressionante de pequenos créditos, mas que perturbam o sistema pela dificuldade de tratamento. Depois, há outro problema que é a continuidade da ação quando, por exemplo, está a decorrer a execução por desconto em parte dos salários dos devedores, que se prolonga durante muito tempo e que pesa no sistema em termos estatísticos. Depois, temos as execuções que são falsas pendências e que pesam no sistema em termos estatísticos, mas que já não têm nenhuma razão de ser, porque os devedores não têm por onde pagar. E se não têm, não pode haver nada a executar.

Mas o que pode ser feito?

Em primeiro lugar, o processo de execução tem muito a ver com situações-crise, e quando a economia entra em dificuldades começa a haver incumprimentos. A Justiça pode garantir direitos, mas não pode transformar rosas em pão; por isso, se os devedores não têm por onde pagar, não há por onde executar. Retirando tudo isto, o número de ações executivas que ficará já não será muito significativo.

FOI UMA REFORMA (DO SISTEMA EXECUTIVO) LANÇADA SEM ESTAR SUFICIENTEMENTE ESTUDADA

Mas, até que isso aconteça, continuará a perturbar o sistema...

Não sei como vamos sair disto. Há uma comissão instalada para a análise da ação executiva. Justificar-se-ia, por exemplo, estabelecer limites mínimos de exequibilidade, e relativamente aos grandes utilizadores significaria estabelecer um regime específico para esse tipo de execuções. Foi uma reforma lançada sem estar suficientemente estudada, houve uma mudança de paradigma, e por tudo isso provocou um sério disfuncionamento.

Falemos agora da investigação criminal. O Observatório da Justiça tem sido muito crítico.

Tenho a perceção de que poderá haver uma assimetria que poderá levar a dificuldades na investigação de muitos pequenos delitos de massa. Trata-se de uma pequena criminalidade que, pela sua continuidade, gera problemas sobre o sentimento de segurança das pessoas e em relação ao funcionamento da Justiça: pequenos furtos, pequenos roubos, que afetam os grandes centros urbanos. Tenho também a perceção de que, pela eficácia da investigação criminal, há uma relativa contenção quanto ao tráfico de estupefacientes. Depois há a tendência para concentrar meios nas grandes investigações. É natural que assim aconteça.

Acha que a afetação dos recursos está a ser feita de forma correta, consoante se trate de pequena ou grande criminalidade?

Certamente que é feito, mas os resultados não são imediatamente visíveis. O problema da pequena criminalidade está, sobretudo, numa razão de eficácia entre a alocação de meios e os resultados esperados, porque, ao contrário do que se possa pensar, é uma criminalidade de difícil investigação. Será sempre mais um problema de prevenção primária.

Que balanço faz da aplicação da lei de política criminal?

Não tenho elementos que me permitam neste momento formular um juízo. Tenho a perceção de um observador atento, e a leitura que faço é a de que vejo na lei uma intenção, mais do que uma direção, para a concretização de resultados, porque a Lei de Política Criminal deverá ser seletiva de forma a poder ser operativa. E tem de estabelecer prioridades. E as prioridades que a lei estabelece são tantas que não é seletiva na sua escolha e, ao não sê-lo, não se revela uma lei muito útil.

Defende o levantamento do sigilo bancário?

É uma discussão muito interessante. Para fins de investigação criminal, está na lei. O sigilo pode ser levantado por ordem do magistrado competente. Por isso também não compreendo muito a discussão que vejo por aí a propósito do levantamento do sigilo; está na lei há tantos anos, no Código de Processo Penal e em disposições



específicas de processo penal. Não compreendo esse tipo de exigências quando já está consagrado na lei há muito tempo. Sobre o levantamento do sigilo para efeitos fiscais, não me queria pronunciar. Tenho uma opinião pessoal que não tem a ver com o exercício das minhas funções. Não sou pelos segredos, desde que existam procedimentos e garantias adequados. Mas, relativamente a determinadas matérias, a chamada transparência total, como mito das sociedades pós-modernas, pode ter efeitos muito perversos.

E quanto ao segredo de justiça? Como vê o posicionamento da lei?

Não tenho nada contra a publicidade do processo, mas tenho uma conceção muito específica e tradicional do segredo de justiça. Houve um desvio sobre o sentido do segredo de justiça. O segredo de justiça constitui um instrumento a favor da

investigação; não é para proteger direitos fundamentais; estes têm outras bases e outros fundamentos de proteção. Devido proteger a investigação segundo juízos de proporcionalidade, devia ser a própria entidade que dirige a investigação a definir quais são as circunstâncias e os casos que justificam que haja segredo. Esta é a minha posição; não é inteiramente a que está na lei. As posições que têm sido seguidas partem de um equívoco que nasceu nos inícios dos anos 90 sobre a natureza do segredo de justiça. O segredo deve ser utilizado segundo critérios de necessidade e proporcionalidade enquanto a investigação o exigir.

A polícia e o Ministério Público têm-se articulado no campo da investigação criminal?

Não tenho elementos para saber como tem sido; não trabalho há muitos anos

sobre estas matérias. Mas sempre tive a minha posição sobre como deve ser. Deve ser como está previsto no Código de Processo Penal; isto é, o MP tem a direção do inquérito, mas a direção deve ser flexível, dependendo dos casos, das suas especificidades e exigências; é um conceito elástico que pode ser concretizado de vários modos. A polícia, segundo a sua competência técnica e sob a orientação do MP, deve fazer a investigação criminal. Este modelo não é um modelo rígido; é um modelo que pode ser adaptado consoante as circunstâncias e de acordo com as leituras que cada magistrado faça num determinado momento e perante as exigências de um determinado processo. É um modelo que me parece com plasticidade suficiente para satisfazer as necessidades. É uma questão de práticas ou de “boas práticas”, e não tanto de lei. ▶

Falemos agora no STJ. Sente que os magistrados estão bem preparados a partir dos processos que chegam ao Supremo?

Pode haver discordâncias em alguns julgamentos, mas tenho um grande respeito e consideração pelo trabalho que se faz nas instâncias, nomeadamente na 1.ª instância. Tenho um enorme respeito pela superação das dificuldades, pela dedicação, pela qualidade e quantidade de trabalho. Temos neste momento uma geração de magistrados bem preparados e competentes, que dão garantias e confiança. Por isso não se justifica o discurso de desconfiança que está instalado. Em matéria de morosidade, os nossos tribunais superiores são de verdadeira excelência nos tempos de decisão. O STJ português decidia em prazos de excelência, que não tinham paralelo nos seus congéneres europeus. Decidia em cerca de três meses.

Decidia... e neste momento?

Houve recentemente uma recomposição por jubilação de um terço dos juízes do STJ que implicou alterações e que exige sempre um tempo de adaptação.

O presidente do STJ tem alertado para a falta de juízes.

Neste momento, o STJ está completo.

Há processos que não deveriam chegar ao STJ pela insignificância das questões?

Há quem considere um segundo grau de recurso não digo um luxo, mas uma possibilidade que vai além da Constituição. Esta exige, em processo penal, apenas um grau de recurso. Em matéria de processo civil, um grau de recurso é uma decorrência necessária do processo equitativo, tal como definido nas convenções internacionais. Um sistema equilibrado tem de ter os seus graus de recurso, mas saber que questões devem chegar ao STJ, num segundo grau de recurso, já é mais do que uma exigência da equidade do processo; é uma escolha eminentemente de política legislativa. É o legislador que tem de estabelecer quais os critérios, isto é, qual a dimensão necessária para que uma questão seja levada até ao STJ. Podemos dizer que os critérios objetivos que o legislador tem fixado estão equilibrados, de tal modo que não há questões insignificantes que cheguem ao STJ. Em matéria penal, houve uma reformulação



NO DIA A DIA É PRECISO QUE TODOS OS AGENTES ATUEM COM GRANDE RIGOR

muito intensa do regime dos recursos na revisão do processo penal em 2007, com o estabelecimento de um novo paradigma, que limitou muito o recurso para o STJ. Se está bem ou mal, é outra questão; na minha opinião, era mais equilibrado e tinha uma melhor justificação material o regime de recursos anterior a 2007, mas a solução resulta da competência do legislador que traduz em lei as suas orientações políticas.

Concorda com o atual valor das alçadas para o STJ?

O valor da alçada, neste momento, está equilibrado; até poderia ser um pouco superior, mas é uma escolha política do legislador no exercício das suas competências.

Referiu, na sua tomada de posse, que a exigência de melhor responsabilização democrática dos juízes pode esconder por baixo a agenda das forças que convivem mal com a independência dos tribunais. Que forças são estas?

É uma leitura e interpretação que faço

de várias coisas que leio e ouço, de declarações avulsas, entrevistas, textos de opinião, uma ou outra reação de vários agentes. São feitos por pessoas com posições ligadas a forças políticas. Em termos políticos institucionais, não vi nenhuma atitude que me pudesse suscitar essa dúvida. Agora há muitas intervenções orientadas... é verdade que as pessoas têm o direito de expressar a sua opinião, mas eu também tenho o direito de ler nas entrelinhas o que me parece aí estar escondido.

Em termos gerais, a sua perspetiva sobre a alegada crise da Justiça destaca-se num panorama muito crítico? Estarei, porventura, a remar contra a maré das opiniões mal informadas, mas não vou desistir. Se entender que nesta minha interpretação já não tenho perspetivas, vou-me embora.

Foi isso que o levou a lançar o livro *Justiça - Reflexões fora do Lugar Comum*? Foi isso. Quis exercer o contraditório e quis que outras pessoas refletissem e estivessem também preparadas ou alertadas para o exercer. Tenho falado com personalidades relevantes da vida pública que já estão a ficar cansadas do discurso da crise da Justiça. O que se passa hoje em dia em Portugal no que respeita ao discurso da Justiça é verdadeiramente insustentável, porque não

traduz minimamente a realidade que temos. Em termos públicos, não posso dizer mais do que disse nos textos que escrevi; não há motivos que justifiquem este discurso negativo sobre a Justiça. Leio e ouço coisas que me deixam, não digo desassossegado, porque já não tenho idade para este sentimento, mas com alguma tristeza. Como cidadão, e não como magistrado, é triste ver hoje em dia o que se passa em termos de discurso da moda, em que não se vê um escrito, uma personagem que seja entrevistada, que, mesmo a despropósito, não tenha a sua referencialidade, o mais negativa possível, sobre a Justiça. Se lhes perguntarem porquê, não expressam razões, porque geralmente não sabem do que estão a falar, porque não conhecem. E isto está instalado de tal modo que quase me parece um problema de doença social. E acredite que estou a pesar as palavras para não dizer alguma coisa mais pesada.

Não se sente sozinho nessa sua perspectiva?

Muitos me acompanham. Mas o discurso da razão não passa, e por certo serei criticado por o fazer. Mas tenho que o fazer, porque, se não o fizesse, não me sentiria bem comigo mesmo. Sinto-me acompanhado por pessoas com quem converso, por pessoas com relevância na vida social que me dizem que é insustentável e que é urgente fazer inverter este discurso negativo. A realidade não tem que ver com o discurso instalado. Quem tem acesso ao espaço mediático

co ocupa esse espaço com o discurso da crise sem saber muito bem do que fala. Tem de haver proporcionalidade; neste tempo de futuro enevoado, não me preocupa qualquer crise da Justiça, mas apenas a justiça da crise.

Já interveio nesse espaço mediático?

Se quiser escrever alguma coisa que saia fora do discurso dos estereótipos que se estabeleceu, não é aceite, não vende, e por isso não passa.

Já teve algum artigo recusado?

Tenho indícios. Acho que está instalada uma moda e não é correto sair dessa moda de que a Justiça é a culpada de tudo. Isto tem de acabar. Se me disser que há problemas, sim, há. Lembro-me de uma expressão que utilizei na apresentação das “Reflexões”, que é: “É preciso termos cuidados com os pormenores.” Às vezes o diabo está nos pormenores. No dia a dia é preciso que todos os agentes atuem com grande rigor; não é nas grandes decisões, mas nos pequenos atos do quotidiano que, por vezes, há falhas, e estas têm uma projeção negativa absolutamente desproporcionada.

Que falhas?

A gestão do tempo dos atos, os agendamentos, uma palavra menos correta, uma questão processual - esses “pequenos nada” do quotidiano que têm influência.

O que é preciso para devolver a confiança às pessoas?

Necessitamos de mediações comunicacionais, pois vivemos numa sociedade que não é já “democracia de comunicação”, mas “tirania da comunicação”. As mediações, para não contribuírem mais para a descredibilização sem fundamento, teriam que ser objetivas, e isto significa não ampliar negativamente um ou outro pormenor que correu mal, mas dar uma imagem global do sistema.

Quem deve fazer essas mediações?

Devem começar pela própria instituição, que deve apetrechar-se para comunicar, mas a sua comunicação necessita de uma mediação.

Os tribunais deveriam estar dotados de gabinetes de comunicação?

Alguns já têm. Isto é uma coisa; outra é a comunicação ser mediada através de um mediador. Se não se refere o que temos de positivo, se não se refere a normalidade do sistema e se se transmite como sendo a realidade apenas o aspeto negativo, amplificando à náusea meia dúzia de casos pontuais, faz-se passar uma mensagem terrível, que não corresponde à realidade; isso não é legítimo, e então não há confiança que resista. Os gabinetes de comunicação não chegam; temos a experiência de que uma determinada mensagem, se for positiva, não passa.

O que falta, então?

Para além dos gabinetes de comunicação, organização de conferências, colóquios, intervenções aqui e ali.

Os agentes da justiça poderiam ter um papel mais interventivo no espaço público?

Devem ter moderação e muito cuidado na intervenção no espaço público. Têm todo o direito de intervir, respeitando, no caso dos magistrados, os limites do dever de reserva, mas a exposição exagerada pode gerar alguns problemas e perturbação no que deve ser uma característica fundamental do juiz, que é a manutenção das condições de exercício da sua imparcialidade objetiva.

Tem de haver mais contenção?

Tem havido essa contenção.

Pelo apelo que está a fazer, não parece...

Não, acho que sim, que tem existido. ■

ANTÓNIO HENRIQUES GASPAR

Nasceu em setembro de 1949, na Pampilhosa da Serra, estudou Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e é magistrado desde 1972. Foi delegado do procurador da República em Benavente, Montemor-o-Velho, Condeixa-a-Nova, Lousã, Pombal e Coimbra; juiz de direito estagiário em Coimbra e efetivo na Figueira da Foz. Foi procurador da República no Círculo Judicial de Coimbra e no Tribunal da Relação de Coimbra. Exerceu as funções de procurador-geral-adjunto no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República (1987/2003). Também foi agente de Portugal no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (1992/2003), membro do Comité Diretor dos Direitos do Homem do Conselho de Europa (1994/2003) e membro do Comité contra a Tortura, das Nações Unidas, eleito pela assembleia geral para o mandato de 1998/2001. É juiz conselheiro do STJ desde março de 2003. Foi eleito vice-presidente do STJ em 14 de março de 2006 e re-eleito em 14 de maio de 2009. Participou em várias conferências e em grupos de trabalho internacionais, em reuniões científicas e de negociação de documentos normativos e em representação do Supremo Tribunal de Justiça. Tem trabalhos publicados em várias revistas jurídicas. É autor do livro *Justiça - Reflexões fora do Lugar Comum*.

RUI UNAS

Ter a sua própria toga

Uma maior abertura no que respeita ao *design* e padrões a utilizar nas togas como forma de permitir que reflitam a personalidade de quem as enverga

Quais as principais características que um advogado deve ter?

Podia começar aqui por listar uma série de qualidades necessárias para a boa prática do Direito. Sentido cívico, honestidade, um rigoroso compasso moral... Mas todos sabemos que só há uma característica que importa para fazer carreira na advocacia: ter a sua própria toga.

Que caso gostaria de acompanhar e porquê?

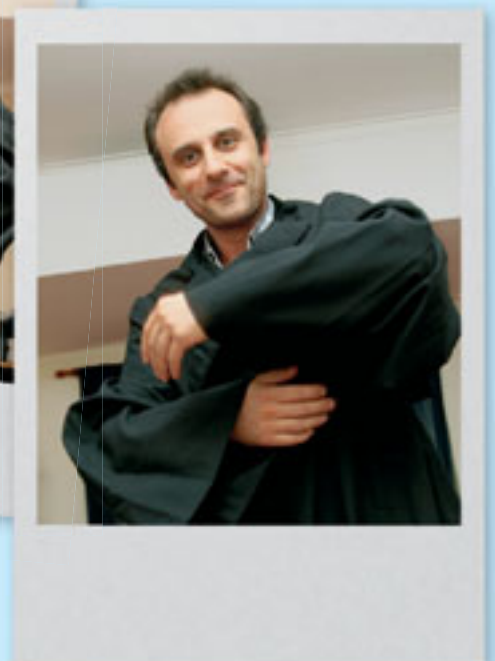
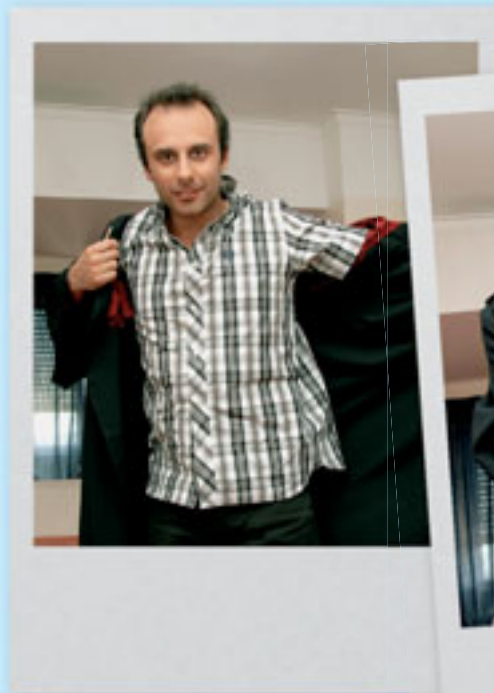
Não tenho ideia de um caso específico, mas creio que encontraria a satisfação ao assistir a qualquer julgamento ocorrido na Roma Antiga. Porque nesses julgamentos, ao invés de estar restrita apenas aos advogados e juizes, a toga era orgulhosamente envergada por todos os participantes, espetadores incluídos, numa variedade de modelos e estilos que não podemos invejar nos dias que correm.

Qual seria a medida prioritária a adotar na área da Justiça?

Uma maior abertura no que respeita ao *design* e padrões a utilizar nas togas como forma de permitir que reflitam a personalidade de quem as enverga. Eu sei que Coco Chanel introduziu o conceito do vestido preto, em 1926, como expoente máximo da elegância, mas acho que nem ela estava à espera que toda uma classe profissional utilizasse a sua ideia como farda de trabalho. Também aquelas perucas que os advogados usam nas séries policiais inglesas...

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Porquê?

Sim. Ver respostas anteriores. ■





SANCHES OSÓRIO

“Fiz a Revolução, e faria outra vez, mas não sou um homem de esquerda”

O engenheiro, o coronel do Exército, o político e o advogado unidos pela franqueza de quem não teme dizer o que pensa

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO



Encontramo-nos na Associação 25 de Abril; afinal, Sanches Osório foi um dos homens da Revolução. Recebeu-nos com descontração e simpatia. Falámos do engenheiro, do coronel do Exército, do político e do advogado, das várias facetas que completam não apenas a sua própria história mas a história de um país.

PERCURSO ACADÉMICO

Estudou no Colégio Militar, como era, aliás, tradição na família. Seguiu-se a Academia Militar, onde iniciou o curso de Engenharia, que concluiu no Instituto Superior Técnico, na especialidade de Sapadores. O Direito chegou muito mais tarde, quando era já major do Estado-Maior, e chegou por razões políticas, após ter fundado o Partido da Democracia Cristã.

“Depois da Revolução, resolvi fazer política, e havia uma série de cidadãos com formação jurídica que se negavam a ouvir-me sobre assuntos que na altura me interessavam, especialmente em matéria constitucional. Resolvi estudar Direito para poder opinar.” Começou na Sorbonne e acabou por concluir o curso em Portugal, para trás tinha ficado a sua vocação militar e os seus trabalhos em termos de construção civil e de estacas de fundação.

O DIREITO PORTUGUÊS

A primeira vez que tomou contacto com um tribunal foi na posição de arguido, pelos crimes de liberdade de imprensa pelos quais foi condenado várias vezes. “Foi como arguido que travei conhecimento com a prepotência dos juizes e com o relativo *laissez faire laissez passer* dos Senhores Advogados”, comenta. Esteve sentado no banco dos arguidos 16 vezes em 1976.

Depois de ter sido deputado na Assembleia da República, acabou por dedicar-se ao seu escritório, onde fez fundamentalmente direito criminal. “Acabei apaixonado pelo Direito e a reprovar a prática que do Direito se faz entre nós”, confessa.

Hoje tem um olhar crítico sobre a advocacia. “As relações entre colegas são cada vez piores, porque se assiste a uma proletarização da profissão. A advocacia portuguesa está na mão de meia dúzia de escritórios, que fazem tudo, que dão cobertura a todos os atos de corrupção de um lado e de outro”, comenta. Por outro lado, reconhece a importância da especialização. Na verdade, com a quantidade de legislação que um advogado tem de ler

todos os dias (*DR, JOC*, acórdãos das Relações e do Supremo, acórdãos dos acórdãos do Conselho da Europa, do TEDH, do TIJ...), quando é que alega? É para isto que serve a especialidade... Já não se pode ser um advogado do século XIX”, afirma.

Para Sanches Osório, na área do direito criminal as consequências são mais graves. “A esmagadora maioria dos advogados é ignorante da ciência jurídica. Pobre do arguido que é entregue nas mãos de um defensor oficioso que é ignorante! Há um atentado aos direitos fundamentais do cidadão que tem direito a uma verdadeira defesa”, comenta.

Na sua crítica aponta ainda a ineficácia da Administração Pública e a falta de conhecimento dos cidadãos dos seus direitos. “De tudo salva-se a democracia que ainda vai subsistindo”, acrescenta.

TRABALHAR EM DIREITO CRIMINAL

Atualmente já não exerce advocacia. Pedimos-lhe que nos contasse um caso que o tivesse marcado. “Houve um homicídio em que o meu constituinte foi condenado a 18 anos de prisão. Eu fui insultado porque achavam que eu estava a defender um homem que não tinha defesa”, conta.

Defendeu o sargento do Exército que matou o filho de António Champallimaud, em 1992. “Confessou com todos os pormenores e nunca se mostrou arrepenido. O julgamento teve episódios pi-

A paixão pelo hipismo

O hipismo foi um dos desafios que abraçou com paixão. Participou em concursos hípicas, nacionais e internacionais, desde 1997 até 2000, data em que, por motivos de saúde, teve de deixar de montar. Foi num dos seus passeios a cavalo na Academia Militar, onde montava com frequência, que foi convidado para dar aulas de Direito. “Aceitei. Sempre achei que os militares deviam ter noções de Direito.” Atualmente é presidente da assembleia geral da Sociedade Hípica Portuguesa e da assembleia geral da Associação dos Cavaleiros Veteranos. “Agora só jogo golfe, porque não posso montar a cavalo!”, lamenta.



ARQ. A CAPITAL/GESCO

“A DEMOCRACIA É O ÚNICO SISTEMA DE VIDA EM SOCIEDADE”

carescos”, relata. Numa das audiências o arguido apareceu de pijama. O advogado do assistente vociferou que era uma desconsideração ao tribunal, o juiz também achou que sim, e Sanches Osório concordou. “Mas ninguém tinha tido o cuidado de o vestir”, conta. A audiência não se realizou porque o arguido não estava devidamente trajado. “Na sessão seguinte vem o homem de colete cinzento e gravata, acompanhado de uma enfermeira de crista e de capa. Mas é assim o português, não temos as coisas devidamente organizadas”, comenta.

Perguntamos-lhe se é difícil defender alguém que sabe que cometeu um crime. “O advogado tem de saber colocar a parte emocional de lado, ou tem de rejeitar a causa. Mas é seu dever defender, sendo exigente e zeloso pelo cumprimento da lei.” E acrescenta: “A verdade é que é complicado porque às vezes a opinião pública identifica o advogado com o criminoso, o que é algo extremamente incómodo.”

A REVOLUÇÃO DE 1974

Na sua carreira militar chegou a coronel do Exército. Em 1967, ainda capitão, disseram-lhe que iria comandar 200 homens para o leste de Angola, onde tratou das obras e da guerra durante dois anos. Em 1969 regressou a Lisboa. Em 1971 foi para Pedrouços fazer o curso de Oficial do Estado-Maior, onde esteve até 1973. “Foi quando começaram

PREFERÊNCIAS

LEMA Servir... É o lema do Colégio Militar

PERSONALIDADE Jesus Cristo

LIVRO A Bíblia

PAÍS Portugal

REGIÃO Alentejo

PRATO Cozido à portuguesa

a surgir questões da Revolução”, conta. Estava a acabar o estágio no Estado-Maior quando foi desafiado para coordenar algumas reuniões, parte das quais tiveram lugar em sua casa. “Em termos de preparação no que me disse respeito, terminou em março de 1974, numa reunião que organizei em Cascais, num atelier de um arquiteto, onde estiveram 200 pessoas”, conta.

“Empenhei-me na Revolução”, afirma. Em 1974, durante o golpe de Estado esteve no comando da Revolução, na Pontinha. “Se a Revolução tivesse falhado, eu teria ido preso para um canto qualquer, como traidor à pátria. Como ganhámos, fui porta-voz da Junta de Salvação Nacional e diretor-geral da Informação, depois fui ministro da Comunicação Social, tudo isto sendo um oficial do Estado-Maior”, comenta.

“Fiz a Revolução e faria outra vez, mas não sou um homem de esquerda, não sou socialista nem sou social-democrata, sou democrata cristão”, afirma. “Para mim, a democracia é o único sistema de vida em sociedade, onde prevalece o império da lei”, comenta.

Esteve no Partido da Democracia Cristã até a extrema-esquerda ter destruído a sede. Foi obrigado a sair do País para não ser preso. Partiu com a família para Madrid e depois para Paris.

Perguntamos-lhe se sentiu mágoa. Respondeu-nos prontamente que não. “Tudo isso eram motivos para lutar. Fui fundador do movimento democrático de libertação de Portugal. Era uma outra perspetiva de clandestinidade de luta anticomunista.” Afirma que continua a ser anticomunista; embora “fale com todos”, sabem que não podem contar com Sanches Osório.

Quisemos saber se considerava ter servido Portugal da melhor forma. “Pelo menos tentei. Se calhar cometi alguns erros, mas a ideia foi sempre servir naquilo que considerei ser o melhor”, conclui sem hesitar. ■



JOÃO PACHECO DE AMORIM

Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e advogado especialista em Direito Administrativo

CRÍTICA

Invalidades das parcerias público-privadas só detetáveis na fase de execução dos contratos ¹

Perspetiva de revisão das parcerias público-privadas: o obstáculo do curto prazo de seis meses que o art. 41.º, n.º 2, do CPTA confere às partes para intentar uma ação de anulação contratual

Até finais dos anos 90 era notória no direito da contratação pública a preocupação com a proteção do privado chamado a colaborar com a Administração, refletindo-se na conformação dos regimes legais. Ultimamente têm-se invertido as prioridades por força da evolução da realidade subjacente: cada vez mais se centram as atenções no contraente público e na proteção do interesse público a este confiado.

As reflexões que se seguem serão tecidas a partir desta perspetiva (do contraente público e da defesa do interesse público que a Constituição e a lei lhe confiam), por inspiração de recentes estudos e pareceres, ainda inéditos, emitidos, no âmbito de um processo arbitral, por uma plêiade de ilustres professores e juristas cultores destas matérias.

Como é sabido, os operadores privados dos chamados mercados públicos, quer através da formação de consórcios, quer por força de sucessivas concentrações (por vezes a uma escala transnacional e alavancadas pelo crédito - até há pouco - fácil e abundante), foram reforçando competências nos domínios técnico, jurídico e financeiro, ganhando um peso e uma pujança negociais inéditos, a que correspondeu uma simétrica fragilização dos contraentes públicos (sobretudo da administração autárquica, mas também ao nível do Estado), processo que não deixou de ter importantes repercussões nas fases cruciais da preparação e modificação dos contratos públicos.

A evolução deste processo foi sentida e acompanhada pelo legislador, que tanto nos regimes setoriais (como o das concessões municipais de sistemas de abastecimento público de água e de saneamento - cf. DL 194/2009, de 20.08) como no regime geral da contratação pública (nomeadamente no CCP) passou a centrar as suas preocupações na proteção do interesse público e dos utentes dos serviços e obras públicas concessionadas (no caso desta específica área da contratação pública), prevendo, entre outras disposições de garantia, cláusulas obrigatórias de salvaguarda de equidade na execução dos contratos, como a real partilha de riscos e benefícios e a possibilidade de revisão do contrato em favor do ente público.

Mas tais reformas pecaram por tardias, pois em boa medida o mal já está feito. De facto, não só em Portugal, mas também por esse mundo fora, implementaram-se nos últimos 15 anos parcerias público-privadas com horizontes temporais muito dilatados (concessões, empresas societárias mistas, contratos coligados das mais variadas espécies), fortemente

alavancadas pela banca, parcerias essas que amarraram o Estado e outros entes públicos territoriais (regiões, autarquias locais) com múltiplos liames jurídicos e por várias décadas a um impensável crescendo de despesas e a um leque de sujeições de toda a ordem.

Perante a simples constatação destes factos, não faltarão invocações, em prol da posição dos grupos privados (e da banca que os alavancou), do princípio sagrado do *pacta sunt servanda* e em geral das garantias do Estado de Direito, agitando-se o espectro da Venezuela e repescando as nossas próprias memórias dos tempos do PREC.

E assim é, de facto. O Estado tem que ser uma pessoa de bem e não pode por isso rasgar os contratos válidos e lícitos que de livre vontade e com pleno conhecimento celebrou com os privados.

Pode acontecer, todavia (e acontecerá em muitos casos), que tal não se verifique. Ou seja, que muitos desses contratos - sobretudo por força de alterações posteriores aos procedimentos concursais (quer na fase dos chamados ajustamentos, que precede a respetiva celebração, quer no âmbito de reposições do equilíbrio financeiro) - contenham cláusulas e anexos inválidos, cujas consequências só agora se começam a perceber e a sentir, por terem sido sub-repticiamente introduzidas pelo privado no acervo contratual. E que, por mais que se prove serem (terem sido) elas também do conhecimento do contraente público, se conclua não ter tido este condições mínimas para poder prestar um consentimento esclarecido à assunção de tais vínculos.

Na verdade, e não obstante a vigorosa e profilática atividade de controlo preventivo do Tribunal de Contas, não é (não foi) humanamente possível a esta entidade passar a pente fino os milhares de contratos públicos sujeitos à sua jurisdição (e sobretudo de os confrontar - a eles e principalmente aos seus extensíssimos anexos - com os documentos concursais com que se deveriam conformar).

Frise-se que mesmo nos casos (alguns mediáticos) de recusa de visto prévio dos contratos pelo Tribunal de Contas, e que originaram a correção das cláusulas postas em causa, a (mais do que provável) falta de monitorização da respetiva execução levará, nas palavras do antigo conselheiro daquele Tribunal Prof. Carlos Moreno, a uma recuperação pelos privados dos valores retidos nessa peneira ao longo das duas ou três décadas de vigência das parcerias: com efeito, a posterior utilização de



Hospital Fernando Fonseca, Amadora

O ESTADO TEM QUE SER UMA PESSOA DE BEM E NÃO **PODE, POR ISSO, RASGAR OS CONTRATOS VÁLIDOS E LÍCITOS** QUE DE LIVRE VONTADE E COM PLENO CONHECIMENTO CELEBROU COM OS PRIVADOS

todo o “rendilhado de causas” que os contratos trazem aparelhadas consigo pode dar origem à recuperação, por via indireta, dos montantes “perdidos”. Não se trata apenas das cláusulas contratuais propriamente ditas, mas principalmente dos seus múltiplos anexos, sobretudo da autêntica “caixa mágica” que é o chamado “Case-Base” - “folha de cálculo” cujas fórmulas e algoritmos são objeto ademais de suposta proteção jurídica enquanto “segredo comercial” dos respetivos maquinadores, chegando-se nestes meandros a cúmulo de opacidade.

E por que via chegarão os contraentes privados a tal “recuperação”? Através de acordos ou decisões arbitrais de re-equilíbrio financeiro desencadeados a partir dos mais ridículos pretextos, os quais (sobretudo as arbitragens) nunca são celebrados ou decididos à luz do dia, mas antes num contexto de máxima discricção (para não dizer de total sigilo), sendo que as decisões arbitrais “morrem” ali mesmo, mercê da cláusula de renúncia ao recurso jurisdicional para os tribunais do Estado que sistematicamente consta dos compromissos arbitrais - longe e a salvo, portanto, de qualquer controlo público eficaz. O esquema montado é, no seu todo, fraudulento...

Pois bem, quanto mais não seja em razão da necessidade extrema de diminuição do défice das contas públicas, terão tais contratos que se sujeitar agora (na fase da respetiva

execução) àquilo a que, verdadeiramente, e na sua maioria, nunca foram submetidos: ao crivo de uma auditoria digna desse nome. E, caso se venham a detetar as referidas ilegalidades, deverão eles ser revistos, a fim de minorar os gigantescos prejuízos financeiros decorrentes para os poderes públicos da sua execução, com o cancelamento dos lucros ilícitos em excesso que os verdadeiros “parceiros” - a banca e os grupos privados por ela apoiados - expectavam (e esperam) arrecadar nas próximas décadas à custa dos contribuintes.

Os problemas que se deparam na fase de execução dos contratos têm a ver com os prazos substantivos e processuais de que dispõem os entes públicos para intentar com hipóteses de sucesso as competentes ações com os pedidos de anulação parcial e de reforma adequados a repor a legalidade que, porventura, tiver sido violada.

A principal dificuldade é o curtíssimo prazo que o art. 41.º, n.º 2, do CPTA veio, inovadoramente, conferir às partes para intentarem uma ação de anulação do contrato administrativo: apesar de a ação administrativa comum poder ser intentada, por regra, a todo o tempo, hoje os pedidos de anulação (total ou parcial), fundados em vícios geradores de meras anulabilidades, têm (segundo a letra da lei) que ser deduzidos no prazo de seis meses contado da data da celebração do contrato - ou, no caso de terceiros, do conhecimento do seu clausulado².

Ora, como é sabido, em matéria de invalidades a regra no direito administrativo é a da mera anulabilidade. Assim, se aceitássemos sem mais o caráter perentório e absoluto deste prazo, só em casos muito contados é que os contraentes públicos poderiam tentar corrigir os erros e ilegalidades cometidos. Impõe-se, por isso, explorar as vias possíveis de superação desse tremendo obstáculo. ■

1 Este texto corresponde à primeira parte da minha conferência no I Encontro sobre Temas de Direito Administrativo, promovido pelo TAC de Lisboa e pelo CDL da OA (Auditório do IGFIJ, Campus da Justiça, Lisboa, em 23.06.2010).

2 Paradoxalmente (ou não...), durante o Estado Novo (um regime de autoridade), as eventuais ilegalidades de contratos administrativos (que eram apenas cinco tipos de contratos - os previstos no parágrafo do art. 815.º do Código Administrativo -, sujeitando-se todos os demais ao direito privado), a lei não impunha qualquer prazo, e muito menos um prazo tão curto - podendo as ações de invalidade ser propostas a todo o tempo (art. 829.º do CA). E porquê os seis meses? Dir-se-ia que se pretende, a todo o custo, fugir ao controlo dos tribunais...

CONTESTAÇÃO

Itália reduz duração dos julgamentos

A Câmara dos Deputados italiana aprovou a reforma da Justiça apresentada pelo governo, que diminui o tempo de conclusão de um processo e encurta o período de prescrição nos casos em que os acusados não tenham antecedentes criminais. De fora do âmbito da lei ficam os crimes relacionados com a máfia e o terrorismo.

Os deputados da oposição manifestaram-se contra o resultado da votação, dizendo que o maior favorecido pela lei recém-aprovada será o primeiro-ministro, Silvio Berlusconi, que poderá ver a sua detenção impedida. A nova lei foi aprovada por 314 votos contra 296, mas ainda deve passar pela votação do Senado, onde Berlusconi conta com uma ampla maioria.

A aprovação da legislação afeta todos os seis processos em que o chefe de governo está envolvido, eliminando imediatamente o caso Mills, no qual o primeiro-ministro é acusado de subornar o advogado inglês David Mills. Segundo a oposição, o processo Mills é o mais temido por Berlusconi, já que estaria prestes a chegar a uma sentença. De acordo com a legislação atual, a ação prescreveria em fevereiro de 2012, mas com a nova lei a data seria antecipada para antes da sentença, que estava prevista para os próximos meses.

Depois da votação, políticos da oposição ergueram cartazes e constituições em protesto, argumentando que se trata de mais uma lei criada especialmente para favorecer o primeiro-ministro. Durante a votação centenas de pessoas protestavam contra a



lei do lado de fora da Câmara. “Para salvar uma pessoa vão ficar impunes assassinos e violentadores”, gritavam os manifestantes.

À contestação junta-se uma estimativa feita pelo ministro da Justiça italiano, Angelino Alfano, que afirmou que os efeitos reais da nova lei seriam “irrisórios”, uma vez que apenas 0,2% dos procedimentos penais seriam abrangidos. “Se esta norma é tão inútil ou útil apenas para alguém, porque mantiveram o parlamento paralisado durante semanas para isto?”, questionou Pier Ferdinando Casini, um dos líderes da oposição. ■

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Recrutamento do próximo procurador-geral

A Assembleia de Estados Signatários que ratificaram o tratado internacional que criou o Tribunal Penal Internacional (TPI) nomeou, em fevereiro, uma Comissão de Recrutamento com vista a designar o futuro procurador-geral junto daquela instância.



A Comissão reunirá em Nova Iorque e durante os próximos meses analisará as propostas dos vários interessados, entre candidaturas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, num esforço internacional para identificar os melhores candidatos das diferentes regiões do Globo. Os candidatos apresentados serão avaliados pelo seu contributo profissional e restantes qualificações através de questionários, entrevistas e seminários, que conduzirão a uma escolha independente, transparente, leal e integralmente fundada no mérito do futuro procurador-geral. A Comissão poderá ainda dirigir-se a indivíduos que reúnam os critérios adequados, como os enumerados no artigo 42.º do Estatuto de Roma.

O novo procurador-geral será selecionado durante o ano de 2011 para um mandato de seis a nove anos e sucederá a Luis Moreno Ocampo, cujo mandato termina em junho de 2012.

Os candidatos interessados ou qualquer entidade que pretenda apresentar indivíduos qualificados para o efeito deverão contactar a Comissão de Recrutamento através do Secretariado da Assembleia de Estados Signatários, através do *e-mail* rene.holbach@icc-cpi.int ou do fax +31 70 515 8376. Mais informações disponíveis em <http://www.iccnw.org/?mod=elections>. ■

CHILE

Tribunal decreta exumação dos restos mortais de Allende

A justiça chilena ordenou a exumação dos restos mortais do ex-Presidente Salvador Allende, de modo a dar continuidade à investigação que pretende determinar as circunstâncias da morte deste. Depois de ter sido deposto por Augusto Pinochet em 11 de setembro de 1973, o ex-Presidente foi encontrado morto no seu gabinete, após um ataque contra o Palácio Presidencial La Moneda.

O Supremo Tribunal do Chile ordenou em janeiro a investigação de várias mortes ocorridas durante o regime ditatorial de Pinochet. Apesar de amigos e familiares sustentarem que Allende se matou, o tribunal decidiu prosseguir com a investigação.

Entre 1973 e 1990, durante a ditadura de Pinochet, morreram ou desapareceram mais de três mil pessoas e cerca de 28 mil foram torturadas. A justiça chilena ordenou ainda a investigação dos documentos bancários do ex-ditador que chegaram em fevereiro de Inglaterra. As contas de toda a família estão também a ser analisadas. Até agora contabilizaram-se bens e fundos que somam mais de 21 milhões de dólares, sendo que a maior parte da importância está embargada. ■



ESPAÑA

Juíza nega custódia partilhada a um pai desempregado

Uma juíza de Barcelona negou a custódia partilhada a um pai de duas crianças depois de a mãe ter informado o tribunal de que este tinha perdido o emprego. Apesar de estarem preenchidos todos os critérios para a guarda conjunta, a juíza entendeu que o facto de estar desempregado introduzira um cenário de incerteza quanto à sua nova atividade profissional que podia influenciar a capacidade do pai para cuidar das crianças. O homem já manifestou a sua intenção de recorrer da sentença.

EUA

FBI retira da Internet sites de póquer

A justiça norte-americana ordenou que fossem retirados da Internet três dos maiores sites de póquer online. A medida surge na sequência das investigações de denúncias de fraude bancária, lavagem de dinheiro, suborno e apostas ilegais, com o intuito de recuperar cerca de três mil milhões de dólares.

Os detentores dos sites PokerStars, Full Tilt Poker e Absolut Poker encontram-se entre os 11 executivos que foram acusados de enganar os órgãos regulares e os bancos para que processassem milhares de dólares provenientes de apostas ilegais

realizadas online, contornando as leis de jogo norte-americanas.

Foram também emitidas ordens de restrição contra cerca de 75 contas bancárias, que seriam utilizadas pelas empresas de póquer para processar pagamentos às diversas companhias, que, por sua vez, disfarçavam o dinheiro que recebiam simulando vendas de produtos que não existiam.

A indústria de jogos online movimenta milhares de dólares no mundo inteiro; só nos Estados Unidos contam-se mais de 15 milhões de apostadores. ■



50% / 50%



COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

- + Igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional
- + Conciliação da vida profissional, familiar e pessoal



TEMPO



- 46 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Bem-estar na ordem do dia
- 48 **DESTINOS** Cabo Verde - No arquipélago da Morabeza
- 51 **REFÚGIOS** Castelo Branco - Pelas sendas do passado
- 53 **FORA DE CASA** Agenda cultural de espetáculos, exposições, música e muito mais

TEMPO

"O tempo rende muito quando é bem aproveitado".

Johann Goethe

SPAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Bem-estar na ordem do dia

As parcerias promovidas pela OA para que os advogados possam ter vantagens para a aquisição de múltiplos serviços garantem uma área de extrema importância: a do bem-estar



Aliviado o stress, repousado o corpo e a mente, recuperada a energia e a motivação são sobretudo bem-vindos quando o quotidiano é agitado e stressante, tal como o é para todos os que assumiram o Direito como a sua área profissional.

A pensar nisto, a Ordem dos Advogados encontrou soluções que beneficiam os advogados através de parcerias que garantem mais vantagens aos beneficiários da OA; vantagens essas que são significativas tendo em conta os descontos acordados, já para não nos referirmos à atual crise que vivemos, perante a qual os descontos são mais do que oportunos!

Assim, vale a pena usufruir de vários locais que proporcionam experiências únicas aos seus utentes, com um leque de atividades e serviços distintos, os quais passam pelas massagens, planos de nutrição, consultas de estética, e muito, muito mais. Tal como no Direito, cada caso é um caso, e, assim, para cada necessidade existe uma solução específica adequada. Todos sabemos que ser advogado é uma das profissões de maior desgaste físico, intelectual e emocional. Manter a estabilidade dos vários estados é, por isso mesmo, fundamental para garantir uma boa qualidade de vida. As tensões acumuladas, uma má alimentação, um quotidiano hiperativo, começam a dar os seus diversos sinais e não são certamente os mais agradáveis! Pela sua saúde, considere o melhor dos investimentos que poderá fazer em reservar tempo para cuidar de si e a permitir-se alguns mimos em locais onde realmente zelam pelo seu bem-estar. Com este artigo pretendemos realçar os acordos, como, por exemplo, clínicas de estética com nomes bem já divulgados no mercado nacional, como a Clínica Persona, Eclat, Instituto do Corpo, Spatitude, Vila Termal das Caldas Monchique Spa Resort, Six Senses Spa Penha Longa e Sheraton Porto Hotel e Spa.

Em todos eles pode encontrar diversas modalidades de acordo com o que de melhor lhe aprovar. Relaxe e trate-se bem... ■

Mais informações em www.oa.pt.

SIX SENSES SPA – PENHA LONGA



Estrada da Lagoa Azul, Linhó2714-511 Sintra
E-Mail: penhalonga@sixsensespas.com
Tel.: 219 239 650
Site: <http://www.sixsensespas.com>
Desconto de 10% em todos os tratamentos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

30% de desconto em todas as massagens. Promoção válida até 30 de junho 2011
Para mais informações consulte Spa Menu em www.penhalonga.com.

SPATITUDE



Av. 5 de Outubro, 55B 1050-048 Lisboa - 1050-048 Lisboa
E-Mail: spatitude@iol.pt
Tel.: 213 144 310

Site: <http://www.spatitude.com/>

10% de desconto em todos os tratamentos. 5% de desconto no pagamento de 6 meses de mensalidade.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

30% de desconto no Envolvimento Revigorante do Mar Morto. Promoção válida até 30 de junho 2011.

• ENVOLVIMENTO REVIGORANTE DO MAR MORTO

Descubra as propriedades purificadoras e remineralizantes da Lama do Mar Morto. Após um repouso banho na nossa piscina do Mar Morto, experimente uma esfoliação com sais e óleos aromáticos, e deixe-se envolver pela nossa máscara de Lamas, enquanto usufrui de uma massagem oriental aos pés ou à cabeça. 55 minutos.

INSTITUTO DO CORPO



Avenida Marquês de Tomar, n.º 5 B - 1050-152 Lisboa
E-Mail: ic.lisboa@institutodocorpo.pt
Telefone: 213 162 876/ 937 123 500
Site: <http://www.institutodocorpo.pt/>

Disponível no Edifício Oceanus, Av. Boavista, Porto | Tlf. 226 188 525

Desconto de 10% nos serviços de Estética e Médicos. 5% nas séries de tratamentos e cosmética.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

30% de desconto em massagens. Promoção válida até 30 de junho 2011.

CLÍNICAS PERSONA



Rua 25 de Novembro de 1975, n.º 6 C - loja Esq.^a - 1495-156 Miraflores

E-Mail: info@clinicapersona.com

Telefone: 214 139 123

Fax: 214 139 124

Site: <http://www.clinicapersona.com>

Desconto de 10% no valor das séries de tratamento de rosto e corpo. 5% nos produtos de cosmética e dietética.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Na compra de uma série de tratamentos, oferta da primeira consulta (75€).
Promoção válida até 30 de junho 2011

VILLA TERMAL DAS CALDAS MONCHIQUE, SPA RESORT



Caldas de Monchique

8550-232 Monchique

E-Mail: spa@monchiquetermas.com

Telefone: 282910910

Fax: 282910991

Site: <http://www.monchiquetermas.com>

Desconto de 10% sobre o alojamento e programas de bem-estar.

No arquipélago da morabeza

Avistando no horizonte o cabo que lhes deu nome, por entre a bruma seca que tinge a terra, as ilhas que Portugal descobriu para o mundo de árido só têm o cenário. Crioulas na língua e na alma, é da afabilidade das suas gentes que emana o sal da miscigenação



Ter de partir, quando o que se quer mesmo é ficar. O dilema agriçoso de qualquer viajante - arrebatado pelo magnetismo das terras que vão fazendo morada na memória e no coração - tem sabor de casa para os que nasceram sob o signo volátil da insularidade. Mas no país que recebeu como nome a distância, fitando longínquo, separado por mais de meio milhar de quilómetros, o cabo Verde que o vigia da ponta mais ocidental do continente africano, no Senegal, a melancolia do chão que é pátria, para além do gosto, tem o ritmo cadenciado de um timbre dolente. Às dez ilhas, somadas ao pontilhado esparso de ilhéus que em torno delas gravitam desabitados, canta-as o andamento arrastado da morna cabo-verdiana. Romântica e lúgubre, amarga e doce. Como se pode ler no embalo de um entre milhares de temas, escrito pela pena do autor nativo Manuel d'Novas, ela é o som que reina na terra, nesse Cabo Verde suave que adoça o espírito. Dos que lá se criam e dos que acabam por lá chegar, acrescentamos nós.

Cozinha no amplo pote da lusofonia, a morna que Cesária Évora, a mais célebre das intérpretes locais, deu a cantar pelo planeta afora tem uma pitada de fado português, à qual se juntou lamento angolano quanto baste e um cheiro de modinha brasileira. Dedilhada nas tradicionais tocatinas em que se

improvisa e dança ao vivo - em especial na ilha da Boavista, que reclama a origem da morna -, dela ouve-se um aceno em jeito de adeus num cais de partida, a toada dos remos dos pescadores que rasgam o Atlântico ou tão-só o lamento suspirante dos escravos, clamando pela terra-mãe.

Em herança da escravatura e dos tempos de colónia não lhes calhou em sorte apenas a morna. Ficou-lhes a mistura como destino. De uma amálgama entre a Europa e a África, fundou-se o povo e a língua. Dos portugueses que lá chegaram em 1460, na Armada de Diogo Gomes, e dos escravos africanos que a povoaram, uma só nação: a nação crioula. Apesar de o português continuar como o idioma oficial, quase 36 anos após a independência que libertou o território do jugo colonial o crioulo cabo-verdiano é dono e senhor das conversas que pulam de Santo Antão para São Vicente, de São Nicolau para o Sal, passando pela Boavista, por Maio, por Santiago, por Fogo e pela Brava, sem esquecer a despovoada Santa Luzia e o conjunto disperso de ilhéus e ilhotas. E ainda das que cruzam as águas deste arquipélago em direção ao mundo, onde quer que ecoe o sotaque da morabeza cabo-verdiana: a delicadeza tão pura das gentes e o encanto sublime e bravo do arquipélago que vive da saudade que deixa.



PICO DO VULCÃO, Parque Natural do Fogo (em cima).
Salina de Pedra de Lume, ilha do Sal (em baixo)



PALÁCIO DO MINDELO, ilha de São Vicente (em cima).
Praia do Tarrafal, ilha de Santiago (em baixo).

O SAL QUE É REI

Ao largo do continente africano, é de lá que sopra a brisa quente e árida que traz os ares desérticos do Saara até Cabo Verde, moldando a cortina de uma bruma seca que anualmente envolve as ilhas. Conjugado com o berço vulcânico do arquipélago, o terreno aparentemente inóspito que a planura acentua faz com que a vegetação escasseie, mas não o charme exótico. Num jogo de cores e texturas que cativa o olhar, o castanho-ouro da areia é quebrado pelo azul-turquesa límpido do mar, colorindo a beleza desarmante das praias cabo-verdianas. Escutada num conto local, a lenda diz que, depois de ter dado por terminado o momento da Criação, Deus esfregou as mãos, deixando cair sobre o Atlântico migalhas que formaram o arquipélago de Cabo Verde, deixando o repto para uma viagem de encher o olho e a barriga.

Falando de praias, comece-se pelas da ilha da Boavista. Abundantes, 55 quilómetros de assombro, justificando o epíteto de “Ilha Fantástica” para a porção de terra que as acolhe. Adornada por dunas e tamareiras que medram no quinhão raro de território fértil da ilha (apenas 5%), nesta paisagem quase que se podia sentir a sonoridade compassada da morna, com músicos a despontarem em centenas de tocantinas. Manso e acolhido pela enseada, o mar, na Praia de Diante, encara o ilhéu de Sal-Rei,

A MAIS VELHA DAS ILHAS

Os portugueses começaram o povoamento de Cabo Verde pela ilha de Santiago. E é a mão lusa que se nota na mais antiga igreja colonial do mundo, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, edificada em 1495, na Cidade Velha, a oeste da Cidade da Praia, capital do arquipélago. A mesma herança que se sente na Feitoria da Ribeira Grande, que serviu de ponto de escala para os navios portugueses ao longo dos séculos. E ainda a memória, inapagável, da vila do Tarrafal, que acolheu e deu nome à colónia penal para onde foram enviados opositores ao regime português no século passado.

mostrando o quão confortável e acolhedor pode ser o despojo de uma paisagem quase deserta.

Naquela que é uma das frações menos populosas do território insular, a vila que partilha o nome com o ilhéu guarda a pegada dos colonizadores, indelével sobre trilhos empedrados que ficaram do passado, tempo em que a riqueza da ilha se fazia não a ouro, mas do sal extraído das salinas. Na localidade onde a arquitetura colonial continua a imprimir o seu traço podem vislumbrar-se as ▶



VISTA DA CIDADE DO MINDELO, ilha de São Vicente (ao lado). Venda ambulante de rua (em cima). Praia de Viana, ilha da Boavista (em baixo)



A SABER COMO IR

A TAP, a SATA e a TACV operam regularmente a partir de vários aeroportos portugueses para os diferentes destinos cabo-verdianos. Pode voar para Cabo Verde a partir de Lisboa, Porto, Faro, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Terceira, Pico, Madeira e Porto Santo. Praia, São Vicente, Sal, Boavista, São Filipe, São Nicolau e Vila do Maio são alguns dos destinos para os quais se pode voar direta ou indiretamente.

ONDE FICAR

Hotel Morabeza, Santa Maria.
Quinta da Montanha Hotel,
Pestana Trópico Hotel, Cidade da Praia

ruínas do antigo Forte Duque de Bragança, que os portugueses ergueram sobre o pequeno ilhéu de Sal-Rei para proteger a vila da pirataria. Atestando o corrúpio de embarcações que há séculos vagam estas águas, na Praia da Viana jaz a carcaça do barco espanhol *Cabo de Santa Maria*, ponto visível de mais de uma centena de navios naufragados em torno da Boavista. Longe do mar, mas perto do calor, o deserto de Viana, transportando a reminiscência saariana, convida a calcorrear as suas dunas a perder de vista.

O VULCÃO QUE (AINDA) NÃO DORME

Asal escreve-se também a história da ilha batizada em seu nome. Na ilha do Sal, as praias também pedem tempo para desfrutar da paisagem lunar que se estende mar adentro. A reputação do vento que sempre sopra leva a que a ilha se tenha tornado palco para campeonatos mundiais de surfe e *windsurf*. No entanto, aqui o verdadeiro desporto é o do lazer. Não deixe de visitar a piscina natural da Buracona, um oásis cristalino cravado na gruta rochosa, e a Salina de Pedra de Lume, na cratera de um vulcão extinto invadido pela água do mar, à qual se pode aceder por um túnel centenário.

Porém, é a memória do lume de um vulcão, ainda em atividade, que forja o encanto da ilha do Fogo, onde se sentem resquícios da última erupção, ocorrida em 1995. Aventure-se ainda na subida ao Pico do Vulcão, que espreita a 2829 metros acima do nível do mar. Os adeptos da espeleologia podem ainda aproveitar para esventrar as entranhas do solo nas inúmeras grutas, cavernas e fontes de água subterrânea.

Quem prefere a folia, encontra-a na cidade do Mindelo, na ilha de São Vicente, cujas ruas se enchem de alegria, música e cor não só na época do Carnaval - pela qual é famosa em todo o mundo - mas ao longo de todo o ano.

Mas seja na onda festiva de São Vicente ou na rudeza da orla escarpada da ilha Brava, que convida a passeatas em ambiente natural, no “pulmão” verde de Santo Antão, com uma cordilheira com vista para o mar que desemboca no Topo da Coroa, ou na selvagem ilha de Santa Luzia, reserva natural do arquipélago, o lamento da morna deixa entrar a nostalgia de quem não resiste a pensar duas vezes antes de deixar este arquipélago. De Cabo verde parte-se, mas há sempre um pedaço de nós que fica. ■

CASTELO BRANCO

Pelas sendas do passado

Entre o rio Tejo e a serra da Gardunha esconde-se uma cidade onde História e tradição se fundem em perfeita sintonia com inovação. Descubra Castelo Branco



Apouco mais de duas horas de viagem de Lisboa (230 km, aproximadamente) e de Coimbra - e um pouco mais se a partida se fizer do Porto - ergue-se Castelo Branco, cidade que nasceu pela localização estratégica, e que este ano abre as suas portas ao Dia do Advogado, a 19 de maio.

Uma vez chegado, não hesite em deixar o carro no parque de estacionamento junto ao centro histórico e percorrer toda esta zona a pé, inspirando-se nos recantos e encantos desta cidade secular. Encaminhe-se no sentido da Igreja de São Miguel, Sé Catedral de Castelo Branco, local onde se realizará a missa de sufrágio em memória dos advogados falecidos. De estilo barroco, construída sobre a Igreja de São Miguel, de estilo bastante mais simples, reúne uma coleção significativa de peças de arte sacra, prata e paramentos do século XVIII, bordados de acordo com a arte tradicional de Castelo Branco. Reconhecido internacionalmente, este bordado é muito comum em fio de seda, com motivos orientais, em colchas de linho. Se seguir depois pela rua da Olaria e pela Bartolomeu Costa, passará pelo Cruzeiro

de São João, em granito, com uma cruz de Cristo do século XVI. A dois passos fica o Jardim do Paço Episcopal (século XVIII), monumento nacional *ex libris* da cidade, de estilo barroco. Santos e apóstolos de pedra ladeiam as sebes aparadas, monarcas vários parecem guardar as balaustradas e, nos lagos, leões refletem-se nas águas. É aqui que começa a visita guiada, com passagem não só pelo jardim como pelo Museu Francisco Tavares de Proença Júnior, com achados arqueológicos, arte primitiva portuguesa e tapeçarias do século XVI. No final, este magnífico jardim transformar-se-á para receber o almoço-convívio.

A CIDADE EM REVISTA

Aqui, junto ao Paço, encontra a Igreja e o Convento da Graça, que abrigou inúmeras ordens religiosas ao longo da sua existência, caso das Ordens dos Franciscanos, Agostinhos e Gracianos (aos quais, aliás, deve o nome), tendo posteriormente funcionado como hospital e, mais recentemente, como lar de idosos, infantário e centro de medicina de reabilitação. A visita é assim limitada, permitindo-lhe, todavia, o acesso à escadaria e claustro, bem como ao Museu de Arte Sacra e à

A SABER

Albicastrense, certamente – Típicas da região, as colchas de linho bordadas com fio de seda natural, de inspiração oriental, são reconhecidas pela cores vivas e pelos elementos que retratam, caso da árvore da vida, pássaros, cravos e rosas, entre outros. No distrito são também famosos os bordados de tear e as mantas de trapos e os trabalhos de cantanaria.

ONDE DORMIR

Hotel Tryp Colina do Castelo – Perto do centro da cidade e situado no alto de uma bonita colina, oferece uma magnífica vista panorâmica.

ONDE COMER

Hotel Rural Herdade da Poupa (****) Renda-se aos sabores da terra com a miga de alho do rosmaninhal e a perdiz à moda da Poupa observando abutres e veados em liberdade (marcação prévia e sujeito a disponibilidade).

Herdade do Regato

O novo centro de eventos e banquetes nasceu na Póvoa de Rio de Moinhos, a apenas 10 minutos de Castelo Branco, localização privilegiada que o torna espaço de preferência.



PISCINA-PRAIA

Vale a pena dispensar um dia para conhecer e, sobretudo, desfrutar da piscina-praia de Castelo Branco. São 3950 m² de água, 80 ha de área disponível para estender a toalha, além de 150 cadeiras e toldos, se preferir a sombra, balneários com capacidade para mil pessoas, com cerca de mil cacifos para guardar os pertences. À sua disposição encontra ainda 750 lugares para estacionar. Tudo para um dia em cheio, com ou sem crianças.

capela, construída em 1519, na qual se destaca o órgão e o altar-mor.

A capital de distrito, considerada por muitos um verdadeiro museu ao ar livre, alberga ainda inúmeros outros tesouros a descobrir. Na Praça do Município encontra o edifício da Câmara Municipal, antigo solar da família dos Fonseca Albuquerque Mesquita e Castro, à qual pertenceram os viscondes de Oleiros, adquirido pelo município em 1935. De frontaria ao gosto italiano do século XVII, apresenta ainda influência do despertar do barroco. Bem perto é possível apreciar o estilo renascentista tão apreciado no século XVI do Palácio dos Viscondes de Portalegre, atual sede do Governo Civil, assim como o Palácio da Justiça, digno de visita pelo painel de Martins Barata na sala de audiências e pelo vitral da escadaria.

Impossível partir sem passar pelo Castelo, mandado construir por D. Dinis ou

CASTELO BRANCO JÁ SE CHAMOU CARDOSA. FORAM OS TEMPLÁRIOS QUE LHE DERAM O NOME ATUAL

pelos Templários, não se sabendo ao certo. No caminho até lá, pelas ruas Alfredo Mota e Forno do Tostão, cruzar-se-á com o Miradouro de Gens, com uma ampla vista sobre toda a cidade, embora tão não esplêndida como a do Castelo, de onde se avista não só toda a cidade e arredores como também a serra da Estrela.

A hospitalidade e a arte de bem receber albicastrense ficarão bem patentes no jantar de gala previsto para a Herdade do Regato, naquela que será indubitavelmente uma noite bem passada, com momentos memoráveis. ■



De chorar por mais

São bons, reconhecidos e recomendam-se os queijos desta zona, caso dos de Idanha, por exemplo, três tipos de queijo de produção artesanal - ovelha, mistura e picante - a partir exclusivamente do leite de ovelha ou à base de uma mistura de leite de ovelha e de cabra.

A sua qualidade superior e forte tradição de produção valeu a estes queijos tradicionais o direito ao uso de DOP (Denominação de Origem Protegida).

Destaque ainda para o queijo de Castelo Branco DOP, queijo curado, de pasta semidura ou semimole, algo amarelada, obtido por esgotamento lento da coalhada após coagulação do leite cru de ovelha, estreme, por ação de uma infusão de cardo. Atrás não lhe fica o queijo de Castelo Branco Velho DOP, desta feita um queijo curado, de pasta dura a extradura, ligeiramente quebradiça e untuosa, com uma cor que oscila entre o amarelado e o alaranjado, que se obtém através de uma cura prolongada mínima de 90 dias do queijo de Castelo Branco.

Diz quem experimenta qualquer das variedades referidas que rapidamente conquistam o paladar, especialmente se bem acompanhados por um dos excelentes vinhos elaborados pela família Almeida Garrett na região de Beiras, muito apreciados também no Brasil, país onde se encontra sediada a Almeida Garrett Importadora, que nasceu, em 2004, da vontade de apresentar e divulgar no Brasil estes vinhos homónimos.

BAILADO

Noite de Ronda

26 DE MAIO A 5 DE JUNHO

TEATRO CAMÕES, LISBOA

Olga Roriz regressa à Companhia Nacional de Bailado para a criação de uma obra original, revisitando um dos seus temas de eleição: o das paixões. *Noite de Ronda* é uma noite de paixões, onde homens e mulheres se espiam, se vigiam, se seduzem e desejam num ritual viciante e viciado. Os corpos atropelam-se, patrulhados de segredos desnorreados, num impacto feroz onde as ações nunca se explicam.

A insistência faz rolar o suor de unhas cravadas contra a pele. O espaço é íntimo, fechado, uma prisão perpétua repleta de sons compassados e violentos. Nasce o dia. Os pássaros cantam, mais enervantes que nunca. O frenesim continua. O estore baixa. Para ver de quinta a sábado, às 21h00, e aos domingos, às 16h00.

MÚSICA

Maria Bethânia Especial Portugal

8 DE JUNHO, 22H00

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA



Maria Bethânia está de regresso a Portugal para um concerto único, exclusivamente dedicado ao público português. Desta vez o momento será irrepitível: Bethânia fez questão de criar, com todo o carinho que sente

pelo nosso País, um espetáculo inédito e particularmente intimista a que chamou *Especial Portugal*. A par dos temas de sempre, indispensáveis em todos os seus *shows*, haverá surpresas que prometem percorrer os labirintos dos corações dos seus fãs e neles deixar uma explosão de emoções.

Michael Bolton e Kenny G in Concert

10 DE JULHO

PAVILHÃO ATLÂNTICO, LISBOA

O Pavilhão Atlântico vai receber, dia 10 de julho, às 21h00, a visita de dois grandes nomes da música mundial que dispensam grandes apresentações: Michael Bolton e Kenny G, juntos para uma noite única. O cantor/compositor norte-americano Michael Bolton começou como vocalista

de uma banda de *rock*, mas tornou-se conhecido com as baladas da sua carreira a solo - oito dos seus discos alcançaram o Top 10 de vendas nos Estados Unidos, dois dos seus *singles* atingiram o primeiro lugar, para além de já ter sido galardoado com Grammys e American Music Awards.

Com mais de 75 milhões de discos vendidos em todo o mundo, o saxofonista Kenny G é o músico instrumental que mais vendeu na era moderna. Para além do sucesso junto do público, Kenny G recebeu também o reconhecimento da indústria musical com várias nomeações e vitórias nos Grammys.

CCBeat

19, 20 E 21 DE MAIO/23 DE JULHO

CENTRO CULTURAL DE BELÉM, LISBOA



O Centro Cultural de Belém apresenta o CCBeat, uma série de propostas musicais pensadas com o objetivo de

apresentar outros sons a outros públicos. Num primeiro momento, surgem três concertos duplos que são o espelho das novas tendências musicais urbanas: Lisbon Underground Music Ensemble - Lume e os Dead Combo (19 de maio); Kaki King e Aurea (20 de maio); Diabo na Cruz e Linda Martini (21 de maio). Para dia 23 de julho está agendado o regresso a Portugal dos Morcheeba, para apresentar o seu novo trabalho, *Blood Like Lemonade*. O Grande Auditório do CCB vai vibrar com a inigualável voz de Skye Edwards num reencontro com Paul e Ross Godfrey, que devolve à banda o inimitável som e charme que os tornou numa das maiores referências do *chill-out* e *pop* britânico.

Mariza

25 DE JUNHO

PRAÇA DA CANÇÃO, COIMBRA

Mariza apresenta o novo trabalho, *Fado Tradicional*, num cenário especialmente desenhado por Frank Gehry. Com mais de 30 Discos de Platina, Mariza reúne o reconhecimento do público e das críticas mundiais. Aplaudida em Portugal e no estrangeiro, recebeu, além de duas nomeações para os Grammys, importantes galardões, como, por exemplo, MIDEM European Boarder Breaker Award ou o prémio da BBC para Melhor Artista Europeia de World Music. O concerto inicia-se às 22h00.

EXPOSIÇÃO

Livros Proibidos na Ditadura

ATÉ 31 DE MAIO

MUSEU NACIONAL DA IMPRENSA, PORTO

Uma exposição com dezenas de livros proibidos na ditadura está patente no Museu Nacional da Imprensa, como evocação do 25 de abril de 1974. A mostra apresenta, além dos livros, vários autos de apreensão feitos em Portugal continental e nas diferentes ex-colónias, como Timor, Moçambique e Angola. Mário Soares, Manuel Alegre, António José Saraiva, José Cardoso Pires, Raul Rego, Jorge de Sena, Egas Moniz, José Afonso, Ary dos Santos, Fidel Castro, Marx, Lenine e Darwin são só alguns dos autores cujos livros foram apreendidos e estão patentes na mostra. A exposição pretende mostrar ao público em geral a máquina destruidora do pensamento e da literatura que vigorou em Portugal durante a ditadura de Salazar e Marcelo Caetano. Mais do que documentar os anos em que vigorou a censura, esta exposição visa chamar a atenção de todos para a importância da liberdade reconquistada no 25 de abril de 1974. A mostra pode ser visitada todos os dias, entre as 15h00 e as 20h00.

TEATRO

O Príncipezinho

14 DE MAIO A 9 DE OUTUBRO

QUINTA DA REGALEIRA, SINTRA



Os monumentais jardins e edifícios da Quinta da Regaleira, bem como um avião North-American T-6 (gentilmente cedido pelo Museu do Ar), constituem os "trunfos

cenográficos" desta produção, que pretende envolver toda a família numa inolvidável experiência de teatro de rua. *O Príncipezinho*, texto seminal que tem merecido, ao longo de quase sete décadas, a atenção de leitores de todo o mundo, tem conhecido diversas adaptações criativas. Desde o cinema aos desenhos animados, passando, claro está, pelo teatro, a história do pequeno príncipe e do aviador continua e continuará a atrair criadores de todo o mundo mercê da valiosa mensagem humanista enunciada por Exupéry.

Ano Europeu do Voluntariado

Sê voluntário! Faz a diferença

www.europa.eu/volunteering

O Ano Europeu do Voluntariado 2011 tem o objectivo de facilitar a acção voluntária, melhorar a qualidade do voluntariado e contribuir para que decisores políticos tenham uma melhor compreensão do trabalho levado a cabo por milhões de voluntários em toda a União Europeia e abordem os desafios que estes enfrentam. Durante o Ano, serão realizadas várias actividades nos 27 Estados-Membros da UE, destinadas a sensibilizar a população e a celebrar o papel fundamental dos voluntários na nossa vida diária.



REGISTE



56 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais

58 **EDITAIS** Publicações das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia

60 **PARA LER** Sugestões de leituras atuais para advogados e juristas

61 **OSSOS DO OFÍCIO** Notícias de acontecimentos invulgares

62 **CAUSAS** Por Ana Costa Almeida - (In)sanidade no cárcere - Sistema prisional e saúde mental

64 **EFEMÉRIDES** Por Saúl Nunes - Advogados na ditadura - Episódios pela luta do Estado de Direito

66 **A PROPÓSITO** Por Maria João Rato - *Requiem* para o advogado de província

REGISTE

"Todas as coisas que hoje se creem antiquíssimas já foram novas."

Tácito

LEGISLAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março - D. R., S. I, n.º 57 - Ministério das Finanças e da Administração Pública

Estabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas. **Nota:** Cessada a vigência pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Março.

CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de Março - D. R., S. I, n.º 57, Sup. - Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça. Vincula vários serviços e organismos do Ministério das Finanças e da Administração Pública à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa.

INICIATIVA PARA A COMPETITIVIDADE E O EMPREGO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2011, de 23 de Março - D. R., S. I, n.º 58 - Presidência do Conselho de Ministros Aprova medidas para incentivar a reabilitação urbana e dinamizar a economia no âmbito da Iniciativa para a Competitividade e o Emprego.

SISTEMA COMUM DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011, de 23 de Março - JOUE, S. L, n.º 77 - Conselho da União Europeia Estabelece medidas de aplicação da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO

Portaria n.º 115/2011, de 24 de Março - D. R., S. I, n.º 59 - Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social Proceda à actualização anual das pensões de acidentes de trabalho.

REGIME PROCESSUAL CIVIL EXPERIMENTAL

Portaria n.º 115-C/2011, de 24 de Março - D. R., S. I, n.º 59, Sup. - Ministério da Justiça Aplica o regime processual civil de natu-

reza experimental nos juízos de competência especializada cível dos Tribunais das Comarcas do Barreiro e de Matosinhos, nas varas cíveis do Tribunal da Comarca do Porto e nas comarcas de Leiria, Portimão, Évora e Viseu.

REGULAMENTO DO FUNDO PARA A MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 119/2011, de 29 de Março - D. R., S. I, n.º 62 - Ministério da Justiça Aprova o Regulamento do Fundo para a Modernização da Justiça.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 855/2011, de 30 de Março - D. R., S. II, n.º 63 - Ordem dos Advogados. Deliberação do conselho geral aprovada em sessão plenária de 11 de Março de 2011 - Alteração da tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos e prática de actos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados.

LICENCIAMENTO ZERO

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril - D. R., S. I, n.º 65 - Presidência do Conselho de Ministros Simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas no âmbito da iniciativa Licenciamento Zero, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 49/2010, de 12 de Novembro, e pelo artigo 147.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

BALCÃO DO EMPREENDEDOR

Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril - D. R., S. I, n.º 66 - Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento Cria um balcão único electrónico, designado Balcão do Empreendedor.

Nota: A produção de efeitos de forma faseada do Decreto-Lei n.º 48/2011, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º, inicia-se por uma experiência limitada aos estabelecimentos e actividades de restauração ou de bebidas. A fase experimental termina em 31 de Dezembro de 2011.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS COERCIVOS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Despacho n.º 5801/2011, de 4 de Abril - D. R., S. II, n.º 66 - Ministério da Justiça Regulamento de Utilização dos Meios Coercivos nos Estabelecimentos Prisionais.

COBRANÇA ELECTRÓNICA DE PORTAGENS

Portaria n.º 135-A/2011, de 4 de Abril - D. R., S. I, n.º 66, Sup. - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Altera a Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1033-C/2010, de 6 de Outubro, e 1296-A/2010, de 20 de Dezembro, que define o modo de utilização do dispositivo electrónico de matrícula para efeitos de cobrança electrónica de portagens.

CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS

Directiva n.º 2011/24/UE, de 4 de Abril - JOUE, S. L, n.º 88 - Parlamento Europeu e Conselho da União Europeu Relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços.

Decreto do Presidente da República n.º 44-A/2011, de 7 de Abril - D. R., S. I, n.º 69, Sup. - Presidência da República Dissolve a Assembleia da República.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO - TACÓGRAFOS

Despacho n.º 6304/2011, de 12 de Abril - D. R., S. II, n.º 72 - Ministério da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social Definição dos critérios de bom uso da previsão legal dos n.ºs 2, 7 e 8 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2010, de 30 de Agosto, respeitante ao depósito de caução e à apreensão provisória de documentos, apoiando o juízo prospectivo a formular pelos agentes de fiscalização no momento do acto de fiscalização.

JURISPRUDÊNCIA

FUNDO DE GARANTIA DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES

Acórdão do TC n.º 149/2011, de 2011-03-22, processo n.º 843/2010 Julga inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 69.º, n.º 1, e 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição, a norma constante do artigo 4.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio, na interpretação de que a obrigação do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores assegurar as pensões de alimentos a menor judicialmente fixadas, em substituição do devedor, só se constitui com a decisão do tribunal que determine o montante da

prestação a pagar por este Fundo, não sendo exigível o pagamento de prestações respeitantes a períodos anteriores a essa decisão.

IRS – RENDIMENTOS DA CATEGORIA A

Acórdão do TCASul de 2011-03-29, processo n.º 4489/2011

1. É no art. 2.º do CIRS que se englobam todos os rendimentos da categoria A - rendimentos do trabalho dependente - sujeitos ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, para o efeito se exigindo o carácter remuneratório dos mesmos, ou seja, que se trate de rendimentos obtidos como retribuição de trabalho prestado por conta de outrem. À primeira vista, a norma, cuja origem é o antigo imposto profissional, serve para confirmar o princípio de que todas as chamadas “vantagens acessórias” são tributáveis em IRS.

2. No citado art. 2.º do CIRS, o legislador teve a intenção de tipificar de forma muito ampla ou esgotante a incidência do imposto, nela se incluindo todos os rendimentos de alguma forma advindos do trabalho dependente. Há que salientar, desde logo, que este conceito de remuneração é mais lato que o acolhido pelo direito laboral, tal como que o relevante para efeitos de incidência das contribuições para a segurança social. É rendimento da categoria A tudo aquilo que o trabalhador receba em razão do seu trabalho, em dinheiro, em espécie ou sob a forma de quaisquer outras vantagens, salvo o expressamente exceptuado pela lei. Tais remunerações, qualquer que seja a forma ou denominação sob que se apresentem (cf. art. 2.º, n.º 2, do CIRS), poderão resultar quer do cumprimento de obrigações contratuais da entidade patronal, quer de decisões a que esta não se encontra legalmente obrigada (v. g., concessão de prémios). Poderão resultar, ainda, de prestações feitas por terceiros, mesmo que espontaneamente.

3. Por sua vez, o n.º 3 do art. 2.º do CIRS pode entender-se como uma norma clarificadora, que mais não faz do que exemplificar ou concretizar o que resulta dos números anteriores do preceito.

4. As ajudas de custo [cf. art. 2.º, n.º 3, al. e), do CIRS], bem como as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em proveito da entidade patronal, são, pela sua própria

natureza e em princípio, compensações por despesas incorridas pelo trabalhador mas a favor da entidade patronal, pelo que só tem sentido tributá-las quando extravasarem essa função e passarem a constituir verdadeira “vantagem económica”.

5. Os pressupostos tributários substantivos do pagamento de ajudas de custo e da sua não tributação que a lei fiscal elege são os seguintes:

a) A realização de uma efectiva deslocação por parte de trabalhador ao serviço e, portanto, no interesse da sua entidade patronal;

b) O pagamento de quantitativo diário que não exceda os limites anualmente fixados para os servidores do Estado.

6. Se a fundamentação não esclarecer concretamente a motivação do acto, por obscuridade, contradição ou insuficiência, o acto considera-se não fundamentado (cf. art. 125.º, n.º 2, do CPAdministrativo). Haverá obscuridade quando as afirmações feitas pelo autor da decisão não deixarem perceber quais as razões porque decidiu da forma que decidiu. Por outras palavras, os fundamentos do acto devem ser claros, por forma a colher-se com perfeição o sentido das razões que determinaram a prática do acto, assim não sendo de consentir a utilização de expressões dúbias, vagas e genéricas. Ocorrerá contradição da fundamentação quando as razões invocadas para decidir justificarem não a decisão proferida, mas uma decisão de sentido oposto (contradição entre fundamentos e decisão), e quando forem invocados fundamentos que estejam em oposição com outros. Por outras palavras, os fundamentos da decisão devem ser congruentes, isto é, que sejam premissas que conduzam inevitavelmente à decisão que funcione como conclusão lógica e necessária da motivação aduzida. Por último, a fundamentação é insuficiente se o seu conteúdo não é bastante para explicar as razões por que foi tomada a decisão. Por outras palavras, a fundamentação deve ser suficiente, no sentido de que não fiquem por dizer razões que expliquem convenientemente a decisão final.

7. A fundamentação das liquidações de IRS efectuadas pela Fazenda Pública e objecto dos presentes autos revela-se manifestamente insuficiente e não congruente, dado que o seu conteúdo não é bastante para explicar as razões por que foi tomada a decisão de estruturar

as mesmas tendo como sujeito passivo, concretamente, o impugnante e, por outro lado, porque a decisão não constitui conclusão lógica e necessária dos motivos invocados como sua justificação, não envolvendo entre eles um juízo de adequação.

RESPONSABILIDADE DOS GERENTES

Acórdão do STJ de 2011-03-31, processo n.º 242/2009

I - Sobre a responsabilidade de membros da administração para com a sociedade, incluindo os gerentes de uma sociedade por quotas, dispõe-se no art. 72.º, n.º 1, que:

“Os gerentes, administradores ou directores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.”

II - De tal normativo resulta, portanto, que os gerentes respondem civilmente para com a sociedade relativamente a danos causados a esta por factos próprios e violadores de deveres legais e/ou contratuais, a não ser que demonstrem ter agido sem culpa.

III - Sendo a responsabilidade dos gerentes para com a sociedade uma responsabilidade contratual e subjectiva, dependendo da culpa, que se presume (cf., também, art. 799.º, n.º 1, do CC).

IV - Podendo enunciar-se como obrigação típica do gerente a observância do dever de diligência (art. 64.º do CSC), não sendo esta apreciada como a culpa em concreto, mas sim perante um padrão objectivo, que não é o do bom pai de família, mas sim o de um gestor dotado de certas qualidades.

V - O dever de lealdade - agora elencado na al. b) do n.º 1 do art. 64.º do CSC (Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março) -, que antes não estava autonomizado do dever de diligência, costuma estar associado à obrigação de não concorrência, de não se aproveitar em benefício próprio eventuais oportunidades de negócio, de não actuação em conflito de interesses com a sociedade protegida.

VI - Entendendo-se como concorrente com a da sociedade qualquer actividade abrangida no objecto desta, desde que por ela esteja a ser exercida. ■

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

PATRÍCIA RIBEIRO GOMES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do art. 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1153/2006-L/D e apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Patrícia Ribeiro Gomes, cédula profissional n.º 18857L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do art. 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição a pedido, situação em que actualmente se encontra.

Lisboa, 2 de Março de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ROMEU FRANCÊS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do art. 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 227/2007-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Romeu Francês, portador da cédula profissional n.º 3510L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do art. 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 28/12/2010, pelo que, se considera que iniciará a produção dos seus efeitos após o cumprimento da presente suspensão.

Lisboa, 24 de Março de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

SARA VINAGRE RODRIGUES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de

Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do art. 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 595/2009-L/D e apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Sara Vinagre Rodrigues, portadora da cédula profissional n.º 14919L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão considerouse notificada à Sr.ª Advogada arguida em 4.02.2011, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 20.02.2011. Lisboa, 4 de Março de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

FERNANDO JOSÉ GONÇALVES COSTA DA HELENA

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos arts. 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 26 de Outubro de 2007, referente aos autos de processo disciplinar n.º 163/2006-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. Fernando José Gonçalves Costa da Helena, com o nome abreviado de Fernando Helena, advogado, com domicílio profissional na Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 4.º, sala 407, em Coimbra, portador da cédula profissional 2221-C, a pena disciplinar de 18 meses de suspensão do exercício da profissão e na sanção acessória de restituição ao participante da quantia de cinco mil euros, a efectivar no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, por violação dos deveres consignados nos arts. 83.º, 85.º/2, g), 86.º, a), 93.º/1 e 95.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados. Tal pena foi parcialmente cumprida desde 20.11.2007 até 3.04.2008, data em que o respectivo cumprimento foi interrompido, atenta a procedência da providência de suspensão de eficácia interposta pelo arguido. O cumprimento do remanescente da pena (um ano, um mês e 15 dias) teve o seu início em 15.07.2010, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art. 168.º, n.º 1, do EOA).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 11 de Março de 2011

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL

PAULO AIRES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 860/D/2005, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Paulo Aires, portador da cédula profissional n.º 6402L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do art. 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 10.08.2010, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 16.09.2010.

Lisboa, 18 de Março de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

PATRÍCIA ASSIS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do art. 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 194/2008-L/D e apensos (n.ºs 464/2008-L/D, 787/2008-L/D e 1321/2008-L/D), que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Patrícia Assis, portadora da cédula profissional Nº 45149L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 6.01.2011, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 21.01.2011.

Lisboa, 18 de Março de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

AIRES KOPKE TÚLIO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos



Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1355/2006-L/D e apenso n.º 1557/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Aires Kopke Túlio, portador da cédula profissional n.º 7545L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 27/12/2010, pelo que se considera que iniciará a produção dos seus efeitos após o cumprimento da presente suspensão por incumprimento.

Lisboa, 24 de Março de 2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

PAULO FLORÊNCIO

JOÃO LEANDRO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, por acórdão de 20 de Janeiro de 2010 deste Conselho de

Deontologia, foi aplicada ao Sr. Dr. Paulo Florêncio a pena disciplinar de censura, acrescida da restituição à participante da quantia de 1079 euros. Apesar de devidamente notificado, não foi feita prova nos autos do cumprimento da pena de restituição, pelo que, nos termos do disposto no art.138.º, al. c), do estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do advogado, Dr. Paulo Florêncio, portador da C.P. 203-F, com domicílio profissional na Praça Ferreira de Almeida, 7, 1.º, letra N, 8000-172 Faro. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 09/02/2011, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado do despacho que ordenou a sua suspensão.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Faro, 31 de Março de 2011

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

EDITAL

SÉRGIO CARREIRA REBELO

ÓSCAR FERREIRA GOMES, Presidente do

Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber publicamente que, por acórdão de 5 de Novembro de 2010, da 1.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, foram aplicadas ao Sr. Dr. Sérgio Carreira Rebelo, que também usa o nome abreviado de Sérgio Rebelo, advogado inscrito pela comarca do Funchal, portador da cédula profissional n.º 50M, com escritório na Rua do Carmo, 23, no Funchal, a pena disciplinar principal de suspensão do exercício da advocacia pelo período de 90 dias e, cumulativamente, sanções acessórias, por violação do disposto nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 86.º, al. a), 92.º, n.º 2, 95.º, n.º 1, als. a) e b), e 96.º, n.º 1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento da presente pena terá início no primeiro dia útil após a publicação em *Diário da República*.

Lisboa, 7 de Abril de 2011

Óscar Ferreira Gomes, Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados



Litigância de Má Fé, Abuso do Direito de Acção e Culpa "In Agendo"

A ordem jurisdicional portuguesa revela-se incapaz de resolver os litígios em tempo útil, fenómeno que é apontado pelos estudos como uma das razões de atraso do País. Nesta linha de pensamento, o autor afirma que o bloqueio da Justiça, ainda que nocivo para o País, é vantajoso para a parte que não deva obter ganho de causa. Para cada prejudicado há um beneficiado. Só quando ninguém lucrar com a morosidade da Justiça a dinâmica social encontrará saídas próprias. Neste ponto, as figuras da litigância de má fé, do abuso do direito de acção e da culpa *in agendo* avizinham-se da maior utilidade.

ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO
Almedina



O Dia do Estudante – A Crise que Abalou o Regime de Salazar

O livro surge enquadrado nas comemorações do centenário da implantação da República, pois nada foi mais perturbador para a república que o período da ditadura. A luta dos estudantes pela autonomia da universidade, pela liberdade de expressão e de reunião, foi o movimento pacifista mais prolongado e eficaz que, durante o consulado de Salazar, se manifestou contra o regime político vigente. O protagonismo dos estudantes na oposição à ditadura abriu um prolongado período de confrontação política e civil, podendo ser considerado como precursor do 25 de abril de 1974.

MANUEL POIRIER BRAZ
Petrony



Recuperação de Pessoas Singulares – Volume I

A obra encerra um comentário ao título XII do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) relativo à exoneração do passivo restante e ao plano de pagamentos aos credores, concretizando o primeiro volume de uma série de abordagens a temas específicos do CIRE. A obra é parte de um conjunto de ferramentas de trabalho para todos os profissionais e técnicos que exercem a sua atividade no âmbito da insolvência e recuperação de empresas e pessoas singulares.

A. LUIS MARTINS
Almedina



Contratos sobre o Exercício de Poderes Públicos

O Código dos Contratos Públicos (CCP) veio regular de forma inovadora matérias relativas à atividade pública contratual em geral e, em particular, desenvolveu aspetos importantes do regime dos contratos administrativos de subordinação. O autor adiou a publicação da obra de modo a que a tese a publicar contivesse já uma abordagem dos novos regimes consagrados no CCP, tratando a doutrina nacional que foi produzida sobre a temática entre 2007 e meados de 2010.

MARK KIRKEY
Wolters Kluwer | Coimbra Editora

MEDIDA DA PENA Finalidades e Escolha



A obra espelha a investigação e a reflexão sobre a doutrina e jurisprudência que o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal tem vindo a seguir nos últimos 15 anos - a partir da vigência do Código Penal de 1982, em especial depois da revisão de 1995 - sobre os fins das penas, a sua medida e escolha, retirando algumas consequências práticas.

A. Lourenço Martins procura demonstrar que a aplicação das penas com a finalidade de restabelecer a confiança coletiva na validade da norma, abalada pela prática do crime - tese da predominância da prevenção geral sobre as finalidades da retribuição e da prevenção especial -, não se coaduna com a melhor interpretação das normas do Código Penal, conduzindo a resultados que podem não ser os mais adequados.

O autor defende que deve ser seguida outra linha doutrinária - sustentada por penalistas nacionais como Sousa e Brito e Faria Costa, mas também por grande parte da jurisprudência alemã -, em que se coloca a tónica ligada ao conceito de retribuição. Nesta ótica, o papel da culpabilidade do agente é essencial como fundamento, medida e seu limite, dando prioridade à prevenção especial (a recuperação do delinquente e a sua reintegração na sociedade) sobre a prevenção geral.

A. Lourenço Martins considera a teoria mista ou integradora dos fins das penas como a que melhor se adapta ao quadro legal português. Na parte final da obra o autor procura desenhar um modelo teórico-prático para fixar a medida e a escolha da pena, apelando ao esforço permanente de aperfeiçoamento.

Uma obra com a chancela da Wolters Kluwer - Coimbra Editora.

Decálogo de Santo Ivo

- I O advogado deve pedir a ajuda de Deus nas suas demandas, pois Deus é o primeiro protetor da Justiça.
- II Nenhum advogado aceitará a defesa de casos injustos, porque são perniciosos à consciência e ao decoro.
- III O advogado não deve onerar o cliente com gastos excessivos.
- IV Nenhum advogado deve utilizar, no patrocínio dos casos que lhe são confiados, meios ilícitos ou injustos.
- V Deve tratar o caso de cada cliente como se fosse seu próprio.
- VI Não deve poupar trabalho nem tempo para obter a vitória do caso de que se tenha encarregado.
- VII Nenhum advogado deve aceitar mais causas do que o tempo disponível lhe permite.
- VIII O advogado deve amar a Justiça e a honradez tanto como as meninas dos olhos.
- IX A demora e a negligência de um advogado causam prejuízo ao cliente e quando isso acontece deve indenizá-lo.
- X Para fazer uma boa defesa, o advogado deve ser verídico, sincero e lógico.

Histórias do nosso patrono

A lenda mistura-se com a realidade e contam que uma das defesas mais admiráveis do nosso patrono seria aquela da acusação de um rico contra um pobre. Este, não possuindo dinheiro para comprar comida, aproximava-se diariamente, na hora do almoço, da janela da cozinha de um restaurante e com o saboroso odor inalado dava-se por satisfeito. Uma ocasião, o dono do restaurante interpelou-o sobre o seu repetido e suspeito comportamento e, ouvindo a cândida explanação do miserável, exigiu dele o pagamento como se ele tivesse de facto comido uma refeição. Santo Ivo assumiu a defesa do pobre e, no tribunal, fez soar aos ouvidos do acusador as moedas que exigia, dizendo-lhe: “Este homem aspirou o odor dos seus alimentos?!... Ele paga com o tinido destas moedas! O som paga o odor, não?! ■

*Retirada da obra de Alberto de Sousa Lamy
Advogados e Juizes na Literatura e na Sabedoria
Popular*

A bolsa e as moedas de “ouro”

Como juiz ficou também famoso, mas, a meu ver, nada suplanta a defesa que fez de uma estalajadeira. Teriam dois espertalhões dado a guardar, em comum, uma bolsa de couro na qual estaria enorme soma de peças de ouro e papéis de grande valor, mas momentos após, um deles, sozinho, vem buscá-la. Dias depois, no meio de cinco ou seis mercadores, aparece o segundo, que, simulando muita pressa e interesse, pede pela sacola de dinheiro e títulos. Horrorizada, a estalajadeira informa que já a devolvera ao amigo e companheiro; o safado, então recriminando-a e dizendo que jamais poderia entregá-la a um só, ameaça-a com a justiça.

Corre o pobre a Santo Ivo, que comparece no dia seguinte a tribunal e, com admiração de todos, até mesmo da cliente, informa o juiz de que, após muitas buscas e procuras, a sacola fora encontrada. Enche-se de horror e espanto a pobre mulher e o advogado ex-adverso, então, exige-a imediatamente. Ivo retruca que não pode entregar a um só... ainda que num tribunal, e consegue do julgador que faça buscar o presente ao ausente, para que possa entregar a carteira.

O trapalhão, que já se via enriquecido com os tarecos da estalagem, começa a tremer, a tremer, e acaba por confessar que na bolsa não havia senão... seixos! ■

História retirada do Mirouer historial ou Rosier des guerres (cf. Ambroise Rendu, Les avocats d'autrefois)





ANA COSTA ALMEIDA
Advogada

(IN)SANIDADE NO CÁRCERE

Sistema prisional e saúde mental

O Tribunal de Execução das Penas pode ordenar o internamento em estabelecimento destinado a inimputáveis no caso de manifestação de perturbações psíquicas de recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade

Há uns anos, durante a receção de um telefonema de um recluso de um estabelecimento prisional português, fui subitamente surpreendida com um ruído de fundo de lá proveniente e que se assemelhava ao ladrar de um cão. Logicamente intrigada, e porque o barulho, repetido a curtos espaços, prejudicava a perceção do que me estava a ser dito, perguntei ao meu interlocutor se permitiam cães dentro da prisão. Rapidamente ele me esclareceu que se tratava de um homem ali detido que frequentemente ladrava a quem passava. Esta resposta surgiu com uma assombrosa naturalidade, justificada, porventura, pela habituação ao facto, ou talvez também porque o barulhento indivíduo se bastava com o latir, sem amedrontar mais que com isso os demais...

Quando o autor de um crime é considerado, com demonstração cabal e consistente em julgamento, inimputável, nos termos do artigo 20.º do Código Penal, e haja fundado receio, em virtude da anomalia psíquica e da gravidade do facto praticado, de reincidência, é condenado em medida de segurança privativa da liberdade, determinando o tribunal o seu internamento em estabelecimento de cura, tratamento ou segurança.

Não sendo o delinquente declarado judicialmente inimputável, mas padecesse de anomalia psíquica ao tempo do crime, pode o tribunal determinar que cumpra pena de prisão num estabelecimento destinado a inimputáveis. Trata-se de situações em que, atenta a perturbação psíquica, a inclusão do

agente no seio do meio prisional comum seria prejudicial para o mesmo e/ou seriamente perturbadora do próprio regime. O agente cumpre pena de prisão, mas internado, enquanto persistir motivo para o internamento, sendo-lhe, de resto, aplicável o disposto no artigo 61.º do Código Penal.

E se transtornos mentais sobrevierem já em sede de execução de uma pena de prisão? Como acautelar a segurança do indivíduo e de terceiros, conjugada com os próprios propósitos de cumprimento de penas privativas da liberdade? A lei não é omissa a este propósito, havendo apenas que pugnar por uma sua efetiva aplicação.

Não é realidade rara evidenciarem-se sinais de perturbações do foro psiquiátrico no seio da comunidade prisional. A própria situação de reclusão pode tornar-se causa, em personalidades mais frágeis e/ou debilitadas pelas circunstâncias vividas, de descompensações psíquicas, geradoras de desvios e transtornos comportamentais.

Compete ao médico ou outra pessoa legalmente autorizada que exerçam funções num estabelecimento prisional acompanhar a evolução da saúde física e mental dos respetivos reclusos, observando-os e mantendo atualizados os ficheiros clínicos individuais, com registo, entre o mais, de queixas e lesões decorrentes de ato próprio do recluso ou de terceiro.

Como previsto no artigo 37.º, n.º 2, do Código de Execução das Penas, devem ser comunicados imediatamente, por escrito, ao diretor do estabelecimento, problemas de saúde física ou mental que possam dificultar o processo de reinser-



ção social, bem como a existência de sinais indiciadores de violência física. Igual atenção merece a pressão psicológica ou emocional relacionada com a privação da liberdade, sobretudo no caso de reclusão em regime de segurança, forma mais penosa de cumprimento de pena.

Manifestando-se perturbações psíquicas no agente já em sede de cumprimento da pena privativa de liberdade, pode o Tribunal de Execução das Penas ordenar o seu internamento em estabelecimento destinado a inimputáveis. Caso seja, com rigor e segurança, de concluir que a anomalia psíquica sobrevinda não torna o indivíduo criminalmente perigoso (em termos que, se tivesse sido



[SÃO] SITUAÇÕES EM QUE, ATENTA
A PERTURBAÇÃO PSÍQUICA, **A INCLUSÃO**
DO AGENTE NO SEIO DO MEIO PRISIONAL COMUM
SERIA PREJUDICIAL PARA O MESMO
E/OU SERIAMENTE PERTURBADORA
DO PRÓPRIO REGIME

declarado judicialmente inimputável, justificariam o seu internamento), pode aquele tribunal determinar a suspensão da execução da pena de prisão até que cesse o estado que fundamentou essa suspensão. Verificando-se ter havido simulação de anomalia psíquica pelo condenado, caducam as alterações ao regime normal de execução da pena.

Um indivíduo que sofra de distúrbios mentais, com consequentes perturbações comportamentais, não só não se adapta a condições normais de reclusão como constitui, inevitavelmente, elemento desestabilizador do meio prisional comum, por força de indisciplina e reações desajustadas próprias do seu estado.

A solução para a perigosidade criminal em casos de anomalia ou perturbações psíquicas, mesmo que sobrevindas após a condenação, assenta numa privação da liberdade acompanhada de adequados tratamento e acompanhamento, num ambiente seguro para o próprio e terceiros, garantindo-se condições realmente propícias a uma possível reabilitação do agente do crime.

Uma eficaz execução da lei implica meios e recursos, mas sempre importará, antes de mais, atentar no que a mesma prevê, sem que o sistema, *de per si*, o subverta ou negligencie, em prejuízo do que se pretende acautelar com a aplicação de uma pena de prisão. ■

Episódios pela luta do Estado de Direito

Prestar homenagem a Francisco Salgado Zenha é lembrar os julgamentos nos tribunais plenários, a PIDE, a tortura... É falar da nossa própria memória

TEXTO SAÚL NUNES Advogado

Entrou na sala deserta com as mãos atrás das costas e com um guarda prisional no encalço, que despediu logo a seguir com um olhar altivo, não fosse este ceder à tentação de procurar ouvir a nossa conversa. Vinha acertar comigo a “estratégia” para o meu julgamento, marcado para o dia seguinte. Agradei-lhe a disponibilidade para o desempenho de uma tarefa cujo resultado era conhecido à partida - os julgamentos nos tristemente célebres “tribunais plenários” eram autênticas farsas, com sentenças encomendadas pela PIDE, e onde tudo era preparado para dificultar ou impedir o trabalho dos advogados de defesa dos presos políticos

Foi nestas circunstâncias que conheci pessoalmente Salgado Zenha, no Reduto Sul do Forte de Caxias, nos idos de 17 de novembro de 1966.

Tinha aceitado defender-me no Plenário de Lisboa da acusação da prática de “atividades subversivas contra o Estado Português e a integridade da Pátria”.

Não perdemos tempo com a discussão dos pormenores do julgamento. Conteí-lhe que dias antes me tinham levado, de noite, do Forte de Caxias para a sede da PIDE, na Rua António Maria Cardoso, para o exercício de uma rotina, de cuja existência eu já tinha conhecimento por ter ocorrido com outros presos - a “apresentação” do réu às testemunhas na véspera dos respetivos julgamentos. Isto porque pouco tempo antes, numa audiência do caso do ataque ao Quartel de Beja em 1 de janeiro de 1962, um pidge, em momento de menor concentração, confundira o nome de dois presos, perante a hilariedade dos advogados e das poucas pessoas que na sala não eram agentes da PIDE ou legionários (a sala de audiências era previamente cheia dessa gente, para que os familiares dos presos e os seus amigos não pudessem assistir, por alegada falta de lugares)... Daí para o futuro, a PIDE adotou a sábia precaução de levar previamente os presos à presença dos agentes destacados como testemunhas, para que estes não se “enganassem” na identificação dos presos. Portanto, lá me levaram para a sede, para me apresentarem aos dois biltres cuja missão era garantirem aos juizes que eu tinha sido “bem tratado na polícia” (o eufemismo proporcionava, com certeza, um divertimento suplementar para os ditos...).

Contei também a Salgado Zenha que tinha sido cumprida outra rotina, que era a de a polícia dar (bons) conselhos aos presos na véspera dos julgamentos. No meu caso, o então agente José Luís Inácio Afonso - um facinora que se conseguira destacar dos colegas de ofício na prática da tortura - disse-me que tinha sido

encarregado pelo “Senhor Inspetor Superior” (não sei se Barreto Sacheti se Barvieri Cardoso) para me fazer o seguinte “discurso” (*sic*): se eu no julgamento denunciasses a tortura a que tinha sido sujeito (“isto a que vocês chamam guerra colonial”) - o calcanhar de Aquiles de regime -, “apanharia” quatro anos de cadeia e medidas de segurança prorrogáveis segundo o arbítrio da polícia. Se não referisses estes temas incómodos, “safar-me-ia” (*sic*) com dois anos, sempre com as respetivas medidas de segurança. Acrescentou, com ar feliz e prazenteiro, que, “como você sabe tão bem como eu, os juizes do Plenário fazem aquilo que nós mandamos (*sic*), pelo que deve pensar na sua vida. Ao fim de dois anos - ou mesmo antes -, nós decidimos se sai ou não”. Sorri. A resposta de Inácio Afonso foi que “eu tinha dito ao Senhor Inspetor que não valia a pena gastar tempo com discursos com um tipo destes” (*sic*) e mandou um subordinado recambiar-me de volta para Caxias.

Salgado Zenha já conhecia histórias semelhantes, encarou-me com ar divertido e disse-me que, “sendo assim”, suspeitava que os seus serviços “não me iam ser de grande utilidade”. Concordámos que a medida da pena era relativamente indiferente, uma vez que a libertação dos presos sempre dependeria dos critérios da PIDE.

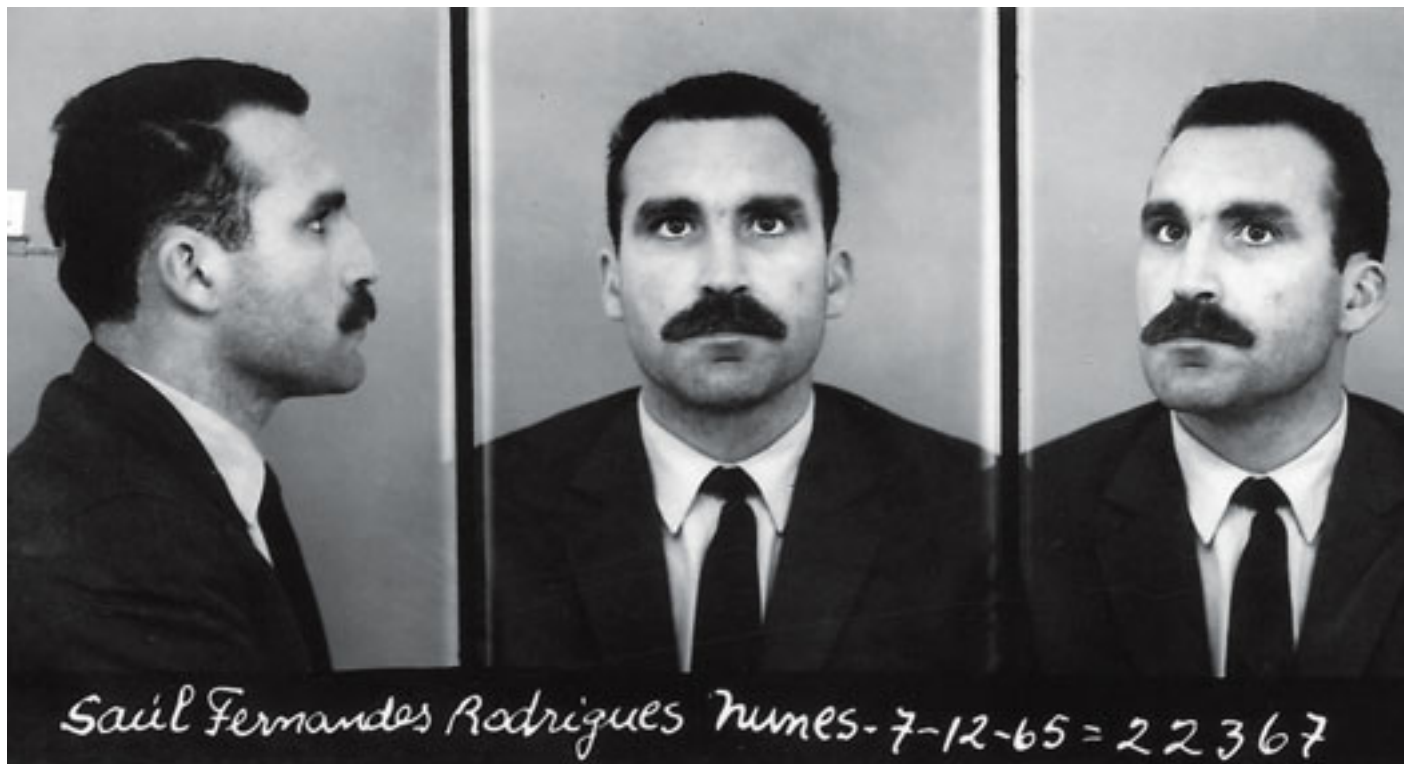
Esta conversa inicial, que decorreu com o humor possível, foi o início da minha amizade com Salgado Zenha, não obstante as nossas divergências ideológicas e políticas. Nasceu da cumplicidade antifascista.

Logo à entrada da sala de audiências, no Tribunal da Boa-Hora, no dia seguinte, foi um Salgado Zenha nitidamente abalado que me deu uma dolorosa notícia: a do fale-

cimento do nosso colega Heliodoro Caldeira, sem dúvida um dos mais brilhantes advogados da sua geração. Ele próprio tinha sido preso político e deportado e era defensor habitual de presos no Plenário. Eu tinha estagiado no seu escritório, na Rua Augusta, com Luís Santos Ferro, e a notícia impressionou-me bastante, até devido às circunstâncias em que me era transmitida.

A atuação de Salgado Zenha nas audiências de julgamento foi inesquecível. Uma vez que eu declarara logo no interrogatório inicial ter sido vítima de sevícias e afirmara existir no Hospital-Prisão de Caxias - onde a PIDE me conduzira para tirar radiografias e fazer tratamento médico - um relatório clínico que poderia comprovar a tortura, Salgado Zenha requereu de imediato a junção desses documentos ao processo. A sua lógica não deixava margem de manobra para o tribunal e para a polícia - se negavam a existência de tortura, não haveria que recluir o

O JULGAMENTO
TRANSFORMOU-SE NA
DENÚNCIA DA TORTURA,
DOS CRIMES DA PIDE
E DA ILEGALIDADE DO
CRIME



relatório clínico... Claro que os juízes não podiam correr o risco!

Sucederam-se os incidentes processuais, as interrupções das audiências e, obviamente, o indeferimento de tudo o que foi requerido para conhecer tal documentação. O julgamento transformou-se, por mérito de Salgado Zenha, na denúncia da tortura, dos crimes da PIDE e da ilegalidade do regime. A sua audácia foi mesmo ao extremo de pedir, em requerimento ditado para a ata, a prisão e o julgamento dos agentes responsáveis, alguns dos quais se encontravam na sala. O interrogatório aos pides indicados como testemunhas foi implacável. A sua corajosa atuação e os constantes incidentes com os juízes que constituíam o coletivo levaram-me mesmo a temer - e disse-lhe numa das audiências - que havia o risco de ele passar de advogado a réu (como mais tarde veio a suceder com Manuel João da Palma Carlos no conhecido Processo Champalimaud, aliás com um juiz que também “serviu” no Plenário. Em face da argumentação de Salgado Zenha - e embora vítima constante dos seus sarcasmos -, o delegado do Ministério Público não arranjou coragem para intervir nos debates, muito menos para o contraditar, limitando-se a pedir “justiça”. As alegações finais de Salgado Zenha foram empolgantes, e ainda hoje lamento não existir gravação da audiência. Sem dúvida que se tratou de um momento muito alto da advocacia portuguesa. [...]

Salgado Zenha esteve sempre na primeira linha de defesa dos presos políticos ao longo de toda a sua vida, quer na denúncia da tortura e das condições prisionais humilhantes, quer na luta pela sua libertação... Muitas vezes denunciando de forma cruel as contradições do regime.

Aliás, o seu desassombro era conhecido quer em processos políticos quer comuns. [...]

Gerações sucessivas de presos políticos têm uma dívida de gratidão para com os advogados portugueses que defenderam incessantemente a melhoria das condições prisionais e a libertação sem restrições de todos eles, e Zenha esteve sempre na primeira linha. Aliás, a muitas diligências e protestos neste sentido responderam os responsáveis do regime da forma mais soez e infame. Um ministro da Justiça chegou ao extremo de pedir aos juízes das comarcas e à própria Ordem que o ajudassem na repressão aos advogados antifascistas.

Libertado de Peniche em 1971, procurei Salgado Zenha no

seu escritório, na Rua Augusta, para lhe agradecer, além do mais, a sua iniciativa, secundada por outros colegas, em novembro de 1970, no sentido de serem libertados os advogados presos, que, aliás, já tinham cumprido as respetivas penas, e de que eu próprio fui beneficiado. A habitual reserva de Zenha desvaneceu-se quando lhe mostrei o despacho donde constava expressamente que não podia “acompanhar com indivíduos que hajam sido objeto de qualquer sanção como agentes de crime contra a segurança do Estado ou que professem ideias subversivas”, como era o seu caso, uma vez que ele próprio tinha estado preso, sendo, portanto, “elemento subversivo” - na terminologia do regime -, segue-se que eu estava já a infringir as condições de liberdade condicional... Retorquii-me a rir: “Mas quem lhe disse que este escritório não é agora um modelo de virtude?” Foi um re-encontro inesquecível.

À referida atuação de Salgado Zenha na audiência de julgamento, na denúncia da tortura e das arbitrariedades da PIDE, não é com certeza estanho o inacreditável episódio ocorrido a seguir.

É que depois do julgamento, por diligência minha, alguém - julgo que o colega Joaquim Mestre - adquiriu um livro de arte para lhe oferecer em meu nome (tinha de ser sobre um tema inócuo, para poder entrar em Caxias). Nunca se colocaria a questão do pagamento de honorários, uma vez que, segundo uma longa tradição da advocacia portuguesa, nunca os defensores dos presos políticos lhes cobravam quaisquer honorários. A minha mãe - a única pessoa que me podia visitar - levou então o livro para Caxias, para eu escrever a dedicatória a Salgado Zenha. Sucede que a entrada do livro para este simples efeito foi recusada. Fiz então novo requerimento ao diretor da cadeia - o inspetor da PIDE Jaime Gomes da Silva -, agora no sentido de simplesmente o assinar, uma vez que a dedicatória não era permitida. Nova recusa...

É devido a este ato de pura perversidade que ainda hoje existirá um livro de arte no espólio de Salgado Zenha onde falta a dedicatória que deveria ter sido escrita por um preso político que ele defendeu. É a que deixo agora aqui, com alguma emoção, mais de 36 anos depois. ■

In Francisco Salgado Zenha, Liber Amicorum,
Coimbra Editora, 2003.



MARIA JOÃO RATO
Presidente da Delegação de Castelo Branco

ANTEVISÃO

Requiem para o advogado de província

A província, como pensada hoje a partir das zonas urbanas litorais, é uma espécie de relíquia de um passado mítico. Vaga mistura de cor local, folclore, sotaques bizarros e cheiro a rosmaninho que já só existe no imaginário citadino

A realidade é, obviamente, muito mais variada. Advogados que exerçam em cidades médias ou vilas grandes e desenvolvidas enfrentam realidades muito diferentes das vividas pelos seus colegas com porta aberta em pequenas cidades ou comarcas rurais.

Mesmo nas zonas rurais, existem grandes diferenças entre o Norte/Centro e o Centro/Sul, quanto mais não fosse porque aquele é populoso e este desertificado. E a enorme faixa da raia fronteiriça, que risca o País de norte a sul e se assemelha cada vez mais ao velho faroeste, com os seus imensos espaços vazios, ladrões de gado e agentes da lei esforçados, é diferente de tudo o resto.

São realidades tão diversas como as que existem entre advogados citadinos de grandes sociedades, de velhos escritórios junto a antigos tribunais criminais, de *open spaces* partilhados em Lisboa e Porto ou de escritórios em subúrbios sobrelotados e em colapso, que vivem situações a anos-luz uns dos outros.

Dar, pois, uma definição de advogado de província esbarra, desde logo, naquilo que o próprio conceito tem de redutor. Todavia, podem ser encontrados alguns pontos comuns, que, em regra, aproximam os colegas que exercem fora do litoral urbano.

Antes de mais nada, a ausência de anonimato: o advogado de província vê-se as mais das vezes obrigado a manter uma imagem institucional sempre que não está na intimidade da sua casa. Para quem goste de protagonismo, é um palco ideal. Para quem preze separar a vida profissional da privada pode tornar-se fastidioso, senão mesmo opressivo. Alguém que vive e trabalha no meio de milhões de pessoas talvez não consiga entender a importância do anonimato nas suas vidas, mas, acreditem, os advogados de província conseguem-no.

Depois, a proximidade pessoal com os demais agentes da Justiça: o advogado de



província diz, escreve e faz o que o seu dever de patrocínio lhe impõe, precisamente como os restantes colegas. Mas talvez tenha que pesar e medir um pouco melhor a forma como o diz, escreve e faz, porque no dia seguinte os interlocutores, que não são muitos, estão todos lá, os mesmos, com os mesmos feitos, virtudes e defeitos. Todos “condenados” a coabitar diariamente.

E quanto às especializações temáticas de província, tranquilizem-se os nostálgicos. Nas zonas rurais permanecem os direitos reais tradicionais: ações de servidão e reivindicação são ao quilo, direitos de preferência, a metro. Porém, a emigração trouxe conflitos de leis em questões de divórcio, paternidade e competência internacional, e a adesão à CEE, com os seus subsídios, agrupamentos de produtores, produções integradas e política florestal, trouxe os direitos administrativo, comunitário e, pasme-se, mesmo societário.

Já os bancos, esses tiveram a curiosa ideia de também abrir agências e oferecer crédito na província, pelo que o cortejo de malparados, despejos e penhoras se desenrola exatamente como nos grandes centros urbanos, com a diferença de que os devedores, despejados e penhorados são nossos conhecidos de uma vida inteira.

Do crime, mesmo o organizado, é melhor nem falar. Basta ler os jornais diários de grande tiragem, para onde, sem mais delongas, se remete. Nas zonas mais industriais e desenvolvidas, além de tudo isto, ainda há que patrocinar grandes empresas comerciais ou industriais.

Quanto aos honorários, muito embora ainda se vá recebendo, de vez em quando, umas galinhas, hortaliças, cabritos e garrafinhas de vinho, faz-se isso mais por uma questão de charme e para não perder a mão. Isto porque, obrigados que foram, os advogados de província, a seguir a orientação jurisprudencial dominante - a cobrança por hora de trabalho - e, face à dificuldade em encaixar os ditos haveres em tal critério, têm vindo a aderir ao euro como forma de pagamento.

Ou seja, de tudo o advogado de província faz, e tal como os restantes colegas. Mas para que não fiquem os puristas desapontados com a realidade, saibam que a autora destas letras tem mais ovelhas no seu rebanho que clientes em carteira e muitas vezes, de manhã, antes de ir para o tribunal, lhes dá ração (às ovelhas). Em qualquer caso, tanto anda de olho nas tropelias forenses como nos abutres negros, grifos e raposas que lhe cobiçam os borregos de leite. ■

The Aon logo is displayed in a bold, red, sans-serif font in the top right corner of the advertisement.

DETERMINE OS SEUS RISCOS •

A Aon fará a gestão de toda a sua carteira de seguros

Produtos para protecção da sua
vida familiar e profissional
Condições exclusivas para a O.A.

Aon Portugal, Corretores de Seguros, Av. da Liberdade, 249, 2º, 1250 – 143 Lisboa
Nº Mediador 607155481/3

Para mais informações:

Telefone : 21000032 e-mail: seguros_adv@aon.pt

www.oa.pt



JusPratico.pt



Disponível
a partir de
17 de Maio

Conheça o Nosso **PURO SANGUE**

Ágil

Único

Versátil

Apto a superar
qualquer obstáculo

A mais completa e fiável
base de dados de Direito
do Trabalho, com:

- Doutrina
- Jurisprudência
- Legislação
- Exemplos
- Minutas e formulários
- Pesquisa semântica



Coimbra Editora

grupo Wolters Kluwer

Para mais informações : www.coimbraeditora.pt | loja.coimbraeditora.pt | 211 20 70 70